

ITENS	
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	FAVORÁVEL
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	54,53%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	26,35%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	99%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	77,92%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	31,26%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

➤ A.1.2. OUVIDORIA

- A Prefeitura não regulamentou a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, conforme o artigo 7º, §5º, da Lei Federal nº 13.460/2017, assim como não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017;

➤ A.1.3. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Quanto a acessibilidade em prédios públicos e aos espaços públicos, não há atendimento a Lei Federal nº 13.146/2015;
- Não há levantamento sobre os prédios públicos que necessitam de intervenções relativas às condições de acessibilidade;
- Nem todas as escolas estão adaptadas, desatendendo o previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.146/2015;

➤ A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B

Sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacamos:

- As audiências públicas são realizadas em dia de semana, em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate (**reincidência**);
- Nem todos os programas do PPA tiveram um estudo para elaboração/definição dos programas, ações, metas e indicadores do PPA;
- Nem todos os indicadores do Plano Plurianual - PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;
- A LDO prevê autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação a outra ou de um órgão para outro em percentual acima da inflação;
- A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto, em percentual acima da inflação (**reincidência**);
- Não houve regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário, infringindo o artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (**reincidência**);
- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Tal fato compromete a participação dos usuários e o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos (**reincidência**);
- A Prefeitura Municipal entregou documentos fora do prazo ou não entregou, em desacordo com as Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os Incisos do § 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

➤ **A.2.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

- A Lei Orçamentária Anual contém dispositivos que dão margem à abertura de créditos adicionais suplementares acima da inflação prevista para o exercício e do considerado adequado por esta E. Corte de Contas, denotando inobservância ao previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**reincidência**);
- Várias ações de governo não contemplam metas físicas e indicadores que possibilitem aferir a efetividade das políticas públicas constantes do planejamento anual (**reincidência**);

➤ **A.2.2. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS**

- Falhas remanescentes da FO-I, de 18 de março de 2021:
 - A Prefeitura não regulamentou a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, conforme o artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 13.460/2017;
 - A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017;
- Falhas remanescentes da FO-III, de 21 de outubro de 2021:
 - O local da obra apresenta aspecto de abandono, que pode propiciar atos de vandalismo, ocupações irregulares, danos a segurança de terceiros, etc;
 - Há estruturas edificadas que estão expostas a intempéries, cujas condições climáticas podem deteriorar esses serviços, causando prejuízos de refazimento dos mesmos;

➤ **A.3. OBRAS PARALISADAS**

- Com base nas informações do “Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas”, disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constatamos a existência de 5 (cinco) obras paralisadas no final de 2021, sendo que todas foram retomadas e/ou concluídas em 2022;
- Tal situação denota falha de planejamento e gestão, em desatendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência elencado no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

➤ **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Necessidade de ajustes em razão do descumprimento do Contábil da Competência, bem como aos da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos, além de macular os Demonstrativos Contábeis e afetar a fidedignidade dos relatórios previstos no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (**reincidência**);
- Após ajustes, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *deficit* (não amparado) de **3,39%**;
- A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 156.292.625,01**, o que corresponde a **33,04%** da Despesa Fixada (inicial), denotando insuficiência do planejamento orçamentário (**reincidência**);

➤ **B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS**

- Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas divergências de informações entre a resposta da Prefeitura no Questionário Covid-19 e o encontrado pela Fiscalização em consulta aos Portais da Transparência Federal, Estadual e Municipal, sendo objeto que questionamentos e correções, **denotando falta de fidedignidade das informações prestadas**;

➤ **B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- O desrespeito ao Princípio Contábil da Competência (NBC TSP Estrutura Conceitual), bem como aos da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), comentado no item **B.1.1.** retro, faz com que os resultados das peças contábeis sejam inconsistentes, ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos (**reincidência**);
- O **deficit orçamentário** do exercício em exame contribuiu para aumentar, em **105,09%**, o **deficit financeiro** do exercício anterior, embora tenha sido a Prefeitura alertada tempestivamente por 05 (cinco) vezes, por esta E. Corte de Contas (**reincidência**);

➤ **B.1.2.1. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

- O Ente superou o limite de **85%** estabelecido no §1º do artigo 167-A, sendo alertado pelo Sistema Audesp para a adoção de medidas previstas nos incisos I a X do artigo 167-A;

➤ **B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

- A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro (**reincidência**);
- Índice de Liquidez Imediata = 0,54 (a Prefeitura **não** possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante);

➤ **B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

- Aumento da dívida de longo prazo, da ordem de **7,70%** em relação ao exercício de 2020, relacionado, principalmente, ao aumento da dívida contratual em **149,51%** em comparação a 31/12/2020 (devido ao reconhecimento no passivo de contratos de operação de crédito ocorridos em outros exercícios, cujo valor registrado não estava atualizado ou que não estavam registradas na dívida fundada do Município);

➤ **B.1.5.1. PRECATÓRIOS**

- O valor informado pela Prefeitura como sendo o saldo financeiro nas contas administradas pelo Tribunal de Justiça, em 31/12/2021, diverge do valor que consta no extrato apresentado (**reincidência**);
- Não foram realizados pagamentos no exercício de 2021 do acordo direto celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, tendo sido revogado;
- Considerando o valor dos depósitos até o exercício de 2021, as dívidas com precatórios não estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109/2021 (**reincidência**);

➤ **B.1.6. ENCARGOS**

- Recolhimento de **FGTS** em atraso ocasionando o pagamento de juros e multa no total de **R\$ 4.469,95**;
- A Prefeitura Municipal repassou os aportes financeiros devidos para o pagamento de benefícios de servidores aposentados antes da criação do RPPS, de responsabilidade do Município, sempre com atraso, **comprometendo a saúde financeira e atuarial do RPPS**;

➤ **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

- As parcelas com vencimento em janeiro/2021 de todos os parcelamentos junto ao RPPS foram pagas apenas no mês de fevereiro/2021, com incidência de juros e multa, no total de **R\$ 9.331,42**, ocasionando gastos desnecessários ao erário, pois consistem em despesas antieconômicas, que oneram injustificadamente os cofres públicos, e poderiam ser evitadas pelo órgão;

➤ **B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017**

- Os registros contábeis dos recursos disponíveis para utilização e fundo de reserva não observaram as orientações previstas na Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 da Secretaria do Tesouro Nacional, consoante o disposto no Comunicado SDG nº 29/2021;

➤ **B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL**

- Inclusões nos gastos de pessoal no valor de **R\$ 6.441.302,00** com pagamentos de médicos e ajudantes gerais autônomos (**reincidência**) e de **R\$ 9.200.576,77** com despesas da folha de funcionário, adiantamentos e pagamento de licença prêmio, classificadas em código incorreto;

- Após ajustes da Fiscalização, **a despesa com pessoal representou 54,53%** da Receita Corrente Líquida ao final do exercício de 2020, superando o limite previsto no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- A contratação dos profissionais autônomos **não está obedecendo aos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal (reincidência)**;

➤ **B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- O Quadro de Pessoal informado ao Sistema Audesp apresenta divergências em relação ao existente no Órgão. Tais divergências, além de caracterizar falha, denotam desrespeito ao Princípio da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos **(reincidência)**;
- Existência de cargos com exigência de grau de escolaridade de nível médio completo ou aceitam entre seus requisitos o grau de nível médio e experiência profissional como uma alternativa do seu ocupante não possuir o certificado de nível superior, contrariando entendimento jurisprudencial do E. TJSP e desta E. Corte de Contas, não atendendo ainda ao item “8” do Comunicado SDG nº 32/2015, publicado no DOE de 16/09/2015 **(reincidência)**;

➤ **B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

- **Falha em edital passível de recomendação:** prazo exíguo para impetração de recurso;

➤ **B.1.10.2. ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES**

- Nem todos os servidores entregaram as declarações de bens em 2019, 2020 e 2021, em desatendimento ao artigo 13, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/92 **(reincidência)**;

➤ **B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+**

Sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacamos:

- Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária. Cadastros Imobiliários desatualizados afetam diretamente a cobrança de dívida ativa de créditos provenientes do IPTU, tendo em vista a inconsistência das informações contidas no cadastro;

- Houve 41 alertas emitidos pelo Sistema AUDESP à Prefeitura Municipal no exercício;
- A Prefeitura Municipal entregou documentos ao Sistema AudeSP fora do prazo, em desatendimento às Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

➤ **B.3.3. DÍVIDA ATIVA**

- Aumento de **11,01%** no montante da Dívida Ativa em relação ao exercício anterior (**reincidência**);
- 31,41% dos cancelamentos referentes à inscrição do principal (R\$ 4.966.513,24) referem-se à prescrição de Dívida Ativa em 2021 (R\$ 1.808.373,01), o que denota, s.m.j., um deficiente controle gerencial no acompanhamento por parte da Prefeitura (**reincidência**);
- Baixo nível de recebimentos (somente 1,94% do saldo inicial da Dívida Ativa ajustado);

➤ **B.3.4. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

- Restou não comprovada a aplicação de **R\$ 6.673.953,04**, ensejando o desvio de finalidade combatido pelo parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (**reincidência**);

➤ **B.3.5.1 – DESPESAS IMPRÓPRIAS**

- A Prefeitura Municipal de Itanhaém arcou com pagamentos de multas e juros em razão de atraso no recolhimento do **FGTS** em **R\$ 4.469,95** e dos parcelamentos junto ao **RPPS** em **R\$ 9.331,42**;

➤ **B.3.6.1. TESOURARIA**

- As disponibilidades de caixa não são depositadas exclusivamente em bancos estatais, não atendendo a Prefeitura Municipal de Itanhaém ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal (**reincidência**);

➤ **B.3.6.2. ALMOXARIFADO**

- Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 63.911/2018, tampouco licenciamento do órgão ambiental competente, nos termos da Resolução Conama nº 273/2000 (**reincidência**);
- A verificação física (controles e contagem de estoque) do AlmoXarifado Central restou prejudicada pela ausência do responsável, pois os demais servidores do setor não estavam capacitados para realizar as atividades, o

que, entendemos ser, no mínimo temeroso, tal dependência de um único servidor;

- As instalações do Almoxarifado Central apresentam muita umidade e mofo nas paredes, com sinais de infiltração e sem ventilação;

➤ **B.3.6.3. BENS PATRIMONIAIS**

- Em 2021 ainda não foi finalizado o levantamento de inventário anual dos bens móveis pelo sistema 4R, o qual foi iniciado em 2019. Assim, entendemos que o saldo de bens móveis do balanço patrimonial não corresponde ao valor real do Município, em desatendimento ao artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64 (**reincidência**);
- Nos testes físicos, vários bens estavam com a localização diferente do que consta no setor de patrimônio;
- As movimentações dos bens não são comunicadas ao setor de Patrimônio para registrar no Sistema, ocasionando as divergências encontradas;
- Ocorreram baixas de bens patrimoniais no exercício em tela, no total de 2.255 bens, entretanto, não são formalizados processos;

➤ **B.3.6.3.1. AVCB**

- A Prefeitura não soube indicar a posição exata de quais prédios públicos possuem ou não o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), demonstrando desorganização e falta de controle, evidenciando que sequer há pelo Município indícios para regularizar sua situação;
- A maior parte dos imóveis sob a gestão da Prefeitura Municipal, inclusive unidades escolares e de saúde, não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, denotando, simultaneamente, o descumprimento da Constituição Federal (artigo 37, *caput*), do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911/2018 (**reincidência**);

➤ **B.3.6.3.2. BENS IMÓVEIS**

- A Origem não forneceu a informação sobre a existência do registro imobiliário dos prédios públicos, em prejuízo a Fiscalização. Cabe ressaltar que, em 2020, o Município possuía imóveis públicos sem número de escritura e consequente registro no Cartório de Registro de Imóveis, em dissonância com o artigo 167 da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973, e alterações posteriores;

➤ **B.3.7. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

- Desatendimento à ordem cronológica de pagamentos, sem publicação de justificativas, em descumprimento do estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 (**reincidência**);

➤ **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

- Utilização de **99%** do FUNDEB recebido, restando R\$ 1.075.954,37 decorrentes de Restos a Pagar **não quitados até 30/04/2022**, em desacordo com o artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

➤ **C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB**

- As despesas do Fundeb foram executadas em conta bancária vinculada, porém com transferência para outra conta quanto ao Fundeb diferido, em afronta ao artigo 21 da Lei Federal nº 14.113/2020;
- As contas bancárias vinculadas ao Fundeb são de titularidade da Prefeitura, e não do Órgão responsável pela educação (Fundo Municipal ou Secretária de Educação), em descumprimento ao art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/94 c/c art. 21, § 7º, da Lei Federal nº 14.113/20;

➤ **C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- Constatamos demanda por vaga em creche, no nível Berçário;
- **Não** é realizado levantamento pela Central de vagas para Pré Escola e Ensino Fundamental;

➤ **C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO**

- Foram realizadas as seguintes glosas: Restos a Pagar do Fundeb 70% não pagos até 30/04/2022 - **R\$ 17.399,09**; Restos a Pagar do Fundeb 30% não pagos até 30/04/2022 - **R\$ 1.058.555,28**; Restos a pagar de recursos próprios não pagos até 31/01/2022 – **R\$ 386.204,88** e Cancelamento de Restos a Pagar de recursos próprios – **R\$ 0,30**;

➤ **C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+**

Sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacamos:

- Nem todos os estabelecimentos de pré-escola possuem brinquedos no pátio infantil, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;

- Nem todos os professores de creche, pré-escola, anos iniciais e finais do ensino fundamental possuem formação específica de nível superior;
- A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma, estabelecimentos de pré-escola com mais de 22 alunos por turma, estabelecimentos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma e estabelecimentos dos Anos Finais do Ensino Fundamental com mais de 30 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.2.2;
- Apenas 01 (um) dos 52 (cinquenta e dois) estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021;
- A Prefeitura Municipal não possui o número de nutricionistas recomendado no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010;
- Nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

➤ **C.2.1. VISITA A UNIDADES ESCOLARES**

- A quantidade de alunos por sala de aula existente nas escolas analisadas supera a recomendada no Parecer CNE/CEB nº 08/2010;
- Falhas de manutenção nas unidades de ensino, que demandam reparos urgentes;
- Falta de tela milimetrada nas portas e janelas das cozinhas;
- As escolas não têm Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Extintores de incêndio vencidos há mais de 01 (um) ano;

➤ **C.2.2. ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO**

- O ambiente no qual são armazenados os materiais destinados à educação não possui tamanho compatível com a quantidade de materiais. Além disso, as paredes apresentam mofo e não estão muito conservadas;
- Divergência de estoque em parte da amostra;

➤ **C.2.3. ESTRUTURA E SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES**

- Acessibilidade: 22 (vinte e duas) das 57 (cinquenta e sete) edificações da Educação não possuem acessibilidade, em desacordo com o artigo 227 da

Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015;

- AVCB: Apenas 02 (duas) unidades da Educação possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em desacordo com o Decreto Estadual nº 63.911/2018;
- Vigilância Sanitária: Nenhuma unidade da Educação possui alvará da Vigilância Sanitária;
- Extintores: Constatamos a existência de extintores vencidos, durante a fiscalização *in loco*;

➤ **C.2.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA**

- **Fiscalização Ordenada nº IV – Unidades Escolares – Retorno Presencial** - de 08/11/2021: Diversas irregularidades constatadas na fiscalização em 08/11/2021 permaneceram na inspeção realizada em 28/04/2022, dentre estas: existência de mofo, infiltração e goteiras em partes do teto; bolor e falhas na pintura de paredes; falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); desconformidades nos banheiros da escola; não foi realizada a limpeza e higienização periódica das caixas d'água; dentre outros, e foram incluídas as seguintes: extintores vencido e realização da última desratização há mais de 6 meses;

➤ **C.2.5. OBRA PARALISADA – EDUCAÇÃO**

- A falta de tomada de ação pela Prefeitura para tentar cobrar a multa, o qual poderá resultar em sua prescrição, bem como para aplicar a declaração de inidoneidade, está em desacordo com os Princípios da Eficiência e do Interesse Público;

➤ **C.2.6. CONTRATO - EDUCAÇÃO**

- **Relevantes indícios de que o atestado apresentado pela empresa Terra Brasil Indústria e Comércio Eireli, em licitação destinada à aquisição de uniformes pela sistemática do registro de preços (vencedora dos Lotes 02, 03, 04, 05 e 06), referente à comprovação de sua qualificação técnica, tenha sido adulterado para favorecê-la no certame, com a possível ocultação de fatos desabonadores constantes do atestado original** (obtido diretamente com a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, órgão emitente do referido documento), resultando, dessa forma, em vantagem indevida, frustrando a competitividade do certame, fato este que também pode vir a **configurar ilícito administrativo grave**, sujeitando a empresa à aplicação, pelo órgão contratante, das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº

8.666/93, inclusive com a declaração de sua inidoneidade para contratar com o setor público, sem prejuízo ainda de possível tipificação penal em relação ao(s) responsável(is), razão pela qual **propomos a sua comunicação ao Ministério Público do Estado** para a devida apuração dos fatos;

➤ **D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO**

- Conforme informado no relatório de acompanhamento da gestão Covid-19 (TC-001455.989.21-0, Evento 143.16), havia apenas 2 representantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS), que eram, na verdade, representantes da própria Administração Municipal, de forma que entendemos como prejudicada a participação do Conselho Municipal de Saúde;

➤ **D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+**

Sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacamos:

- Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais;
- Apenas 09 (nove) unidades de saúde (estabelecimento físico) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 (a esse respeito os itens **B.3.6.3.1.** e **D.2.1.** deste relatório);
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (a esse respeito o item **D.2.1.** deste relatório);
- Houve a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente para a menor parte dos procedimentos da saúde. Entretanto, **a Prefeitura Municipal não possui Política de Segurança da Informação** (vide item **G.3**);
- A Prefeitura Municipal não possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial. O item 6, §1º, do artigo 10 do Decreto Estadual nº 61.674, de 02 de dezembro de 2015, estipula que o monitoramento deve ocorrer por meio de indicadores e informações disponibilizadas pela Central de Regulação;
- A Prefeitura Municipal informou que nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão

disponibilizados no sistema de regulação municipal, em desacordo com o inciso III do artigo 3º, inciso VIII do artigo 4º e § 2º do artigo 8º do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017;

- A quantidade de vagas ofertadas pelos CAPS não é suficiente para a demanda da população, contrariando o artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001;
- A Prefeitura Municipal utiliza sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos. Entretanto, a ferramenta **não** gerencia reposição de itens de medicamentos por estabelecimento de saúde;
- A Prefeitura Municipal informou que houve em média 2,86% dos itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;

➤ **D.2.1. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE**

- Das instalações públicas afetas à saúde, sob gestão da Prefeitura Municipal de Itanhaém, apenas 09 (nove) unidades possuíam, em 2021, o **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB** ou o **AVCB** (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) - **reincidência**;
- Apenas 12 unidades municipais de saúde existentes possuem Alvará da Vigilância Sanitária;

➤ **D.2.2. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL - VISITAS EM UNIDADES DE SAÚDE**

• **Unidade de Saúde da Família (USF) Guapiranga**

- Controle de ponto é manual, apresentando falta de controle da frequência;
- Condições físicas: Apesar de reinaugurada em setembro/2021, conforme informado pela coordenadora (a obra foi encerrada em fevereiro/2022 de acordo com a Secretaria de Obras), parte das paredes apresenta mofo e bolhas na pintura devido a umidade, não sendo possível descartar a ocorrência de infiltrações;
- Não há controle de estoque adequado na farmácia da unidade; o sistema de estoque é diferente do sistema do almoxarifado da saúde, o que causa incompatibilidade, inclusive tendo sido detectadas divergências na amostra (contagem física); havia medicamento com estoque zerado;
- tempo médio de espera por consulta na unidade é de até 30 dias;

- **Central Reguladora de Vagas**

- Existência de demandas reprimidas, que comprometem de forma veemente o acesso da população aos serviços de saúde;

- **Almoxarifado da Saúde**

- As condições físicas do almoxarifado pioraram desde a última visita. Diversas janelas com vidro faltando, substituídos por madeirite, pisos com muitos buracos, necessitando de reforma. As reformas necessárias já foram objeto de diversos memorandos de solicitação do responsável, sem sucesso;
- Divergência na contagem física do item Tramadol 50 mg/1ml injetável (falta 60 unidades, o que corresponde a 01 caixa), sendo solicitada a conferência para a Unidade de Pronto Atendimento, a única que recebe o medicamento;
- O Sistema de estoque utilizado nas unidades da saúde (Softpack) é diferente do sistema utilizado pelo Almoxarifado Central (4R) e os dois sistemas não se comunicam, o que prejudica a administração do estoque de medicamentos pela Prefeitura;

➤ **D.2.3. RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES**

- O atual cenário de restrição ao acesso a algumas consultas médicas de especialidades e alguns exames no Município de Itanhaém representa grave afronta ao direito social à saúde, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal, bem como ineficiência na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal (reincidência);

➤ **D.2.4. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL AUTÔNOMO**

- Contratação dos profissionais autônomos, em desacordo com os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal (reincidência);

➤ **D.2.5. FISCALIZAÇÃO REMOTA**

- O Plano Municipal de Contingência de Arboviroses de 2021 (data base 30/11/2020) foi uma cópia do Plano de 2020 (data base 30/10/2019), principalmente o texto base, onde encontramos divergência entre o quantitativo de casos em 2019 informado nos 2 planos (591) e o valor real informado no questionário enviado por esta Fiscalização (618) e, também, os valores previstos de exames a serem realizados e materiais necessários na UPA que foram idênticos, em prejuízo à transparência e à fidedignidade das informações;

- Não há na página da Prefeitura na internet informação sobre o número de casos, bairros mais infestados, orientação sobre cuidados, o que prejudica a transparência das informações sobre a situação do Município;
- Várias metas do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses de 2021 não foram cumpridas;
- Houve um significativo aumento no número de casos confirmados de dengue e, inclusive de Chicungunya, que nos 03 (três) anos anteriores não houve ocorrências;

➤ **D.2.6. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES**

- Foi autuado o processo a seguir:
 - TC-010818.989.21-2: Transporte sanitário de passageiros para consultas, exames e procedimentos nos hospitais e clínicas de referência, a fim de atender demanda interna e externa, pelo período de 12 (doze) meses, cuja conclusão da Fiscalização foi pela irregularidade e o acompanhamento da execução contratual com ressalvas;

➤ **E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C**

Sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacamos:

- Nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas Leis Federais nº 9.433, de 08/01/1997 e 12.305, de 02/08/2010;
- A Prefeitura Municipal informou que existem metas de abastecimento de água definidas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico, porém o Município ainda não universalizou o fornecimento de água potável para sua população e a data prevista para universalização do abastecimento de água potável é **31/12/2046**, contrariando a meta estipulada no artigo 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (até 31/12/2033);
- A Prefeitura Municipal informou que a data prevista para universalização da coleta de esgoto no Município é **31/12/2046**, ou seja, após 31/12/2033, contrariando a meta estipulada no artigo 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- A Prefeitura respondeu ao IEG-M que nem todas as metas do plano municipal ou regional de saneamento básico foram cumpridas dentro do prazo, entretanto, informou à fiscalização que ainda não havia recebido o

154

relatório gerencial da Sabesp sobre as metas cumpridas em 2021, de forma que a resposta ao IEG-M sobre o cumprimento da maior parte das metas carece de fidedignidade;

- O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - **ICTEM do ano de 2020 apresenta valor de 5,09**, abaixo, portanto, de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo);
- **Nenhuma meta** do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos **foi cumprida dentro do prazo**, sendo que quase nenhuma foi sequer cumprida no exercício;
- Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);

➤ **E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

- O setor municipal responsável pelo licenciamento ambiental **não** está diretamente subordinado ao Secretário de Planejamento e Meio Ambiente (**reincidência**);
- O Órgão Municipal de Meio Ambiente não elaborou regramento interno de procedimentos para acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa (Jucesp), assim como não realiza acompanhamento e fiscalização desses licenciamentos, ainda que por amostragem, deixando de exercer atribuição própria de sua competência (**reincidência**);

➤ **F.1. IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE C**

- A Prefeitura Municipal informou que não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;
- A Prefeitura Municipal informou não possuir Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil – PLANCON;
- A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2020, contrariando o disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV,

da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (a esse respeito o item A.1.3. deste relatório);

- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente), de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no artigo 88 do CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- Nem todas as vias públicas no Município têm manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

➤ **F.2. CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

- Falta de atendimento a itens da Requisição nº 014/2022-CMM, em prejuízo ao trabalho desta Fiscalização e em descumprimento ao § 1º do artigo 25 da Lei Complementar nº 709/93;
- Não restou comprovada a atuação no acompanhamento das concessões, bem como aplicação de penalidades pelo não atingimento de metas;

➤ **F.3. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES**

- Foi autuado o processo a seguir:
 - TC-019028.989.21-8: A CONCESSÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, envolvendo a mobilização, operação, manutenção e reposição de veículos, materiais, equipamentos e sistemas, e ainda, mão de obra especializada, cuja conclusão da Fiscalização foi pela irregularidade e o acompanhamento da execução contratual com ressalvas;

➤ **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal não atendidas plenamente:
 - Dificuldade para baixar Editais de Licitação, são 2 formas, mas só uma funciona (**reincidência**);
 - Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet (**reincidência**);
 - Nem todos os contratos estão disponibilizados no Portal: ocorre a mesma dificuldade para se localizar os contratos celebrados, e não

constam os anexos ao contrato, como Termo de Referência, Cronograma físico-financeiro e projetos (se houver) – **reincidência**;

- Repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições são divulgados apenas os extratos dos ajustes, mas não os repasses efetuados (nesse caso há necessidade de se procurar em despesas) - **reincidência**;
- As atas de audiências públicas são parcialmente divulgadas na Internet, pois não visualizamos os documentos referentes às reuniões para discussão das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2020, do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2021 e 1º quadrimestre de 2022- **reincidência**;
- Não estava disponível o Relatório de Gestão SUS, como determinado pelo artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (**reincidência**);
- Indisponibilidade de acesso a informações;

➤ **G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

- As despesas para enfrentamento à pandemia de COVID-19 **não** estavam todas detalhadas com o seguinte elemento: Termo de Referência ou edital, em descompasso, portanto, com o preconizado no Comunicado SDG n.º 18/2020 (**reincidência**);

➤ **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Falta de fidedignidade de informações encaminhadas ao Sistema AudeSP (**reincidência**);
- As divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos;

➤ **G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+**

Sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacamos:

- A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados à Tecnologia da Informação;
- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o

157

cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

- Prefeitura Municipal informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando artigo 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- No site da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações, contrariando o disposto no artigo 8º, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

➤ **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- As análises realizadas indicam que o Município poderá não atingir algumas das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs, dentre elas: 1.5, 2.1, 3, 3.c, 3.4, 3.5, 3.8, 4.1, 4.2, 6, 6.2, 9.c, 9.4, 10.4, 11.b, 11.2, 11.5, 11.6, 11.7, 12.4, 12.5, 16.a, 16.6, 16.7, 17, 17.1, 17.8, 17.13, 17.14, 17.18 (**reincidência**);

➤ **H.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

- TC-017487.989.21-2 - Denúncia **procedente**, uma vez que, com base nos dados fornecidos pela Origem, houve atraso não justificado para o pagamento;

➤ **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Falta de atendimento às Instruções TCESP nº 01/2020, envolvendo a entrega tempestiva de dados ao Sistema Audesp e a prestação de informações à Fase-IV do referido Sistema, além do desatendimento de Recomendações e Determinações desta E. Corte de Contas (**reincidência**).

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-20, 20 de julho de 2022.

Claudio Monteiro Moraes
Agente da Fiscalização

Maria Renata Di Renzo Paulo
Chefe Técnica da Fiscalização

PROCESSO: 00001455.989.21-0

ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (CNPJ 46.578.498/0001-75)
- **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)

INTERESSADO(A):

- TIAGO RODRIGUES CERVANTES (CPF 261.170.218-79)
- **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-20

PROCESSO PRINCIPAL: 7299.989.20-2

Senhor Diretor Substituto da Unidade Regional de Santos,

O presente processo trata do Acompanhamento Especial Covid-19 promovido em 2021 na Prefeitura Municipal de Itanhaém, tendo sido cadastrado sob dependência do processo principal em epígrafe, que abriga as contas do órgão no referido exercício. A matéria subsidiou as análises da Fiscalização, tendo sido lançada em itens específicos do relatório juntado no processo principal, motivo pelo qual propomos o encaminhamento do feito à consideração do Exmo. Relator.

Nestes termos, submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

Santos, 21 de Julho de 2022.

MARIA RENATA DI RENZO PAULO
Chefe Técnica da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-01I2-CKTB-5JLC-37AD

PROCESSO: 00007299.989.20-2

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
(CNPJ 46.578.498/0001-75)
■ **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS
SANTOS (OAB/SP 131.023)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-20

PROCESSO(S) 00001455.989.21-0, 00006800.989.21-2

DEPENDENTES(S):

PROCESSO(S) 00016359.989.21-7, 00017487.989.21-2,

REFERENCIADO(S) 00000622.989.22-6, 00008345.989.22-2

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Trata-se de processo de prestação de contas do exercício e do Órgão em epígrafe, tendo sido objeto de fiscalização *in loco*, conforme planejamento dos trabalhos fiscalizatórios desta Unidade Regional.

Neste evento está juntado o ofício notificadorio, tornando ciente o responsável de que os autos estão disponíveis no sistema de processo eletrônico desta E. Corte, e de que todos os despachos e decisões exarados no presente processo serão publicados no DOE, na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Destaco ainda, que os processos que tratam do Acompanhamento Especial da gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19 (TC-001455.989.21-0) e das Fiscalizações Ordenadas realizadas no exercício em exame (TC-006800.989.21-2) subsidiaram o

Relatório da Fiscalização, sendo abordados em itens próprios do mencionado relatório.

Concluídos os trabalhos da Fiscalização, estando o pertinente Relatório colacionado no presente evento, faço conclusos os autos a Vossa Excelência.

GDUR-20/Santos, 21 de julho de 2022.

OTAVIO BORSI JUNIOR
Diretor Técnico de Divisão Substituto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: OTAVIO BORSI JUNIOR. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-020Y-9HWK-5QGQ-3QNM

PROCESSO: 00001455.989.21-0

ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (CNPJ 46.578.498/0001-75)
- **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)

INTERESSADO(A):

- TIAGO RODRIGUES CERVANTES (CPF 261.170.218-79)
- **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-20

PROCESSO PRINCIPAL: 7299.989.20-2

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Tratam os presentes autos do Acompanhamento Especial autuado para verificar os fatos relacionados à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), realizadas no âmbito do Município de Itanhaém durante o exercício de 2021.

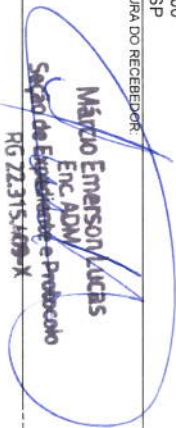
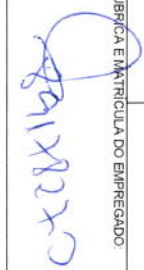
A Fiscalização procedeu ao acompanhamento diário das despesas relacionadas à Covid-19 realizadas pela Prefeitura em questão, bem como analisou as informações fornecidas pela Origem por meio dos Questionários Mensais de Gestão de Enfrentamento da pandemia, cujos resultados serviram de subsídio às análises empreendidas, sendo lançados em itens específicos do relatório de fiscalização do exercício de 2021, cuja instrução foi juntada no processo principal.

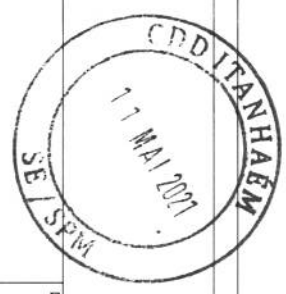
Assim sendo, encaminhamos os presentes autos à elevada consideração de Vossa Excelência, para as providências que entender por bem determinar.

GDUR-20/Santos, 21 de julho de 2022.

OTAVIO BORSI JUNIOR
Diretor Técnico de Divisão Substituto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: OTAVIO BORSI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-02QA-2Y3I-6QE0-4IV3

AVISO DE RECEBIMENTO			ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS		
ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM:	UNIDADE DE POSTAGEM:	OU NRO. DE REGISTRO DO OBJETO		
			BR 29153657 3 BR		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS		
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP - C.D.R.MC Av. Rangel Pestana, 315 Prédio Sede - 4º and Centro SAO PAULO - SP - Brasil 01017-906			TENTATIVAS DE ENTREGA		
DESTINATÁRIO			CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
GCRM nº 315/2022 TC-6800/989/21 TIAGO RODRIGUES CERVANTES PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEEM Av. Washington Luiz nº 75 CEP: 11740-000 ITANHAEEM - SP			☐ MALDOU SE ☐ DESCONHECIDO ☐ DESCONTADO ☐ NÃO PROCURADO ☐ NÚMERO INEXISTENTE ☐ END. INSUFICIENTE FALTOU ☐ INFOR. DO PORTEIRO/SINDICO ☐ OUTROS _____		
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA RECEBIMENTO:	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO	
 Márcio Emerson LUCIAS Enc. ADM. Seção de Expediente e Protocolo RG 22.315.409-X			10/05/22	 29153657	





TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

PROCESSO:	00007299.989.20-2
INTERESSADOS:	■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM ■ ADVOGADO: JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023) ■ TIAGO RODRIGUES CERVANTES
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	UR-20
PROCESSOS DEPENDENTES:	00001455.989.21-0, 00006800.989.21-2

Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 52) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, encaminhe-se à ATJ para manifestação e, posteriormente, dê-se vista ao d. MPC.

Ao Cartório.

Publique-se.

GC., 22 de julho de 2022.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

GRM

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I - 3º Andar, Centro, CEP 01017-906 - São Paulo/SP
FONE: (11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - INTERNET: gcrmc@tce.sp.gov.br • www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-04R0-FIRW-62N9-43AR

PROCESSO: 00001455.989.21-0

ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
 - **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)

INTERESSADOS:

- TIAGO RODRIGUES CERVANTES
 - **ADVOGADOS:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-20

PROCESSO PRINCIPAL: 7299.989.20-2

O presente expediente foi autuado para abrigar a realização do Acompanhamento Especial - Covid-19, que serviu de subsídio ao Relatório de Fiscalização das Contas Anuais.

Exaurido o objeto do expediente, archive-se.

Ao Cartório para providenciar.

GC., 22 de julho de 2022.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

GRM

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I - 3º Andar, Centro, CEP 01017-906 - São Paulo/SP
FONE: (11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - INTERNET: gcrmc@tce.sp.gov.br • www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-0453-HVX5-650N-7LVI

PROCESSO: 00006800.989.21-2

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
(CNPJ 46.578.498/0001-75)
■ **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS
SANTOS (OAB/SP 131.023)

INTERESSADO(A): ■ TIAGO RODRIGUES CERVANTES (CPF
261.170.218-79)

ASSUNTO: fiscalizações ordenadas - exercício 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-20

PROCESSO PRINCIPAL: 7299.989.20-2

Senhor Diretor Substituto da Unidade Regional de Santos,

O presente processo trata das Fiscalizações Ordenadas promovidas em 2021 na Prefeitura Municipal de Itanhaém, tendo sido cadastrado sob dependência do processo principal em epígrafe, que abriga as contas do órgão no referido exercício. A matéria subsidiou as análises da Fiscalização, tendo sido lançada em itens específicos do relatório juntado no processo principal, motivo pelo qual propomos o encaminhamento do feito à consideração do Exmo. Relator.

Nestes termos, submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

Santos, 22 de Julho de 2022.

MARIA RENATA DI RENZO PAULO

Chefe Técnica da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-070H-6KK3-6UV9-3E66

PROCESSO: 00006800.989.21-2

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
(CNPJ 46.578.498/0001-75)
■ **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS
SANTOS (OAB/SP 131.023)

INTERESSADO(A): ■ TIAGO RODRIGUES CERVANTES (CPF
261.170.218-79)

ASSUNTO: fiscalizações ordenadas - exercício 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-20

PROCESSO PRINCIPAL: 7299.989.20-2

Vistos.

De acordo com a informação da Fiscalização, no sentido de que o presente processo trata de Fiscalizações Ordenadas promovidas em 2021 na Prefeitura Municipal de Itanhaém, as quais subsidiaram as análises lançadas em itens específicos do Relatório, devidamente juntado no processo principal.

Assim, cumpridas as providências necessárias, encaminho ao Exmo. Sr. Conselheiro, para superior análise.

GDUR-20/Santos, 25 de julho de 2022.

OTAVIO BORSI JUNIOR
Diretor Técnico de Divisão Substituto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: OTAVIO BORSI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-08FU-CJX3-5YJT-JJ1D

notific responsável em epígrafe para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do apontado pela Fiscalização (evento 89) e apresente os esclarecimentos.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2021.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00021029.989-21

Representante: Silcon Ambiental Ltda.

Advogados: Edgardo Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 92.114); e Marcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434).

Responsáveis: Silvana Bari Aldighi – sócia
Carolina Bari Aldighi Moreira Pires – sócia
Representada: Prefeitura Municipal de Marília
Advogado: Daniel Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639)
Responsável: Ronaldo Alonso – Prefeito

Objeto: Representação com pedido de liminar suspensão do procedimento de contratação, em face de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 131/2021, promovido pela Prefeitura de Marília, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS – dos grupos “A”, “B” e “E”, e carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), bem como, Resíduos de Exumação, sendo aproximadamente 63.000 kg/mês, totalizando aproximadamente 756.000 kg/ano, conforme anexo I e Memorial Descritivo.

Observação: Sessão Pública realizada em 16 de setembro de 2021. Homologação do resultado e adjudicação do objeto em 08 de outubro de 2021, pelo valor total de R\$ 2.139.480,00.

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento nº 74), com fundamento no inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar n.º 709/93, notificado responsável pela Representada para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do inteiro teor destes autos e apresente alegações de interesse.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2021.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00026050.989-20-1 (Acompanhamento de Execução Contratual)

Processo Principal: TC-00025975.989-20-3 (Contrato)

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE – Mogi Mirim (CNPJ nº 46.711.362/0001-91)

Advogados: Eduardo Telini Valente (OAB/SP nº 212.934) e Paula Machado Guimarães (OAB/SP nº 308.533)

Responsáveis pela Contratante: Luiz Rodrigo Sernaglia – Presidente

Advogada: Carolina Vital Moreira Gomes (OAB/SP nº 209.013)

Evandro Antonio Trentin – Diretor em Gestão Administrativa e Financeira

Advogada: Carolina Vital Moreira Gomes (OAB/SP nº 209.013)

Luiz Manoel Furigo – Diretor em Gestão de Esgotos e Resíduos

Advogada: Carolina Vital Moreira Gomes (OAB/SP nº 209.013)

Paulo Roberto Silva Junior – Diretor em Gestão de Águas e Resíduos Hídricos

Advogada: Carolina Vital Moreira Gomes (OAB/SP nº 209.013)

Contratada: Sampa Saneamento Ambiental Ltda. (CNPJ nº 08.299.630/0001-98)

Advogada: Valeria Alexandre Juliao (OAB/SP nº 327.925)

Responsável pela Contratada: Rul Leopoldo da Silva Dufner – Sócio proprietário

Objeto: Contrato nº 015/2019 de 14/11/2019 - Edital nº 038/2019 - Concorrência nº 003/2019 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras e Serviços para ampliação das instalações do Sistema de Abastecimento de Água, no Município de Mogi Mirim. Data final da vigência: 24/07/2022 (03 prorrogações)

Em exame: Cadastro de Responsáveis de Execução Contratual. Visto nº 03 realizado em 04/07/2022 – relatório com ressalvas – evento nº 145.

Com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, fica a origem notificada a tomar ciência do relatório constante do evento nº 145 para adoção de eventuais medidas saneadoras.

Cumprire requisito que a matéria constará do relatório final da Fiscalização a ser emitido após o encerramento do Contrato, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.

Tratando-se de processos eletrônicos, consultas e/ou petições poderão ser movimentadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 01/2021.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSOS: 00014610.989-22-0

00014769.989-22-9

REPRESENTANTES: LEVIN COMERCIAL LTDA (CNPJ 09.127.785/0001-32)

ADVOGADO: BRUNA OLIVEIRA (OAB/SC 42.633)

GB ARMARINHOS EIRELI (CNPJ 14.232.132/0001-53)

REPRESENTAÇÃO(A): PRESENTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA (CNPJ 45.279.635/0001-58)

ADVOGADO: RENZO SIGNORETTI CROCI (OAB/SP 391.593)

INTERESSADO(A): EMIL OM (CPF 085.001.648-75)

ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013)

OBJETO: Representações visando ao exame prévio do edital de Pregão Eletrônico nº 172/2022, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material escolar de uso individual, destinado ao uso dos alunos da rede municipal de ensino, com entregas parceladas.

ASSUNTO: Pedido de habilitação e vista formulado por Adia Ambiental Ltda, representada por Laerte Andrade Munhoz, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 31627N, não constituído nos autos.

INSTRUÇÃO P

Alex Comercial Ltda postula habilitação e vista das peças encartadas ao TC-010149.989-22 e TC-014769.989-22, à conta da conexão da matéria com impugnação de sua autoria, ao abrigo do TC-015057.989-22 (protocolo nº 11722913), evento 40, TC-014610.989-22 e protocolo nº 11722914, evento 34, TC-014769.989-22.

Embora a petição não detenha legitimidade para atuar no feito, motivo bastante ao indeferimento do pedido de habilitação, defiro vista dos autos pelo prazo de 3 (três) dias, com fulcro no inciso XIII do artigo 2º da Lei Federal nº 8.096/04 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

Publique-se.

PROCESSO: 00012259.989-22-6

REQUERENTE/SOLICITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIO - SINTEPASE (CNPJ 10.309.777/0001-96)

ADVOGADO: CLAUDIO ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 201.901)

MENTIONADO(A): SECRETARIA DE PROJETOS ORCAMENTO E GESTAO (CNPJ 349.292.0001-02)

ASSUNTO: A presente Representação versa sobre pedido de revisão da planilha referencial, nos termos da Lei Orgânica deste E. Tribunal, sendo que os motivos e fatos serão abaixo

descritos, e desde já a Representante coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que a fizerem necessários, requerendo que seja julgado em caráter de extrema urgência e sejam adotadas as medidas liminares cabíveis, em especial a suspensão do CADTERC. Esta entidade vem questionar a composição de custo, iniciando-se pela valores referente aos salários, encargos, direitos e benefícios dos empregados que se encontram muito desatualizados, haja vista utilizarem valores de 2018/2019, já à muito superada em 2022, a prestação de serviço de transporte escolar. Desta forma os valores não expressam a realidade. Lembrando que os encargos trabalhistas são itens previsto na lei de licitação para composição de valores, bem como outro fatores, esta entidade manifestar extrema preocupação e pedimos a suspensão

EXERCÍCIO: 2022

Trata-se de pedido formulado pela Entidade Sindical em epígrafe, em que se requer a suspensão, em caráter liminar, dos valores referenciais divulgados pelo CadTerC relativos à prestação de serviços de transporte escolar, além de eventuais providências que a Corte entender pertinentes. Pugna, ainda, urgente revisão das informações veiculadas, seja porque desatualizadas, seja porque dissonantes da legislação aplicável. (evento 1.1)

Reclama que os custos lançados na planilha CadTerC são afetos a 2018/2019 – e, portanto, àquém daqueles praticados em 2022. Assinala que os valores dos encargos trabalhistas não expressam a realidade (em oposição ao disposto no art. 135 da Lei de Licitações) e que os custos dos combustíveis (e despesas associadas) encontram-se defasados. Propõe, nesse ponto, a adoção de um preço fixo, acrescido de adicional por quilometragem percorrida, como método mais justo de remuneração pelos serviços.

Aduz que as empresas que participarem de certas lances-treados por referidos cálculos (planilhas CadTerC, de maio/2019 em diante) sofreram prejuízos e poderão ter a qualidade de seus serviços prejudicada. Assenta incontestes que a pandemia da COVID-19 poderia ser considerada evento extraordinário, de modo a ensejar (teoria da imprevisão) o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Por fim, reitera pedido de suspensão e readequação dos valores CadTerC vigentes, sob o risco de restarem comprometidas a equidade dos procedimentos licitatórios e, bem assim, a viabilidade dos serviços ambientais. (evento 1.1)

O Representante trat documentação complementar (eventos 1.2 a 1.7), da qual se destaca material de autoria da Secretaria de Orçamento e Gestão, nominado PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO CADTERC, contendo os parâmetros e diretrizes para cálculo dos valores em perspectiva (evento 1.7).

Após consulta ao GTP e à Presidência determina o encaminhamento do feito a este Gabinete, tendo em vista a relação das Contas de 2022 da Secretaria de Orçamento e Gestão (TC-1896.989-22-6), para conhecimento e eventuais providências. (ev. 17)

Até aqui, o necessário relato.

Em preliminar, cumpre apontar que o expediente em perspectiva guarda estreita simulação com aquele inserido sob o TC-012725.989-22 (de autoria do STESP) e ter, portanto, análogo desfecho. De se registrar, também, que indubitante o GTP (ev. 13) tenha sugerido a indicação da Secretaria de Orçamento e Gestão como mencionada na peça em análise, afirmando-se mais acertado indicar, em seu lugar, a Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Do ponto de vista da atualidade da fonte, o Requerente traz, como referência (ev. 1.7), estudo CadTerC, que, embora registre data-base de maio/21, foi atualizado em novembro/21, o que, desta vez, de pronto, dá origem à própria afirmação de que considerariam aqueles praticados em 2018/2019.

Quanto à valoração em si, o Autor reporta, de forma genérica, defasagem em diversos itens (salários, encargos, direitos e benefícios dos empregados, além de custos com combustível e encargos agregados) sem, no entanto, trazer comparativos ou parâmetros que sustentem sua tese.

Oportunamente enfatizar, nesse ponto, que não cabe a esta Corte validar – tampouco avaliar – medidas de remuneração, como aventado – e que demandas do gênero devem ser direcionadas ao órgão responsável pela fonte. Nesse sentido, também, as eventuais demandas por reequilíbrio-financeiro, as quais devem ser tratadas entre contratante e contratada.

De se observar, ainda, que em consulta realizada nesta data (21 de julho de 2022), o material disponível no site CadTerC, embora continue a registrar data-base maio/21, indica a versão 09 do estudo, atualizada em maio/22.

Do cotejo entre o material trazido pela Origem (atualizado em maio/22 - versão 09), inobstante ambos assinalem mesma data-base (maio/21), constata-se inequívoca atualização dos valores.

Depreende-se, portanto, que a data-base, além de ser posterior a 2018/2019, também determina a atualidade dos dados, esta sim, indicada por meio de sua versão (algo que, ao que se apura, tem sido continuamente revisitada).

Por força dessas razões, deixo de atender ao pedido de suspensão liminar das tabelas de preços referenciais do CadTerC, relativas à prestação de serviços de transporte escolar, conforme contido na inicial, com prévio trânsito pelo Ministério Público de Contas, seguindo, após, ao Arquivo.

De-se ciência do inteiro teor deste despacho à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, por meio de sua Coordenadoria de Compras Eletrônicas-CEE, unidade responsável pelo desenvolvimento, manutenção, atualização e aprimoramento do CadTerC.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTES: TC-002039.026/22 e TC-002040.026/22

(Ref.: TC-007688.026/21 e TC- 020990.026/21) INTERESSADO:

Renato Barbosa Abib Nepomuceno OAB/SP n.º 306 631

ASSUNTO: Pedidos de vista dos autos. A apreciação destes pedidos fica prejudicada, porque não se encontra nos termos previstos no artigo 2º da Resolução n.º 01/05, de 27, publicada no D.O.E. de 29/4/2005, bem como a efetivação da vista, neste momento, interrompe a tramitação normal dos autos que estão com a sua instrução inconclusa. Assim, fica o requerente identificado que, após a elaboração dos respectivos pareceres pelos órgãos de assessoramento técnico deste Tribunal, poderá protocolar novos pedidos, ai sim com a integra das referidas manifestações.

Publique-se.

PROCESSO: 00015299.989-22-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUARAQUARA (CNPJ 45.276.128/0001-10) ADVOGADO: RODRIGO CUTIGGI (OAB/SP 245.921) INTERESSADO(A): EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA (CPF 026.381.168-90) ASSUNTO: Exame Prévio do edital do Concurso Público nº 001/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Araquara, destinado ao provimento do cargo de Guarda Municipal de caráter efetivo do seu quadro de pessoal.

EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: UR-13 Trata-se de matéria autuada e instruída, nos termos regimentais, pela Diretoria de Fiscalização da UR-17 (evento 1.1), relativa à verificação prévia do edital do Concurso Público nº 001/2022, Prefeitura de Araquara, certame destinado ao provimento de 8 (oito) cargos de Guarda Municipal, de seu quadro de pessoal. Providência

da a distribuição regimental, retornei a matéria à Fiscalização para a devida instrução, voltando os autos ao Gabinete, logo em seguida, com o correspondente laudo apontando aspectos contratórios do referido Instrumento Convocatório (evento 16). Em síntese, as exigências de escolaridade mínima para a ocupação do cargo de Inspetor de Vigilância em Saúde e o estabelecimento de prova de títulos para os candidatos ao mesmo cargo, assim como para o Poder Judiciário e Médico de Saúde Comunitária, não encontram amparo na legislação em vigor. Além disso, as hipóteses de convocação de pessoas com deficiência e aquelas autodeclaradas negras ou pardas não estariam assentadas em critérios objetivamente lançados no Instrumento. Diante disso, assinalo prazo à Prefeitura para a apresentação de informações e esclarecimentos (evento 20), o que foi atendido nos termos da manifestação elaborada por sua Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos Junta (evento 29). Disse, assim, que a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o caso, requisitos ou titulação específica ao provimento dos cargos nela especificados (art. 4º), o que, portanto, bastaria para afastar a questão proposta pela Fiscalização. No tocante à reserva legal de vagas, vale-se do quanto disposto na Lei nº 8.436/15, conforme remissão constante do Edital (itens 3.11 e 3.13), na qual a Lei nº 9.800/03, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Araquara, autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer, conforme o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ATJ- LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

PROCESSO: TC-7299/989/20
MUNICÍPIO: PM ITANHAÉM
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2021

Senhora Assessora Procuradora– Chefe:

Cumprindo a respeitável determinação do Senhor Conselheiro, passamos a nos pronunciar sobre os apontamentos contidos no subitem B.1.9.1 (Despesa de Pessoal) e C.1 (Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino) do Relatório da Fiscalização (evento 52.189).

A respeito do primeiro tópico registra o Setor de Inspeção que “... a superação do limite da despesa laboral aconteceu no último quadrimestre do exercício significando 54,53% da Receita Corrente Líquida”.

Informa a seguir que foi adicionado ao total gasto com pessoal as despesas realizadas “... com médicos autônomos classificados no Subelemento de despesa 3.3.90.36 – Serviços Técnicos Profissionais” (R\$ 6.441.302,00), bem assim “...com folha de funcionário, pagamento de licença prêmio e adiantamentos classificados no Subelemento de despesa 3.3.90.93.99 – Diversas indenizações e restituições” (R\$ 9.200.576,77).

Prossegue anotando que o “município não decretou estado de calamidade pública/emergência no exercício de 2021, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual”, assim, entende não ser aplicável a suspensão de contagem de prazo para recondução aos limites, conforme art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que refere a aplicação no ensino informa a Fiscalização que a despesa educacional atingiu 26,35% da receita resultante de impostos, 99% do Fundeb recebido, sendo 77,92% na remuneração dos profissionais da educação básica.

Observa, ainda no tema, que por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade constatou-se “...a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, entretanto, devido às glosas de Restos a pagar não quitados até 30/04/2022, houve a aplicação de 99% do Fundeb, restando não aplicado o montante de R\$ 1.075.954,37, não se atendendo ao art. 25, caput e §3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”.

Conquanto regularmente notificada a Origem nada apresentou em sua defesa.

É o breve relatório. Opinamos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ATJ- LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Opinamos.

I-Despesa de Pessoal

Pois bem. O Setor de Inspeção informa que a despesa laboral superou o limite legal de 54% no último quadrimestre de 2021¹, visto que foi adicionada a tais despesas os gastos realizados com médicos autônomos classificados incorretamente no subelemento de despesa 3.3.90.36 (Serviços Técnicos Profissionais), bem assim as despesas com folha de funcionário, pagamento de licença prêmio e adiantamentos classificados indevidamente no subelemento de despesa 3.3.90.93.99 (Diversas indenizações e restituições).

De nossa parte, os ajustes efetuados no cálculo das despesas de pessoal não carecem de correção, aliás a Fiscalização destaca em relação ao pagamento de médicos autônomos que tal procedimento “não é novidade na Prefeitura Municipal de Itanhaém, eis que vem sendo objeto de apontamento desde as Contas de 2013, denotando que o Órgão, de forma reiterada, tem recorrido a tal forma de contratação, distorcendo a ordem constitucional, em afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal”.

Outrossim, entendemos acertada a inclusão de despesas com folha de funcionário, licença prêmio e adiantamentos no gasto laboral, pois não ficou identificado que se referem a rescisão de contrato de trabalho.

Em sendo assim, segue a jurisprudência desta Corte no sentido de que o desajuste de gasto laboral se mostra causa determinante para reprovação dos demonstrativos.

1

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2020	Abr 2021	Ago 2021	Dez 2021
%Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 223.179.950,33	R\$ 215.506.444,94	R\$ 215.998.316,00	R\$ 226.980.051,64
Inclusões da Fiscalização	R\$ 5.876.788,01	R\$ 5.453.118,76	R\$ 6.259.753,77	R\$ 15.641.878,77
Exclusões da Fiscalização	R\$ 6.891.766,25			
Gastos Ajustados	R\$ 222.164.972,09	R\$ 220.959.563,70	R\$ 222.258.069,77	R\$ 242.621.930,41
Receita Corrente Líquida	R\$ 415.223.849,85	R\$ 425.432.156,00	R\$ 439.356.569,28	R\$ 444.923.992,53
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 415.223.849,85	R\$ 425.432.156,00	R\$ 439.356.569,28	R\$ 444.923.992,53
% Gasto Informado	53,75%	50,66%	49,16%	51,02%
% Gasto Ajustado	53,50%	51,94%	50,59%	54,53%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ATJ- LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A respeito da recondução dos gastos com pessoal, temos a consignar que a Lei de Responsabilidade Fiscal disciplina em seu artigo 23, que na hipótese da despesa total ultrapassar os limites por ela estabelecidos, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes. Já, o artigo 66 do mesmo Diploma Legal possibilita estender tal prazo de recondução, no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB).

No caso dos autos, o excesso nos gastos se deu no ultimo quadrimestre de 2021, porém não restou configurado crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB), nos termos do § 1º do citado artigo, visto que o PIB nos três trimestres anteriores a esse período apresentou-se acima de 1%², em sendo assim, o prazo para recondução dos gastos seria de dois quadrimestres (até agosto de 2022).

Todavia, sobre o tema, pedimos permissão para deixar de opinar nesse momento, haja vista que o laudo da Fiscalização relativo às contas do município de 2022 (TC-4346.989.22) não fora finalizado.

Demais disso, consta dos autos que o Município não aderiu ao Programa de Transparência Fiscal da Lei Complementar nº178/2021, bem assim não decretou estado de calamidade pública/emergência no exercício de 2021, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, conforme determina o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem por isso entendemos que não se mostra aplicável a suspensão de contagem de prazo para recondução dos gastos aos limites legais.

II- Aplicação na Educação

Reportando-nos ao ensino, não há como dissentir da Fiscalização quanto a informação de que foi utilizado 99% do FUNDEB recebido, posto que os Restos a Pagar, no valor de R\$ 1.075.954,37, não foram quitados até 30/04/2022, consoante determinado no artigo 25, caput e § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Assim, compartilhando do entendimento exposto pelo Órgão de Inspeção, concluímos acerca da aplicação na manutenção e desenvolvimento no ensino que:

² https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=pib#evolucao-taxa

Período de referência	Pib taxa acumulada – IBGE
1º trimestre 2021	-3,5
2º trimestre 2021	1,9
3º trimestre 2021	3,9
4º trimestre 2021	4,6

Período de referencia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ATJ- LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Artigo 212 da Constituição Federal: O Município cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando no ensino o equivalente a 26,35% das receitas resultantes de impostos;

FUNDEB (70%): O Município investiu 77,92% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica;

FUNDEB / Total aplicado: validamos a aplicação no exercício do equivalente a 99% dos recursos recebidos.

Consequentemente a deficiência apurada na aplicação dos recursos do FUNDEB para atingir os 100% dos recursos recebidos em 2021, considerando a utilização parcial da parcela diferida, perfaz 1%, motivo pelo qual, em que pese o diminuto percentual, tecnicamente não foi dado fiel atendimento à regra do artigo art. 25, caput e §3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., 08 de setembro de 2022.

Ceci Barros de Oliveira Novac
Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itanhaém referente ao exercício de **2021**. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR-20, (evento 52, arquivo 52.189).

Foi assegurada a possibilidade da ampla defesa, já que realizou esta Corte a necessária notificação, evento 56, do responsável pelas contas para que tomasse conhecimento e pudesse oferecer alegações frente ao apontado na conclusão do relatório de fiscalização, mas, o Senhor Prefeito, não demonstrou interesse em contestar, deixando, dessa forma, o prazo transcorrer em branco, evento 60.

A cargo desta Unidade está a análise dos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização, visando assim, dar cumprimento a r. determinação, evento 56, arquivo 56.1.

Segundo o relatório da fiscalização, os resultados apresentados foram os seguintes, evento 52, arquivo 52.189, página 139/140:

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
HOUVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (deficit)	-3,99%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,96%
O DEFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERAVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	NÃO
ITENS	
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	FAVORÁVEL
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	54,53%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	26,35%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	99%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	77,92%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	31,26%

O município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M, evento 52, arquivo 52.189, página 2:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	B	C+
I-Planejamento	B	B+	B
I-Fiscal	C	C+	C+
I-Educ	C+	C+	C+
I-Saúde	B	B	C+
I-Amb	C+	B	C
I-Cidade	B+	B	C
I-Gov-TI	C+	C	C+

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEG-M, o município apresentou queda na performance obtida nos dois exercícios anteriores (de nota



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



B para nota C+), resultado que evidencia que a gestão municipal não adotou as medidas necessárias para aprimorar os serviços e o atendimento à população.

A Prefeitura analisada obteve, nos quatro últimos exercícios, os seguintes Pareceres na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2020	eTC-3316.989.20	Em trâmite de instrução ¹
2019	eTC-4968.989.19	Desfavorável ²
2018	eTC-4627.989.18	Favorável ³
2017	eTC-6870.989.16	Desfavorável ⁴

1- decisão pendente de julgamento.

2- decisão pendente de trânsito em julgado. Parecer em fase de recurso (pedido de reexame em trâmite de instrução).

3- decisão com trânsito em julgado em 07/10/20.

4- decisão com trânsito em julgado em 09/10/20.

DA GESTÃO FISCAL

Pecas Contábeis, arquivos 52.27 e 52.28, evento 52.

Resultado da Execução Orçamentária.

(evento 52, arquivo 52.189, páginas 15/18, item B.1.1)

O resultado da execução orçamentária da administração direta [Prefeitura + Câmara], após ajustes promovidos pela fiscalização, evidenciou um déficit de R\$ 15.740.647,25 ou 3,39%.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 422.552.045,00	R\$ 466.686.762,48	10,44%	100,49%
Receitas de Capital	R\$ 39.506.000,00	R\$ 19.753.796,14	-50,00%	4,25%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	-R\$ 17.166.000,00	-R\$ 22.021.060,16	28,28%	-4,74%
Subtotal das Receitas	R\$ 444.892.045,00	R\$ 464.419.498,44		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 444.892.045,00	R\$ 464.419.498,44		100,00%
Excesso de Arrecadação		R\$ 19.527.453,44	4,39%	4,20%
Despesas Empenhadas	Rxção Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 395.812.746,00	R\$ 384.660.013,37	-2,82%	80,11%
Despesas de Capital	R\$ 70.715.880,04	R\$ 67.850.175,73	-4,05%	14,13%
Reserva de Contingência	R\$ 2.000.000,00			
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 28.452.735,00	R\$ 27.867.659,87	-2,06%	5,80%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 11.000.000,00	R\$ 11.000.000,00	0,00%	2,29%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ 2.737.817,87	R\$ 2.514.112,11	-8,17%	0,52%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 897.248,05		
Subtotal das Despesas	R\$ 510.719.179,77	R\$ 482.994.713,03		
Outros Ajustes		-R\$ 12.834.567,34		
Total das Despesas	R\$ 510.719.179,77	R\$ 480.160.145,69		100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 30.559.034,08	-5,98%	6,36%
Resultado Ex. Orçamentária:	Deficit	-R\$ 15.740.647,25		3,39%

O município foi alertado em 05 (cinco) ocasiões, por esta E. Corte, sobre o descompasso existente entre a receita e a despesa, evento 52, arquivo 52.32, sendo que nenhuma providência foi tomada visando à reversão desta posição.

O deficit orçamentário do exercício em exame fez aumentar, em 105,09%, o deficit financeiro do exercício anterior, embora tenha sido a Prefeitura alertada tempestivamente esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Com relação à receita arrecadada houve um superávit de arrecadação de 4,39% ou R\$ 19.527.453,44, conforme item B.1.1, página 16, arquivo 52.189, evento 52.

Ocorreu também um crescimento significativo na receita corrente líquida, de acordo com pesquisa realizada no sistema AUDESP, em 2020 era de RCL – R\$ 415.223,849,85 e em 2021 foi de RCL – R\$ 444.923.992,53.

Mas, mesmo com o crescimento ocorrido na arrecadação municipal, os números expressam uma situação para o município de extrema fragilidade, onde o resultado da execução orçamentária foi deficitário, o qual, acarretou sensível elevação no resultado financeiro negativo.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Deficit de	3,39%	5,96%
2020	Deficit de	0,35%	5,73%
2019	Deficit de	0,95%	4,88%
2018	Superávit de	2,34%	4,07%

A municipalidade vem desde o exercício de 2019, obtendo resultado de desequilíbrio das contas e, dessa forma, indicando um deficiente planejamento orçamentário, situação totalmente contrária às diretrizes traçadas pela LRF.

A administração municipal abriu créditos suplementares adicionais e promoveu transferências, remanejamentos e transposições que somaram R\$ 156.292.625,01, equivalente a 33,04% da despesa fixada¹ e, com isso, modificou a estrutura da peça orçamentária.

A movimentação de recursos por abertura de créditos suplementares adicionais para correção do orçamento em índice superior à previsão da inflação do exercício depõe contra a técnica de previsão, de bom senso legislativo e administrativo, concorrendo inclusive, para caracterização da figura dos créditos ilimitados, o que é vedado pelo artigo 167, II, da CF. Assim, a meu sentir, medidas devem ser adotadas pela Administração para revisão dessa impropriedade.

Penso que a abertura de créditos adicionais deve estar de acordo com o princípio da razoabilidade, no sentido de exigir uma relação de igualdade entre a medida adotada e o critério que a dimensiona, desenvolvendo, assim, a autorização previa com base na inflação projetada para o exercício.

Voto proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, por ocasião da análise das Contas da Prefeitura Municipal de Piratininga relativas ao exercício de 2016 (TC-004024.989.16): “O elevado percentual de alteração orçamentária, fundada exclusivamente em autorização genérica prevista na LOA, como constatado no caso

¹ Despesa fixada = R\$ 473.024.045,00, art. 4º da LOA, arquivo 16.8, evento 16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



dos autos, compromete o processo democrático, afigurando-se situação anômala, em que o Chefe do Executivo se investe de um poder que favorece a desmandos, ao imediatismo”

Existe farta jurisprudência desta E. Corte onde a única e exclusiva motivação para rejeição das contas é a excessiva movimentação orçamentária, como exemplo cito o decidido nos TC-564/026/14, sede de reexame das contas da Prefeitura de Terra Roxa, na sessão de 12/07/17 do E. Plenário; TC-637/026/14, sede de reexame das contas da Prefeitura de Pracinha, em sessão de 10/05/17 do Tribunal Pleno; TC-1286/026/11 que cuidou do exame das contas anuais da Prefeitura de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2011, na sessão da Segunda Câmara de 24/09/13 e TC-2437/026/15 que tratou das contas anuais da Prefeitura Municipal de Salto Grande, exercício de 2015, na sessão de 18/07/17 da E. Primeira Câmara.

Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial.

(evento 52, arquivo 52.189, páginas 19/20, item B.1.2)

Resultados	2021	2020	%
Financeiro	R\$ (34.234.888,61)	R\$ (16.692.262,45)	105,09%
Econômico	R\$ 99.385.948,29	R\$ 34.167.531,54	190,88%
Patrimonial	R\$ 770.946.327,25	R\$ 680.181.230,21	13,34%

O resultado financeiro ao final do exercício foi déficit de R\$ 34.234.888,61. Em comparação ao exercício anterior, existiu uma piora (elevação de 105,09%), já que o déficit em 2020 era de R\$ 16.692.262,45.

Dívida de Curto Prazo.

(evento 52, arquivo 52.189, página 21, item B.1.3)

ATIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	36.843.234,68	29.021.949,29
Créditos e Valores	7.880.405,83	23.799.705,48
TOTAL	44.723.640,51	52.821.654,77
PASSIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	67.752.825,05	86.931.064,40
Pessoal a Pagar	16.180.429,43	9.275.657,55
Encargos Sociais	6.070.732,88	16.179.972,68
Fornecedores/Contas a Pagar	27.660.293,57	34.525.310,19
Demais Obrigações	17.841.369,17	6.950.123,98
Restos a Pagar não Processados	11.205.704,07	2.582.852,82
TOTAL	78.958.529,12	69.513.917,22

Conforme colocado pela fiscalização, a municipalidade não possuía ao final do exercício disponibilidade financeira suficiente para cobertura da dívida de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro, em razão do déficit financeiro.

Agrava a situação o fato de que a maior parte do saldo da dívida de curto prazo é formada por despesas processadas de R\$ 67.752.825,05, que já teriam cumprido os requisitos necessários ao pagamento, só não ocorrendo em razão da ausência de cobertura financeira suficiente. Necessário ressaltar a ausência de liquidez (R\$ 0,54 para cada R\$ 1,00 de dívida) necessária ao enfrentamento dos compromissos assumidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final 2021	Saldo Final 2020	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 67.752.825,05	R\$ 66.931.064,40	1,23%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 11.205.704,07	R\$ 2.582.852,82	333,85%
Outros			
Total	R\$ 78.958.529,12	R\$ 69.513.917,22	13,59%
Inclusões da Fiscalização		R\$ 12.834.567,34	-100,00%
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	R\$ 78.958.529,12	R\$ 82.348.484,56	-4,12%

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 36.843.234,68	
	Passivo Circulante	R\$ 67.752.825,05	0,54

Dívida de Longo Prazo.

(evento 52, arquivo 52.189, página 22, item B.1.4)

	2021	2020	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	58.266.664,17	23.352.106,01	149,51%
Precatórios	149.607.214,18	153.404.050,34	-2,48%
Parcelamento de Dívidas:	40.860.876,56	44.080.728,73	-7,30%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	40.860.876,56	44.080.728,73	-7,30%
Previdenciárias	40.860.876,56	44.080.728,73	-7,30%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	22.437.200,93	30.955.850,47	-27,52%
Dívida Consolidada	271.171.955,84	251.792.735,55	7,70%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	271.171.955,84	251.792.735,55	7,70%

O endividamento de longo prazo sofreu uma elevação em relação ao saldo anterior de 7,70%.

Precatórios.

(evento 52, arquivo 52.189, páginas 23/25, item B.1.5)

Acerca do passivo judicial, foi informado que a municipalidade estava enquadrada no **Regime Especial de Pagamento de Precatórios**.

Foi atestada a suficiência dos depósitos de competência do exercício, conforme quadro de Verificações:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado? ¹⁸	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios? ¹⁷	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Não

Constou do relatório que considerando o valor dos depósitos até o exercício de 2021, as dívidas com precatórios não estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Quanto aos requisitórios de baixa monta consta a regularidade no pagamento:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 34.212,44
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 500.887,56
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 535.100,00
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Encargos.

(evento 52, arquivo 52.189, páginas 25/30, item B.1.6)

Os recolhimentos dos encargos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Sim
4 PASEP:	Sim

Constou do relatório a ocorrência de atrasos no pagamento de contribuições que geraram um custo adicional ao erário:

- Recolhimento de FGTS em atraso ocasionando o pagamento de juros e multa no total de R\$ 4.469,95;
- A Prefeitura Municipal repassou os aportes financeiros devidos para o pagamento de benefícios de servidores aposentados antes da criação do RPPS, de responsabilidade do Município, sempre com atraso, comprometendo a saúde financeira e atuarial do RPPS;

Quanto aos parcelamentos de débitos previdenciários:

- As parcelas com vencimento em janeiro/2021 de todos os parcelamentos junto ao RPPS foram pagas apenas no mês de fevereiro/2021, com incidência de juros e multa, no total de R\$ 9.331,42, ocasionando gastos desnecessários ao erário, pois consistem em despesas antieconômicas, que oneram injustificadamente os cofres públicos, e poderiam ser evitadas pelo órgão;

Penso que a não quitação dos valores no momento exato de sua competência não configura medida de gestão fiscal responsável, sendo ato diverso dos preceitos fiscais.

Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - Lei Complementar nº 151/2015 e Emendas Constitucionais nº 94/2016 e nº 99/2017.

(evento 52, arquivo 52.189, páginas 30/31, item B.1.7)

Os registros contábeis dos recursos disponíveis para utilização e fundo de reserva não observaram as orientações previstas na Instrução de Procedimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Contábeis – IPC 15 da Secretaria do Tesouro Nacional, consoante o disposto no Comunicado SDG nº 29/2021

IEG-M - iFiscal - Índice C+.

(evento 52, arquivo 52.189, página 41, item B.2)

Relativamente ao encontrado no item B.2 IEG-M -I-FISCAL - Índice C+, conforme se observa, o Município está enquadrado como “Em fase de Adequação” em razão da nota “C+” auferida. Assim, cabe ao gestor melhorar a arrecadação de suas receitas tributárias próprias, caso contrário, estará praticando, indiretamente, uma forma de renúncia de receita.

Dívida Ativa.

(evento 52, arquivo 52.189, páginas 43/44, item B.3.3)

Na dívida ativa, houve um aumento de 11,01% no saldo final ajustado (R\$ 942.301.361,81) em relação ao anterior (R\$ 848.809.767,43).

Nota-se um leve grau de desequilíbrio entre a inscrição R\$ 43.784.139,71 e o recebimento R\$ 27.588.553,66 desses créditos. Assim, o Município necessita aprimorar o recebimento de suas receitas próprias, a fim de não incorrer em desequilíbrio fiscal. É responsabilidade do município, criar um sistema adequado – banco de dados/cadastro – de controle, cobrança, recebimento e cancelamento dos créditos da dívida ativa.

Opinião desta assessoria.

O Município caminhou na contramão do equilíbrio previsto no artigo 1º, § 1º, da LRF, onde foram realizados gastos elevados que consumiram até mesmo o excesso de arrecadação ocorrido. O fato de ter sido alertada, por diversas vezes, por esta Corte sobre o descompasso na execução orçamentária e mesmo assim, nenhuma providência foi tomada, revela que não vinha a Administração exercendo controle e acompanhamento adequado, visando o contingenciamento de gastos.

A Lei Fiscal preconiza o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como, a eliminação do estoque de dívida.

A Municipalidade experimentou aumento de sua receita no período, mas, mesmo assim, os números expressam uma situação para o município de extrema fragilidade. Sob os aspectos orçamentário/financeiro os números obtidos pela municipalidade demonstram uma péssima posição.

O déficit na execução orçamentária não veio acompanhado de elementos de sustentação capazes de eliminar os seus efeitos prejudiciais, entre eles poderíamos citar a existência de cobertura financeira do exercício anterior e não influir negativamente no resultado financeiro do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



As alterações orçamentárias representaram 33,04% da despesa inicialmente fixada, demonstrando um precário planejamento e tornando suas peças orçamentárias fictícias e sem finalidade.

Em um exame mais completo das contas, este é o terceiro déficit consecutivo da execução orçamentária, que não conta com nenhum respaldo financeiro de exercícios precedentes, seus reflexos são relevantes o suficiente para comprometer a gestão, já que a maioria das despesas que compõe o déficit financeiro são de natureza processadas.

Cabe ressaltar que o município não decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, página 3, arquivo 52.189, evento 52.

Conclusão.

Tendo em vista o resultado negativo alcançado no balanço orçamentário e o elevação do déficit financeiro, opino, quanto ao aspecto estritamente econômico-financeiro, pela emissão de Parecer Desfavorável a aprovação das contas do Executivo Municipal.

Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.
A.T.J., em 26 de setembro de 2.022.

SÉRGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO
ASSESSORIA TÉCNICA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Processo: TC-7299/989/20-2
Órgão: Prefeitura Municipal de Itanhaém
Responsável – Tiago Rodrigues Cervantes

Exercício: 2021

Senhora Assessora Procuradora-Chefe:

Em pauta as Contas Anuais, exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Itanhaém, cuja criteriosa fiscalização ficou a cargo da Unidade Regional de Santos - UR 20.

Preliminarmente apresento a síntese¹ dos seguintes percentuais apurados pelo órgão instrutivo após a inspeção *in loco*, a saber:

Tópico	Estabelecido	Efetivado
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de 3.39%	
Aplicação no Ensino Art. 212/CR	Mínimo: 25%	26,35%
Aplicação do FUNDEB Art. 60, XII/ADCT	Mínimo: 60%	77,92%

¹ Em conformidade com o Evento 52.159 – fl. 139/140.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Total Geral Aplicado com Recursos do FUNDEB Art. 21, §2º, LF nº 11494/07	Mínimo: 95% no exercício e 5% no primeiro trimestre seguinte	99,00%
Aplicação em Ações e Serviços de Saúde Art. 77, III/ADCT	Mínimo: 15%	31.26%
Despesas com Pessoal Art. 20, III, "b", LRF	Máximo 54%	54,53%

Em razão das ocorrências consignadas pela Fiscalização na conclusão do evento 52.189(fls.140/159), o eminente Conselheiro Relator do feito determinou a notificação do Responsável, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentasse alegações de interesse (evento 56.1), publicada no DOE de 26/07/2022 (evento 59.1).

Devidamente notificada, a origem não encaminhou até então as justificativas necessárias ao esclarecimento das falhas relacionadas pela fiscalização.

É o relatório. Opino.

De início cumpre ressaltar a posição adotada pela Unidade Técnica desta ATJ, que em parecer emitido no evento 72.1 sugeriu a emissão de parecer **desfavorável** às contas em exame, levando especialmente em consideração os consecutivos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE RICARDO TEIXEIRA CARSOLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-5LLW-KCSG-6KUZ-42TX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



déficits orçamentários, a falta de capacidade para pagamento dos compromissos imediatos (R\$ 0,54 real para honrar R\$ 1,00 de dívida), o aumento do déficit financeiro para o montante de R\$ 34.234.888,61 (elevação de 105,09%), o elevado percentual de alteração orçamentária (33,04%), descaracterizando as peças contábeis, o atraso no recolhimento o FGTS, gerando despesa com juros e multas, além das pendências contábeis listadas pelo nobre Assessor.

Os quesitos afetos à Unidade Especializada, receberam criteriosa avaliação no evento 69.1, onde apurou-se que o Executivo Municipal ultrapassou o limite fixado pelo artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), eis que os gastos com pessoal atingiram 54.91% da RCL nos dois últimos quadrimestres do exercício.

Os repasses à Câmara dos Vereadores obedeceram ao limite estipulado pelo artigo 29-A, da Constituição Federal.

Por fim, registra-se oportuna a necessidade de confirmação da adequação de alguns setores da municipalidade, com a manutenção das ressalvas impostas pela fiscalização na conclusão do evento 52.189 (fls.140/159).

Figuram entre as quais; o **Ouvidoria (item A.1.2); Estatuto da Pessoa com Deficiência (item A.1.3); IEG-M-I-Planejamento – Índice B (item A.2); Planejamento das Políticas Públicas (item A.2.1); Fiscalizações Ordenadas (item**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



A.2.2);Obras Paralisadas (item A.3); Resultado da Execução Orçamentária (item B.1.1);Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial (item B.1.2);Análise do Artigo 167-A- da CF(item B.1.2.1); Dívida de Curto Prazo (item B.1.3); Dívida de Longo Prazo(item B.1.4);Precatórios (item B.1.5); Encargos(Item B.1.6);Parcelamento de Débitos Previdenciários (item B.1.6.1); Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (item B.1.7);Despesa de Pessoal (item B.1.9.1); Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos (item B.1.10);Contratações de Pessoal por Tempo Determinado(item B.1.10.1);;Atualização da Declaração de Bens dos Servidores(item B.1.10.2); IEG-M-I-Fiscal-Índice C+(item B.2);Dívida Ativa(item B.3.3); Iluminação Pública (item B.3.4);Despesas Impróprias(item B.3.5.1); Tesouraria (item B.3.6.1);Almoxarifado de Combustíveis(item B.3.6.2);Bens Patrimoniais (item B.3.6.3);AVCB(item B.3.6.3.1);Bens Imóveis (item B.3.6.3.2);Ordem Cronológica dos Pagamentos (item B.3.7); Aplicação por Determinação Constitucional e Legal-Ensino(item C.1);Aplicação no Fundeb(item C.1.1);Demais Informações Sobre o Ensino(item C.1.3);Ajustes da Fiscalização (item C.1.4); IEG-M-I-Educ -Índice C+-(item C.2);Visitas a Unidades Escolares(item C.2.1);Almoxarifado da Educação (item C.2.2);Estrutura e Segurança nas Unidades Escolares (item C.2.3);Fiscalização Ordenada(item C.2.4);Obras Atrasadas e Paralisadas—Educação(item C.2.5); Movimentações Financeiras na Conta do Fundeb (item C.3.1);Contrato Selecionado para Acompanhamento- Educação (item C.2.6); Medidas Adotadas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE RICARDO TEIXEIRA CARSOLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-5LLW-KCSG-6KUJ-42TX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Pelo Município (item D.1.1.2); IEG-M-I-Saúde-Índice C+ (item D.2) Fiscalização Operacional –Visitas em Unidades de Saúde (item D.2.2);Infraestrutura das Unidades de Saúde(item D.2.2);Fiscalização Ordenada (item D.2.1);Resolutividade no Agendamento de Consultas e Exames(item D.2.5);Contratação de Pessoal Autônomo(item D.2.4); Fiscalização Remota (item D.2.5);Contratos e Acompanhamento de Execuções(item D.2.6); IEG-M-I-AMB-Índice C (item E.1);Processos de Licenciamento Ambiental (item E.2);IEG-I-M-Cidade-Índice C (item F.1);Contratos de Concessão/Permissão de Serviços Públicos (item F.2);Contratos e Acompanhamento de Execuções (item F.3);A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal(item G.1.1);Transparência Publica Específica Relacionada à Panddemia Causada pela Covid-19(item G.1.1.1);Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audep (item G.2);IEG-M-I-Gov TI-Índice C+(item G.3);Agenda 2030(item H.1) Denúncias/Representações/Expedientes (item H.2) e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (item H.3).

Destaco, incialmente, que as contas inerentes aos exercícios anteriores receberam os seguintes pareceres;

Exercício	Processo	Parecer
2020	3316/989/20	Em tramitação
2019	4968/989/19	Desfavorável/c rec



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



2018	4627/989/18	Favorável c/rec
------	-------------	-----------------

Concluindo, considero que os resultados financeiros do exercício já avaliados pelas Unidades Especializadas desta ATJ comprometem o equilíbrio das contas em análise, cujos óbices apontados no evento 72.1 e 69.1, indicam condição financeira desfavorável do município, oferecendo subsídios sólidos para minha posição no sentido da emissão de parecer **desfavorável** às contas em exame.

A extrapolação dos gastos com pessoal noticiada pela Unidade Especializada esta ATJ no evento 69.1, burlando a regra do artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, também gera condição insustentável à aprovação destas contas, ressaltando-se que não houve a decretação do estado de calamidade pelo Município, impedindo a suspensão da contagem de prazo para recondução dos limites na forma do artigo 65 de LRF.

Outro fator passível de condenação das contas em análise, reside na deficiência da aplicação os recursos oriundos do Fundeb, eis que atestou-se aplicação de 99% no exercício, sem a complementação até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente, em ofensa ao preconizado pelo artigo 25, caput da Lei Federal 14.113/2020.

Além disto, entendo que as diversas ressalvas relatadas na conclusão do evento 52.189(fl.140/159) reclamam

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE RICARDO TEIXEIRA CARSOLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-5LLW-KCSG-6KUZ-42TX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



medidas de regularização e aperfeiçoamento, servindo de parâmetro para o exercício subsequente.

Por todo o exposto, opino pela emissão de **parecer desfavorável** às contas anuais de 2021 da Prefeitura Municipal de Itanhaém, com as recomendações acima.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, em 28 de setembro de 2022

JOSE RICARDO TEIXEIRA CARSOLA

Assessoria Técnica

JRTC/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE RICARDO TEIXEIRA CARSOLA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-5LLW-KCSG-6KUZ-42TX

Senhor Conselheiro,

Submeto a Vossa Excelência os pareceres das Assessorias Técnicas (Eventos n.º 69, 72 e 75) e manifesto-me pela emissão de **parecer desfavorável** às contas anuais de 2021 da **Prefeitura de Itanhaém**.

Reforço às citadas manifestações proposta de recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização (Evento n.º 52).

Ao d. MPC, conforme determinação constante no r. Despacho (evento n. 56).

A.T.J., em 30 de setembro de 2022.

RAQUEL ORTIGOSA BUENO

Assessora Procuradora – Chefe

JR/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAQUEL ORTIGOSA BUENO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-5NMP-530D-777N-5AP1

Encaminho os autos conforme manifestação da Assessora Procuradora-Chefe.

São Paulo, 30 de Setembro de 2022.

JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-5NU2-94RF-5Q6E-4HN4

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RENATO MARTINS COSTA,
MD. CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

TC Nº 7299/989/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTAS MUNICIPAIS 2021

THIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato para habilitação nos autos.

Ademais, tendo em vista que, por algum lapso no controle das publicações no Diário Oficial, o despacho constante no evento 56 não foi respondido pelo Peticionário e tampouco pela Municipalidade, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, requer-se a devolução do prazo de 15 dias para apresentação de justificativas e juntada de documentos.

Com as devidas escusas pelo equívoco cometido - que ocasionou a remessa dos autos à D. ATJ e ao D. MPC sem manifestação dos interessados - cumpre esclarecer que os subscritores abaixo assinados ainda não tiveram acesso ao relatório da Fiscalização referente às Contas em exame (evento 32) o que torna inevitável o pedido de devolução de prazo.

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2022.

EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA

OAB/SP Nº 109.013

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3104-4669

gadv@gadv.com.br

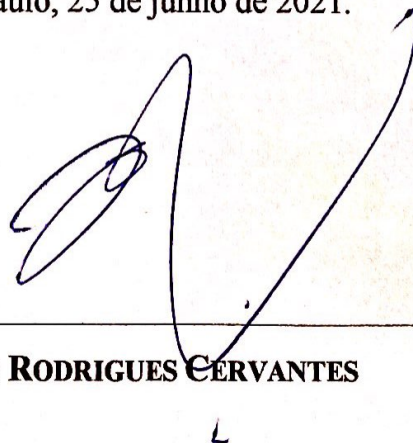
Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 25.187.198, inscrito no CPF/MF sob o n.º 261.170.218-79, residente e domiciliado na Rua Telmo Diz, n.º 246, casa 65, Centro – Itanhaém/SP, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados **EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA**, OAB/SP n.º 109.013, CPF/MF n.º 115.322.218/35, **GRAZIELA NÓBREGA DA SILVA**, OAB/SP n.º 247.092, CPF/MF n.º 298.066.398-04 e **RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA**, OAB/SP n.º 262.845, CPF/MF n.º 299.301.718-78, todos com escritório na Rua Boa Vista, n.º 76, 6º andar, CEP: 01014-000 – São Paulo/SP, outorgando-lhes amplos poderes inerentes à cláusula “ad judícia”, para o fim de acompanhar e promover todos os atos de defesa, tomar vistas e extrair cópias xerográficas dos autos dos processos que tramitam perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, 25 de junho de 2021.



TIAGO RODRIGUES CERVANTES

PROCESSO: 00007299.989.20-2

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (CNPJ 46.578.498/0001-75)
■ **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)

INTERESSADO(A): ■ TIAGO RODRIGUES CERVANTES (CPF ***.170.218-**)
■ **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-20

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00001455.989.21-0, 00006800.989.21-2

Senhor Conselheiro

Juntado documentos no evento 86 submeto os autos à consideração de Vossa Excelência.

Cartório GCRMC, 21 de novembro de 2022.

Paulino de Oliveira Mello

Assessor Técnico-Procurador

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana, Sede - 4º Andar, Centro, CEP 01017-906 - São Paulo/SP
FONE: (11) 3292-3536 - INTERNET: cgcrmc@tce.sp.gov.br • www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULINO DE OLIVEIRA MELLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9BR3-7S9T-5Q7U-7AD1

PROCESSO: 00007299.989.20-2

ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
 - **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)

INTERESSADO:

- TIAGO RODRIGUES CERVANTES
 - **ADVOGADOS:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-20

PROCESSO(S): 00001455.989.21-0, 00006800.989.21-2

DEPENDENTES(S):

Evento 86.01.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Ao Cartório para providenciar.

Publique-se.

GC., 6 de dezembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

GRM

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I - 3º Andar, Centro, CEP 01017-906 - São Paulo/SP
FONE: (11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - INTERNET: gcrmc@tce.sp.gov.br • www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-AK2Q-B0KY-6B9T-468N

Objeto: Impugnação ao edital de Pregão nº 027/2022, que almeja o "registro de preços para contratação de empresa especializada em ensaios de uniformes escolares".

Regime de Licitação: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sessão Pública: 07 de dezembro de 2022.

Data da Impugnação: 02 de dezembro de 2022.

EBN Comércio, Importação e Exportação Ltda. formula representação em face do edital de Pregão nº 027/2022, lançada pela Prefeitura de Francisco Morato, que almeja o "registro de preços para contratação de empresa especializada em confecção de uniformes escolares", com abertura agendada para 07 de dezembro próximo.

Queixa-se da imposição de que o vencedor provisorio do embaie apresente laudos complementares em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão pública, por entender que o prazo é excessivamente exíguo para a obtenção de documentos cuja emissão leve de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias úteis, de acordo com informações prestadas pelo laboratório de sua escola.

Do cotejo com a subsequente cláusula convocatória, que impõe a exibição de amostras em até 10 (dez) dias corridos, infere possível contradição ou desconhecimento, em afronta aos postulados da legalidade e julgamento objetivo.

Além de censurar a admissibilidade de ensaios realizados há, no máximo, 18 (dezoito) e 15 (quinze) dias da data de entrega das propostas, o argumento de que os resultados técnicos são imutáveis, repete descabida a recepção de margens de tolerância no exame qualitativo e quantitativo de fibras de tecido de composição única (100% poliéster) ou, ainda, na titulação dos fios do urdume, cuja escala não comporta fracionamento.

Realçando que os parâmetros de análise do urdume (9 TEX) e trama (11 TEX) divergem dos padrões usuais de mercador (8 TEX) ou 10 TEX), pletieia seja discriminada a metodologia de execução dos testes de solidez de cor a lavagem e suor, se por alteração ou transferência.

Dai requer a suspensão liminar do edital, com sucessiva ordem de retificação e republicação do edital.

E é relatório.

Razões articuladas na inicial não coligem elementos capazes de comunicar manifesta ilegalidade nas disposições convocatórias ou circunstâncias nitidamente restritivas ao ingresso na disputa, hipóteses às quais se reserva a via do exame prévio. A exigência de amostras e ensaios laboratoriais consentâneos às diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à categoria de bens, decerto, amparada no sopesamento da saúde e segurança dos usuários, alcança, tão somente, os detentores das propostas classificadas em primeiro lugar e observa prazos razoáveis, sem destoar das orientações jurisprudenciais desta Corte.

Malgrado inconformismo, a comunicação de que um único estabelecimento carece da estrutura necessária à tempestiva expedição dos laudos não convence a existência de óbice intransponível à obtenção dos documentos junto aos demais laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Por mais que a leitura das disposições editalícias possa denotar incongruências no tratamento da contagem do prazo para entrega de amostras (dias úteis e dias corridos), adequação de natureza formal tampouco sugere impeditivo ao devido dimensionamento das propostas, sendo certo que a Origem conferirá interpretação uniforme e mais benéfica aos licitantes no ensejo da avaliação dos exemplares tísicos.

A considerar que a adesão às balizas delineadas pelo órgão de normatização de processos industriais demonstra suficiente objetividade, as críticas à teorização distorcida dos critérios de mensuração dos fios e apuração da solidez de cor, despidas de subsídios técnicos, reclamam dilatação probatória incompatível com o rito de cognição sumária.

Ausentes notícias de eventual acionamento do órgão promotor do certame para solicitação de esclarecimentos e oferta de impugnações, sequer a objeção alusiva à limitação temporal dos laudos suplanta presunção de legitimidade dos atos administrativos.

Conjuntura real de acesso ao párcel menor está averiguada após a realização da sessão pública, codificando as presentes conclusões não esgotam competência desta Corte para futuro e eventual controle da matéria pelo rito ordinário, nos termos das Instruções vigentes.

Nessas condições, adstrito às insurgências da autora, indiro o pedido de suspensão do Pregão nº 027/2022, da Prefeitura de Francisco Morato.

Publique-se.

Processo: TC-022427/989.22-3.

Representante: JR Santa Fé Pavimentação e Construções Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Responsável: Reginaldo Eloy Marcomini Reis - Prefeito Municipal.

Assunto: Representação em face do edital da Tomada de Preços nº 007/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Macedônia, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de reapecamento asfáltico com massa de CBQJ na Avenida Manoel Esteves Sanches.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sessão Pública: 07/12/2022 (9h).

JR Santa Fé Pavimentação e Construções Eireli apresenta impugnação em face do edital da Tomada de Preços nº 007/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Macedônia, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de reapecamento asfáltico com massa de CBQJ na Avenida Manoel Esteves Sanches, certame com recebimento dos envelopes agendado para 7 de dezembro de 2022 (evento 1.1).

Insurgência única da postulante remete aos índices contábeis adotados para aferição da qualificação econômico-financeira das licitantes (item 4.5.3.111), a seu ver, restritivos à ampla de participação de empresas do ramo de pavimentação asfáltica, sobretudo os relativos à liquidez geral e corrente.

Dai requer suspensão do torneio e ulterior retificação do instrumento, com consequente devolução de prazos.

E é síntese do feito.

Sob o viés da qualificação econômico-financeira, embora cediço que cada área de atuação possui características próprias que devem ser consideradas ao fim de se conferir plena atenção ao art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93, a mingua de elementos de convicção que apontem em sentido contrário, evidência-se, no caso em perspectiva, a adoção de parâmetros absolutamente concordos com o que a jurisprudência genericamente considera aceitável (patamares que variem entre 1,0 até 1,5 para índices de liquidez).

Nessa conformidade, adstrito aos termos expostos na peça inaugural, INDEFIRO, mediante a suspensão da Tomada de Preços nº 007/2022, de interesse da Prefeitura de Macedônia, sem embargo de que todas as perspectivas aqui retratadas sejam retomadas na atuação ulterior da fiscalização ordinária, que permitirá melhor verificar as efetivas condições de competitividade da licitação e de efetividade do ulterior ajuste.

Publique-se.

Processo: TC-022771.989.22-6

Representante: Isadora Bessa Bueda

Representada: Prefeitura de Taubaté

Responsáveis: José Antônio Saud Junior, Prefeito;

Vera Lúcia Scortecchi Hilst, Secretária Municipal de Educação

Objeto: Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 432/2022, com vistas ao "Registro de Preços para eventual

fornecimento de mobiliário de escritório em geral e mobiliário escolar, para equipar a Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino do Sistema Municipal, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis".

Advogados: Jayme Rodrigues de Faria Neto (Procurador do Município, OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Assunto: Pedido de prova suplementar de 05 (cinco) dias para apresentação de esclarecimentos, formulado pela Prefeitura de Taubaté.

Defiro, com o requer.

Publique-se.

PROCESSO-00023020.989.22-4

REPRESENTANTE: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ 68.858.539/0001-10)

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL (CNPJ 56.900.848/0001-21)

ADVOGADO: TATIANE KAYOKO SAITO (OAB/SP 211.884) / KATIA REGINA NOGUEIRA (OAB/SP 212.278) / SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA (OAB/SP 235.317) / NOVELY DE SOUZA COSTA (OAB/SP 349.721) / INGRID ZANINI SOUZA GOMES (OAB/SP 415.821)

RESPONSÁVEL-Maria Donizete de Queluz Camargo (Secretaria Municipal de Educação)

ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio do edital de Pregão Eletrônico nº 35/2022, cujo objeto é o registro de preços de kits de material escolar para alunos da rede municipal de ensino infantil e fundamental.

Trata-se de representação formulada por FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA em face do edital de Pregão Eletrônico nº 35/2022 da PREFEITURA DE SANTA ISABEL, do tipo menor preço por lote, que visa ao registro de preços de material escolar para alunos da rede municipal de ensino infantil e fundamental, com sessão de abertura designada para 29 de novembro próximo.

Decisão monocrática exarada em 27 de novembro de 2022 concedeu a medida liminar pletieitada na inicial, com consequente suspensão cautelar do certame.

Retorna o Executivo de Santa Isabel com notícia de revogação do procedimento, confirmada por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 29 de novembro de 2022 (Eventos 39 e 40).

Logo, prejudicado o exame de legalidade do ato administrativo impugnado, diante da perda do objeto da representação.

Nessa conformidade, nos termos do art. 223, inciso V, do Regimento Interno, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito.

Ao arquivo, com prévio trânsito pelo Ministério Público.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PLO CONSELHEIRO EDGARDO CAMARGO RODRIGUES

Processo: TC-023411.989.22-1

Representante: RAYANE DOS SANTOS CRUZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Responsáveis: Filemon de Lima Silvano (Secretário Municipal de Saúde), Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito), Advogado: Renato Alves de Oliveira (OAB/SP 277.391)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Chamamento Público nº 01/2022, processo administrativo nº 99095/2022, tendo por objeto seleção de instituição de direito privado sem fins lucrativos, qualificada no Município de Piracicaba como Organização Social de Saúde, visando a celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, serviços de apoio administrativo e técnicos de saúde, e demais ações de saúde e atendimentos, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, nas Unidades de Pronto Atendimento UPA "Frei Sigrist" - Vila Cristina e UPA "Nestor Longatto" - Vila Sônia.

Observações: data da sessão de abertura: 07 de dezembro de 2022. Regime jurídico do certame: Aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

Vistos.

Representação formulada por RAYANE DOS SANTOS CRUZ, visando ao Exame Prévio do edital de Chamamento Público nº 01/2022, processo administrativo nº 99095/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, tendo por objeto seleção de instituição de direito privado sem fins lucrativos, qualificada no Município de Piracicaba como Organização Social de Saúde, visando a celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, serviços de apoio administrativo e técnicos de saúde, e demais ações de saúde e atendimentos, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, nas Unidades de Pronto Atendimento UPA "Frei Sigrist" - Vila Cristina e UPA "Nestor Longatto" - Vila Sônia.

Certame instaurado nos termos da Lei Municipal nº 6.246/2008 e mediante aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, consoante preâmbulo do instrumento convocatório em perspectiva.

Segundo relatado na peça inicial, autuada em 1º de dezembro de 2022, a sessão de abertura do torneio foi designada para o próximo dia 07 de dezembro.

A Representante aponta indevida requisição de prévia qualificação social perante o município licitante para participação no certame (subitem 2.3.1 o edital).

Em seguida, reclama da previsão de apresentação de CEBAS - Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, concedido pelo Governo Federal, para efeito de pontuação e eventual desclassificação de propostas técnicas.

Questiona ainda o impedimento à formação de consórcios (subitem 2.3.3).

Pede a declaração de nulidade dos dispositivos censurados e a retificação do edital.

E é síntese.

Exame preliminar das alegações e do ato convocatório impugnado autoriza presunção de ofensa à Lei nº 8.666/93 e aos princípios da Administração, recomendando seja dado curso à devida averiguação.

O e. Plenário, em sessão de 30 de novembro de 2022, deliberou que "a demanda de "qualificação social no município de Mogi das Cruzes" para fins de habilitação pode restringir a participação em relação à entidades não previamente cadastradas no município".

Nestas particulares condições, considerando a noticiada proximidade da data designada (07 de dezembro de 2022) para o processamento do torneio, determino ao Prefeito de Piracicaba, nos termos do artigo 220 e seguintes do Regimento Interno, a suspensão do Chamamento Público nº 01/2022, até ulterior deliberação deste Tribunal.

Caberá à autoridade responsável abster-se de promover correções no instrumento convocatório até julgamento definitivo da matéria, ressalvada a hipótese de anulação ou revogação da licitação, que, se efetivada, deverá ser imediatamente comunicada nestes autos e instruída com prova da respectiva publicação.

Notifique-se o órgão promotor do certame para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie a juntada aos autos do inteiro teor do edital (ou certificação de que a versão apresentada pelo representante corresponde fielmente aquela divulgada à praça), acompanhado de informações sobre eventuais publicações, esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos, bem como de justificativas de interesse.

Nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno, submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, a referendo do egrégio Plenário.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PLO CONSELHEIRO EDGARDO CAMARGO RODRIGUES

PROCESSO: TC-021428.989.22-2

REPRESENTANTE: Milton Camara dos Santos - Vereador

REPRESENTADA: Câmara Municipal de Pedro de Toledo

RESPONSÁVEL: Douvaldo de Rosa Moreira - Presidente

OBJETO: Impugnações ao edital do Concurso Público nº 01/2022, destinado ao provimento de cargos efetivos de Assistente de Contabilidade e Procurador Jurídico

EM EXAME: Exame Prévio de Edital de Concurso Público nº 01/2022, promovido pelo Município de PEDRO DE TOLEDO, em face do edital do Concurso Público nº 01/2022 da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, destinado ao provimento de cargos efetivos de Assistente de Contabilidade e Procurador Jurídico, com data da prova objetiva prevista para 11 de dezembro de 2022.

Questiona o impugnante as motivações que fundaram a escolha da empresa CONSAM, responsável pela promoção da seleção pública, por meio de carta convite, que nunca teria patrocinado provas dessa magnitude, o que levaria fundadas suspeitas quanto à lisura do certame.

Ao autor, também não restaram claros os critérios para a ausência de realização de prova prática, havendo número irrisório de questões voltadas à área de atuação do cargo de Procurador Municipal, tudo levando a crer que, novamente, o certame se destinaria a algum resultado de decisão deste Tribunal, que julgou irregular a contratação do antigo Procurador, já desligado dos quadros funcionais.

Por essas razões, requer a suspensão do concurso para o cargo de Procurador Jurídico, eis que pairam dúvidas quanto à integridade e transparência da seleção.

Em petição complementar, o representante e outros vereadores reiteram os argumentos então consignados.

Notificada, a edilidade defende que a empresa possui diversos atestados de capacidade técnica que comprovam sua seriedade, tendo realizado, inclusive, diversos concursos sem nunca ser penalizada.

Segue aduzindo que não é nada usual prova prática para concurso de Procurador Legislativo e que sequer há exigência legal ou resolução que obrigue algo nesse sentido.

Segundo sustenta, o concurso resultou de decisão deste Tribunal que julgou irregular a contratação do antigo Procurador, já desligado dos quadros funcionais.

No seu entender, além de ter cumprido todas as obrigações legais, inexistem falhas no edital, razão pela qual não pode ser penalizada.

Para Ministério Público, crítica à falta de capacidade da CONSAM, empresa responsável pela organização do certame, poderá ser apreciada pela fiscalização quando da instrução das contas de 2022, em prejuízo da análise da contratação em sede ordinária.

Ressalta que os atestados de capacidade técnica indicam o devido andamento de concursos organizados pela empresa, citando resumos promovidos pela Prefeitura de Adamantina/SP e Câmara de Oliveira Vasconcelos/MG.

Sobre os critérios de seleção, considera a discricionária escolha que dispõe o gestor público, não sendo incomum para a Procuradoria Municipal em que a "prova prática - profissional" é inexistente, muito embora reconheça que a medida proporcionaria melhor aferição da competência técnica dos candidatos.

Acresce, ainda, que o número de questões relativas à "prova de conhecimentos específicos" revela-se compatível com certames congêneres.

Nesse viés, manifesta-se pela improcedência da representação, que requer a recomendação para que as provas de conhecimentos gerais e específicos tenham pesos distintos, de modo a privilegiar a formação acadêmica dos candidatos.

E é relatório.

Não se dividem elementos hábeis a indicar patente ilegalidade no instrumento convocatório do Concurso Público nº 01/2022, promovido pela Câmara de Pedro de Toledo, que recomenda o que é dezo à intervenção desta e Corte de Contas.

De igual modo, não se aponta clara e objetiva causal de impedir caráter restritivo ao torneio, não havendo indicação clara e precisa de quais dispositivos legais estariam sendo violados.

O inconformismo do autor, apresentado frente ao procedimento de escolha da CONSAM, organizadora do certame para provimento dos cargos de Assistente de Contabilidade e Procurador Jurídico, não prospera, porquanto, aqui, cuida-se do edital de concurso público voltado à admissão de pessoal, supondo, portanto, a análise da contratação da empresa responsável por sua elaboração.

Ademais, em breve pesquisa no endereço eletrônico da instituição, constata-se a realização de diversos procedimentos de seleção, não denotando, em análise sumária, desvio de finalidade.

De igual modo, revela-se descabida crítica dirigida à ausência de prova prática, eis que respaldada na razoabilidade do exercício do poder administrativo discricionário, inexistindo norma que determine sua realização.

A toda evidência, os atos praticados pelo administrador, nos moldes anunciados pelo ato convocatório, não escaparam ao controle de legalidade, por ocasião do regular exame da matéria.

Posto isto, adstrito aos pontos impugnados pelo representante, indefiro, por ausência de provas, o pedido de suspensão liminar do Concurso Público nº 01/2022 da CÂMARA DE PEDRO DE TOLEDO.

Dê-se conhecimento à representada, informando-a sobre a integralidade desta decisão.

Trânsito pelo Ministério Público. Após, à fiscalização competente para anotações e subsídio da contratação.

Por fim, ao arquivo.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-023499.989.22-6 REPRESENTANTE: TRIVALE DONADEL LTDA ADVOGADO: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB/MG 78.870) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do Edital do Pregão Presencial nº 74/2022, certame destinado à "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de cartão alimentação (cartão alimentação com chip), que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em natura (concessão de cesta básica) aos funcionários da Administração Direta, GAMA e FUSAME do Município de Americana".

Trata-se de pedido subscrito por Trivale Administração Ltda. com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 74/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Americana, visando a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de cartão alimentação (cartão alimentação com chip), que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em natura (concessão de cesta básica) aos funcionários da Administração Direta, GAMA e FUSAME do Município de Americana".

Em síntese, alega que as condições previstas no item 3.3 do Edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contando da apresentação da fatura, configuram afronta ao disposto na Lei nº 14.432/2022, que veda prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.

Espera, com isso, a concessão de liminar para a imediata suspensão do certame, bem como retificação do Edital nos termos

arguindo. A Inicial, formalmente adequada ao art. 220, § 2º, do Regimento Interno, veio ao meu conhecimento por prevenção, porquanto conta aquela autuada no TC-023306.989.22-9, liminarmente indeferida ante a ausência de elementos verossímeis para o acolhimento do pedido. Segundo o documento anexo à Vestibular, a abertura da disputa está agendada para ocorrer no dia 7/12/2022, a partir das 9h. Restringindo-me apenas aos limites desta análise imediata e voltada à identificação de ilegalidades insanáveis, penso que a impugnação aqui não se apresenta suficiente para motivar medida extrema de paralisação do certame. Nesse sentido, compreendo que a alegada ofensa à mencionada Lei não se apresenta de forma líquida e certa, cabendo assumir que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício ao trabalhador, por meio do crédito correspondente ao mês que irá laborar, não do pagamento devido à contratada. Ademais, não me parece que a norma referenciada pela Representante, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, alterando disposições da CLT, tenha repercussão nas rotinas públicas de gestão do pagamento de serviços que conformem regras gerais de licitação, finanças e orçamento, deve ser superior à sua prestação e liquidação. Assim, ao menos em análise perfunctória, entendo que a sistemática adotada no Edital não evidencia obstáculo ao cumprimento das condições de segurança impostas pelas novas regras legais. Mais ainda, o questionamento suscitado configura matéria reservada à futura contratada e que não sugere instantaneamente fator de restrição. Tal aspecto, portanto, não encontra aqui foro idôneo de discussão. Exatamente por isso, vale consignar que a presente análise não exaure o controle de toda a matéria, desde o processo licitatório até o negócio e a geração da correspondente despesa, temas que podem ser retomados em sede ordinária, nos termos regimentais. Não havendo, nestes termos, justa causa para se admitir o pleito de medida cautelar, INDEFIRO liminarmente o pedido formulado por Trivale Administração Ltda., nego o trâmite do rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do expediente. Ao Cartório, para as demais providências, inclusive para que Representante e Representada sejam intimados desta decisão. Dê-se ciência ao d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: TC-020803.989.21-9 INTERESSADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU ADVOGADO: MARCOS JOSÉ DA TEIXEIRA DO AMARAL FILHO - OAB/SP nº 74.481 ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Evento nº 61.1. Defiro o pedido, nos termos requeridos.

Publique-se.

PROCESSO: TC-020807.989.21-5 INTERESSADOS: COMPANHIA PAULISTA DE PERCERIAS - CPP (MUNICÍPIO/VINCULADA): SÃO PAULO/GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO) DIRIGENTE - TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA (DIRETOR PRESIDENTE) ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-04 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório da Fiscalização e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Publique-se.

PROCESSO: 00007020.989.20-8 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI ADVOGADO: ANTONIO MARCELO DA SILVA (OAB/SP 279.907) SILVIO CESAR SAVIGNI POLO ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-16 PROCESSOS DEPENDENTES: 00002171.989.21-3, 00006777.989.21-1 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 89/93, para que apresentem conhecimento do Relatório de Fiscalização (Evento 54.09) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Decido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, encaminhe-se à ATI para manifestação e, após, dê-se vista ao d. MPC. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00001595.989.20-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO ADVOGADOS: CAROLINA MANTOYA- NI BOVI ZANESCO (OAB/SP 213.628) / JOSE RICARDO CUSTODIO DA SILVA (OAB/SP 264.664) / VALMIR APARECIDO GUINATO (OAB/SP 358.583) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-19 PROCESSOS DEPENDENTES: 00001689.989.21-8, 00006991.989.21-1 Evento 64.01. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório para providenciar.

Publique-se.

PROCESSO: 00007225.989.20-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE ADVOGADAS: WILMA FIORAVANTE BORGATO (OAB/SP 48.658) / SILVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO (OAB/SP 184.504) / BIANCA ESPINOSA MARUM (OAB/SP 381.918) INTERESSADO: GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO ADVOGADOS: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-09 PROCESSOS DEPENDENTES: 00001426.989.21-6, 00007210.989.21-6 Evento 116.01. Concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório para providenciar.

Publique-se.

PROCESSO: 00007297.989.20-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUATUBA ADVOGADOS: CARLO TADEU DO NASCIMENTO (OAB/SP 170.758) / RODRIGO FLORIANO LUI (OAB/SP 364.824) / GUSTAVO LOPES GONCALVES (OAB/SP 370.575) INTERESSADO: VALTER SUMAN ADVOGADOS: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / PAULO ROBERTO ATHIE PICCELLI (OAB/SP 345.307) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-20 PROCESSOS DEPENDENTES: 00001479.989.21-2, 00006799.989.21-5 Evento 114. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório para providenciar.

Publique-se.

PROCESSO: 00007299.989.20-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAE ADVOGADO: JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 31.023) INTERESSADO: TIAGO RODRIGUES CERVANTES ADVOGADOS: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-20 PROCESSOS DEPENDENTES(S): 00001455.989.21-0, 000

PROCESSO:	00006800.989.21-2
ÓRGÃO:	■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM (CNPJ 46.578.498/0001-75) ■ ADVOGADO: JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)
INTERESSADO:	■ TIAGO RODRIGUES CERVANTES (CPF ***.170.218-**)
ASSUNTO:	fiscalizações ordenadas - exercício 2021
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	UR-20
PROCESSO PRINCIPAL:	7299.989.20-2

Senhor Conselheiro

Tendo em vista a manifestação da fiscalização no evento 59, submeto à consideração de Vossa Excelência.

Cartório GCRMC, 12 de dezembro de 2022.

Cláudia Renata de Toledo Alves

Assessora Técnico-Procuradora

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana, Sede - 4º Andar, Centro, CEP 01017-906 - São Paulo/SP
FONE: (11) 3292-3536 - INTERNET: cgcrmc@tce.sp.gov.br • www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-AZVA-4DW7-65IX-C3VN

PROCESSO: 00006800.989.21-2
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
■ **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)
INTERESSADO: ■ TIAGO RODRIGUES CERVANTES
ASSUNTO: fiscalizações ordenadas - exercício 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-20
PROCESSO PRINCIPAL: 7299.989.20-2

Ciente.

Arquive-se.

GC., 16 de dezembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

GRM

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I - 3º Andar, Centro, CEP 01017-906 - São Paulo/SP
FONE: (11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - INTERNET: gcrmc@tce.sp.gov.br • www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-BH1P-DKR2-74HW-LXQ4



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RENATO MARTINS COSTA, MD.
CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TC nº 7299.989.20-2

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTAS DE PREFEITURA - EXERCÍCIO DE 2021

THIAGO RODRIGUES CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, requerer se digne Vossa Excelência conceder dilação de prazo por **10 (dez) dias**, a fim de que se possa providenciar todas as informações e documentos necessários para os devidos esclarecimentos solicitados por este E. Tribunal.

PEDE DEFERIMENTO

São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.

EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA

OAB/SP Nº 109.013

PROCESSO: 00007299.989.20-2

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (CNPJ 46.578.498/0001-75)
■ **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)

INTERESSADO(A): ■ TIAGO RODRIGUES CERVANTES (CPF ***.170.218-**)
■ **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-20

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00001455.989.21-0, 00006800.989.21-2

Senhor Conselheiro

Juntado documentos no evento 100
submetemos os autos à consideração de Vossa Excelência.

Cartório GCRMC, 2º de fevereiro de 2023.

Paulino de Oliveira Mello
Assessor Técnico-Procurador

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana, Sede - 4º Andar, Centro, CEP 01017-906 - São Paulo/SP
FONE: (11) 3292-3536 - INTERNET: cgcrmc@tce.sp.gov.br • www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULINO DE OLIVEIRA MELLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-D3FF-DYMM-6Z73-L1FN

PROCESSO:	00007299.989.20-2
ÓRGÃO:	■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM ■ ADVOGADO: JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)
INTERESSADO:	■ TIAGO RODRIGUES CERVANTES ■ ADVOGADOS: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	UR-20
PROCESSOS DEPENDENTES:	00001455.989.21-0, 00006800.989.21-2

Evento 100.01.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Ao Cartório.

Publique-se.

GC., 6 de fevereiro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

GRM

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I - 3º Andar, Centro, CEP 01017-906 - São Paulo/SP
FONE: (11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - INTERNET: gcrmc@tce.sp.gov.br • www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-D82N-AMBB-6PRV-5SC2



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS
COSTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo: eTC 00007299.989.20-2

Entidade: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2021

Prefeito: Tiago Rodrigues Cervantes

Período: 1º/01/2021 a 31/12/2021

Relatoria: Dr. Renato Martins Costa

Instrução: UR-20 / DSF-II

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito do Município de Itanhaém, por seus advogados que ao final subscrevem (instrumento de mandato já anexado nos autos), vem à respeitável presença de Vossa Excelência para apresentar as **JUSTIFICATIVAS** pertinentes em face das anotações constantes do relatório de inspeção *in loco*, o que se faz com fundamento na Lei Complementar nº 709/93, bem como nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

O processo em epígrafe abriga as Contas do Exercício de 2021 do Poder Executivo de Itanhaém, onde a equipe de fiscalização financeira dessa C. Corte apontou a ocorrência de supostas impropriedades, posteriormente endossas pelas unidades de Assessoria Técnica Jurídica, as quais, todavia, serão detalhadamente justificadas, demonstrando que não existem motivos para emissão de parecer contrário à aprovação do Balanço Geral em exame.



Excelência, em que pese a coerência lógica e toda conceituação lançada pela equipe de fiscalização no relatório de inspeção *in loco*, roga-se, desde já, para que sejam rechaçadas as opiniões e conclusões de cunho pessoal dos ilustres agentes de fiscalização, eis que tais elementos não se adequam aos conceitos e padrões de controladoria e fiscalização externa da Administração Pública.

As supostas impropriedades detectadas pela unidade fiscalizadora serão detalhadamente justificadas, demonstrando que não existem motivos para emissão de parecer contrário à aprovação do Balanço Geral em exame.

Conforme será demonstrado, as eventuais falhas apontadas pela equipe de fiscalização não possuem o condão de macular todo o exercício econômico-financeiro de 2021 do Poder Executivo de Itanhaém, já que se trata de meras formalidades, onde a Prefeitura Municipal ora estava desobrigada a agir da forma questionada e ora passaram despercebidas dentre as diversas atividades desenvolvidas na Administração Pública.

Ao final será possível verificar que a Prefeitura Municipal de Itanhaém, de maneira exemplar, atendeu os principais vetores da Administração Pública, respeitando os mandamentos constitucionais e legais que regem os atos praticados pelo Poder Executivo, atendendo com isso as necessidades dos munícipes com a prestação de serviços eficientes, sem, contudo, se descuidar do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Apesar de ser constatada a regularidade na maioria dos itens e nos mais importantes, o que por si só deve levar à aprovação das contas “*in examine*”, anotou a d. fiscalização algumas incorreções, as quais passam a ser esclarecidas a partir das justificativas e documentos a seguir expostos.

I. PRELIMINAR:

Está em exame as Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Itanhaém, sob a gestão do Prefeito Tiago Rodrigues Cervantes.



De início, é importante destacar que no Município de Itanhaém houve renovação da gestão administrativa com o pleito eleitoral de 2020, de modo que o gestor público e sua equipe de governo iniciaram o atual mandato em 1º de janeiro de 2021.

Trata-se, então, do exame do primeiro ano da atual gestão administrativa do Poder Executivo de Itanhaém, fato de sua importância e que deve nortear a análise do presente feito, sobretudo considerando que a grande maioria das questões suscitadas pelo agente de fiscalização são fruto de ações e omissões verificadas em anos anteriores.

Adiante será possível verificar que o Requerente, neste primeiro ano de sua gestão, buscou implementar medidas corretivas e saneadoras em decorrência das falhas herdadas de gestões anteriores.

A grande maioria das falhas apontadas pela fiscalização tem se arrastado por anos, algumas por décadas, demandando agora amplos estudos e planejamento para correção.

Em que pese, a seguir será demonstrado que as falhas apontadas pelo agente de fiscalização, em sua maioria, estão atreladas a aspectos operacionais e formais, não envolvendo atos de gestão propriamente ditos, fato que, por si só, permite a relevação dos desacertos encontrados.

Apesar de ser demasiadamente longo e exaustivo o relatório produzido pelo nobre agente de fiscalização, observa-se que a grande maioria das anotações estão concentradas em opiniões de cunho pessoal, que não refletem irregularidades propriamente ditas.

Com o fito de otimizar a análise das Contas Anuais em exame, as justificativas a seguir expostas serão fundamentadas nas questões constantes da CONCLUSÃO do relatório produzido pelo agente de fiscalização, compreendendo a defesa do Requerente que são estas as falhas que poderiam, eventualmente, contaminar todo o exercício econômico, financeiro e administrativo do Poder Executivo de Itanhaém.



Todavia, desde já, fica frisado que o Requerente permanece à inteira disposição da Corte de Contas para apresentar, com prontidão, eventuais esclarecimentos complementares, além de documentos comprobatórios, tudo com o fito de aperfeiçoar o exame das Contas Anuais em exame.

A.1.2. OUVIDORIA:

Neste primeiro tópico, a Nobre Equipe de Fiscalização criticou o fato de que a Prefeitura não regulamentou a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, conforme o artigo 7º, §5º, da Lei Federal nº 13.460/2017, assim como não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.

A Carta de Serviços ao Usuário e o Conselho de Usuário, de que tratam, respectivamente, os artigos 7º e 18 da Lei Federal nº 13.460/2017, foram regulamentados pelo Decreto Municipal nº 4.432, de 12 de janeiro de 2023, conforme cópia (**DOC. 01**).

A.1.3. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

Neste tópico, foram registras pela Fiscalização as seguintes ocorrências:

- a) *Quanto a acessibilidade em prédios públicos e aos espaços públicos, não há atendimento a Lei Federal nº 13.146/2015;*
- b) *Não há levantamento sobre os prédios públicos que necessitam de intervenções relativas às condições de acessibilidade;*
- c) *Nem todas as escolas estão adaptadas, desatendendo o previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.146/2015;*

Os prédios públicos (escolas, unidades de saúde, paço municipal) possuem entradas com acessibilidade e banheiros adaptados, atendendo ao contido na Lei federal nº 13.146/2015.



Os prédios públicos novos são construídos de acordo com as normas da ABNT, bem como com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.146/2015.

Quando da intervenção em quaisquer prédios públicos, seja em razão de reformas, seja em razão de sua ampliação, são incluídos respectivos projetos as adaptações necessárias para ampliação da acessibilidade.

Ressalte-se, por oportuno, que a equipe de fiscalização não detectou nenhuma situação concreta em que municípios deixaram de ser atendidos em decorrência de falta de acessibilidade aos prédios públicos.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B:

Neste tópico, a Fiscalização apontou supostas falhas que podem ter interferido negativamente no índice de eficiência no planejamento municipal.

Face o apurado, em relação ao item DIAGNÓSTICO, cumpre esclarecer que as audiências no ano de 2021 e 2022, que tratam do orçamento (LDO/LOA), foram realizadas na modalidade “Virtual” com transmissão no canal oficial da prefeitura no *youtube*.

Nesse contexto, apesar de iniciar as 17h, o vídeo fica disponível para o cidadão participar com interação e discussão por 24h por meio de chat eletrônico, comentários e e-mail disponibilizado.

Vale ressaltar que depois que passou-se utilizar audiências nesse formato, que foi estimulada pela crise vivenciada no período pandêmico, observa-se que o alcance é muito maior quando comparada com audiências realizadas no formato presencial.



Dos mecanismos de monitoramento: No exercício de 2021 a Prefeitura implantou o orçamento participativo para que o munícipe possa participar da elaboração do orçamento anual.

Por ter sido projeto piloto, carece de melhoria contínua de forma a adequá-lo às características da cidade. Um dos pontos em discussão é o feedback a ser dado ao cidadão no que tange a sua sugestão enviada.

Nesse sentido, a Prefeitura está empenhada em desenvolver uma forma de adequar e melhorar o orçamento participativo por enxergar que sua implantação em 2021 foi um primeiro grande avanço.

Dos programas do PPA: O foco principal na elaboração dos estudos para elaboração das ações, metas e indicadores do PPA, foi àqueles presentes nos programas de natureza finalística, ou seja, os que entregam de forma direta produto/serviço à população.

Quanto aos programas que são classificados como atividade meio, são atividades que têm funções subjetivas, difícil de mensurar de forma objetiva com indicadores, as metas a serem alcançadas.

Em relação ao item ORÇAMENTO: Do relatório anual de avaliação: Todos os anos, a Prefeitura realiza a entrega da declaração acessória junto ao TCESP denominada “Relatório de Atividade”.

Até 2022, a entrega era realizada apenas via AUDESP. Já para o exercício de 2023, que vai contemplar informações de 2022, além da entrega via AUDESP, também será publicado no portal da transparência da prefeitura.

Da publicidade dos resultados: Será dada a devida publicidade, conforme acima mencionado.



Dos indicadores do PPA: Nem todas as atividades do PPA são passíveis de mensuração de modo a demonstrar de forma objetiva a meta-físico/financeira, dada sua complexidade e subjetividade.

Da autorização na LDO para transposição, remanejamento e transferência: O IPCA acumulado em 2021 (janeiro a dezembro) foi de 10,06%, superior ao permitido na LDO. Se compararmos com o executado, verificamos que está plenamente enquadrado visto que representa a importância de 5,32%.

Da autorização de crédito adicional LOA: Mesmo o IPCA acumulado de 2021 registrar o montante de 10,06%, o total de suplementação por decreto utilizando-se do permitido na LOA foi de 8,54%, ou seja, abaixo da inflação.

Em relação ao item GESTÃO - Da estrutura administrativa voltada ao planejamento: Atualmente, o departamento de contabilidade acumula a função do planejamento orçamentário propriamente dito.

Por fim, cumpre ainda esclarecer que tendo em vista o volume de serviço da Controladoria, a regularidade das contas é analisada por seletividade.

O Controle Interno analisa todas as prestações de contas referentes às verbas de adiantamento e as do terceiro setor, atestando a regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade.

À título exemplificativo, seguem anexos, um parecer conclusivo regular sobre verba de adiantamento do Processo nº 10.617/2021, referente a nota de empenho nº 9438/0-2021, em nome do servidor Cláudio de Oliveira Camargo (**DOC. 02**) e um parecer conclusivo regular com ressalvas de despesas do terceiro setor, referente ao termo de colaboração nº 10/2021, da entidade beneficiária Associação dos Moradores do Parque Real e Adjacências (**DOC. 03**).



A.2.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

Foi apontado o fato de que a partir da análise da Lei Municipal nº 4.448, de 16/11/2020 (LOA 2021), constatou-se que, apesar de o inciso I, do artigo 8º, da Lei Orçamentária Anual, autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa total fixada, o qual já é superior à inflação do exercício anterior e também à prevista para o atual exercício, os incisos I e II do § 1º do mesmo artigo estabelecem que esse limite não seja onerado por créditos.

Do total de suplementações realizadas, apenas 8,54% do crédito foi aberto com fundamento no artigo oitavo da Lei nº 4.448.

Por outro lado, 5,32% são provenientes de remanejamento, transposição e transferência autorizado pela LDO. Os demais créditos foram abertos mediante **lei específica** que em época oportuna foi enviado projeto ao legislativo para apreciação e conversão em lei de modo a dar transparência nas modificações no orçamento realizadas.

Ainda neste item, observou-se que das 139 ações estabelecidas nas peças de planejamento, 92 têm como meta “Atividades Mantidas” e unidade de medida percentual (%), sendo que todas apresentam quantidade a ser atingida “100”. Assim, supostamente, uma grande parcela das ações de governo não contempla indicadores e metas físicas que permitam aferir e acompanhar o cumprimento dos programas de governo.

Sobre o apontado, como citado pela fiscalização, não há um departamento específico para o planejamento. Porém há o interesse e necessidade de aprimorar as informações qualitativas e quantitativas das metas contidas nos programas do PPA, o que, com o devido respeito, poderá ser objeto de acompanhamento nas próximas inspeções *in loco*.

A.2.2. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS:

A Fiscalização relacionou as seguintes falhas remanescentes da FO-I/Transparência-Ouvidorias, de 18 de março de 2021:

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539



- a) *A Prefeitura não regulamentou a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, conforme o artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 13.460/2017:*
- b) *A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017:*

Reportamos a Vossa Excelência os esclarecimentos prestados no item A.1.2.
OUVIDORIA.

Ainda neste item, a Fiscalização arrolou as seguintes falhas remanescentes da FO-III/ Obras Paralisadas - Construção do Parque Turístico e Multiuso de 21 de outubro de 2021:

- a) *O local da obra apresenta aspecto de abandono, que pode propiciar atos de vandalismo, ocupações irregulares, danos a segurança de terceiros, etc.:*

Quando da vistoria, as obras estavam paralisadas, e foi constatado o “aspecto de abandono”, como mato nos canteiros. No entanto, parte dos canteiros estavam previsto o plantio de grama. E como ainda estavam sendo executadas as obras na calçada, não foi executado o plantio de gramas, pois era previsto a entrada de caminhões e máquinas, o que estragaria a grama.

Cumprir informar que a Prefeitura mantém vigia na obra, sendo assim, esta não está propicia a atos de vandalismo, ocupações irregulares e danos a segurança de terceiros.

- b) *Há estruturas edificadas que estão expostas a intempéries, cujas condições climáticas podem deteriorar esses serviços, causando prejuízos de refazimento dos mesmos:*

Sobre tal aspecto, esclarece-se que as obras estavam numa fase de levantamento de paredes e alvenaria, reboco, etc. Assim, não há o que ser feito, pois a obra fica sujeita à chuva e sol. No entanto, em nenhum momento a obra sofreu qualquer dano.

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539



A.3. OBRAS PARALISADAS:

Com base nas informações do “Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas”, disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constatou-se a existência de 05 (cinco) obras paralisadas no final de 2021, sendo que todas foram retomadas e/ou concluídas em 2022, no entanto, entende a Equipe de Fiscalização que tal situação denota falha de planejamento e gestão, em desatendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência elencado no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

As obras de pavimentação paralisadas estão fisicamente concluídas. Somente a Rua Nerval Leal continua paralisada aguardando a liberação de recursos do convênio, mas fisicamente também está concluída.

A obra da “Ponte”, na época, em plena temporada, foi paralisada por ser um acesso importante da Cidade, que liga alguns bairros com o acesso à Estrada Padre Manoel da Nóbrega. Mas as obras já foram concluídas.

As obras para a construção do “Parque Turístico e Multiuso” estão em andamento. Anexo, segue o relatório fotográfico e relatório do andamento das medições e pagamentos da obra (**DOC. 04**).

A obra “Reforma e Manutenção em Diversas Unidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social”, que esteve paralisada do dia 04/04/2021 ao dia 05/01/2022, foi retomada e concluída em fevereiro de 2022.

A obra “Reforma da Unidade de Saúde da Família Guapiranga”, que esteve paralisada em 11/08/2022, foi retomada em 16/02/2022 e concluída em 18/02/2022.



A execução de “Pavimentação em Lajota Sextavada de Concreto” em várias vias do Município foi paralisada para o realinhamento de Planilhas Orçamentárias. Mas as obras já foram concluídas.

B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Neste tópico, a d. Fiscalização registrou o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit de 3,39%, em razão do descumprimento do Princípio Contábil da Competência, considerando as seguintes supostas inconsistências a seguir relatadas e esclarecidas:

a) No valor contabilizado como Transferências Financeiras à Administração Indireta (R\$ 2.737.817,87), foi indevidamente incluído o repasse da competência de outubro/2021, no montante de R\$ 223.705,76, cujo repasse ocorreu em 03/01/2022 (Arquivo 053, págs. 01/02), razão pela qual alteramos o valor no quadro retro para R\$ 2.514.112,11, valor efetivamente repassado em 2021, considerando que tais repasses devem obedecer ao regime de caixa para contabilização:

As despesas referentes ao aporte financeiro ao Instituto de Previdência são empenhadas obedecendo o regime de competência. Acontece que no transporte de saldo de um exercício para o outro, o sistema acabou utilizando do regime de competência ao invés de utilizar do regime de caixa, conforme apontado.

b) Exclusão de despesas no valor de R\$ 12.834.567,34, referente a despesas de competência de 2020, empenhadas somente em 2021 (valor incluído nas despesas executadas em 2020, no relatório das contas de 2020 - TC-003316.989.20-1, Relator Dr. Sidney Estanislau Beraldo):

Em janeiro de 2021, foi empenhado a folha de pagamento referente ao 13º de 2020, por indisponibilidade orçamentária no exercício anterior. Tal prática foi descontinuada a partir de então por determinação do próprio TCE.



Excelência, em que pesem os ajustes sugeridos pela equipe de fiscalização, cumpre verificar que o resultado da execução orçamentária, embora deficitário, e encontra dentro do limite de tolerância aceito pela Corte de Contas (**12 dias da RCL**), não indicando desajuste fiscal capaz de comprometer o atendimento do princípio da gestão fiscal equilibrada, em respeito ao contido no §1º, do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com o fito de minimizar os impactos negativos do déficit orçamentário, juntamos o relatório analítico dos empenhos de 2021, inscritos em restos a pagar não processados em 31.12.2021 (**DOC. 05**), cujo saldo soma a quantia de R\$ 9.913.932,59.

Portanto, observar que o déficit orçamentário de R\$ 15 milhões foi influenciado por empenhos não processados na ordem de R\$ 9 milhões.

Anexamos, também, o demonstrativo dos empenhos não processados de 2021, cancelados em 2022 (**DOC. 06**), evidenciando que, ao menos, R\$ 597.875,50 não deveriam compor os resultados contábeis, posto que se trata de saldo de empenhos estimativos e globais, que não oneraram o orçamento de 2021.

Também foi objeto de crítica por parte da Fiscalização, o fato de que a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 156.292.625,01, o que corresponde a 33,04% da Despesa Fixada (inicial), denotando suposta insuficiência do planejamento orçamentário.

Como esclarecido anteriormente, do total de alterações orçamentárias realizadas em 2021, apenas 8,54% se refere a abertura de créditos adicionais com fundamento no artigo oitavo da Lei nº 4.448.

Por outro lado, 5,32% são provenientes de remanejamento, transposição e transferência autorizado pela LDO. Os demais créditos foram abertos mediante lei específica que em época oportuna foi enviado projeto ao legislativo para apreciação e conversão em lei de modo a dar transparência nas modificações no orçamento realizadas.



Neste sentido, anexamos as leis específicas editadas em 2021, autorizando a realização de alterações no orçamento desse ano (DOC. 07).

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL:

B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS:

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas divergências de informações entre a resposta da Prefeitura no Questionário Covid-19 e o encontrado pela Fiscalização em consulta aos Portais da Transparência Federal, Estadual e Municipal, sendo objeto de questionamentos e correções, denotando suposta falta de fidedignidade das informações prestadas.

Durante a pandemia, havia a necessidade de que o Município preenchesse o questionário COVID referente aos dados do mês imediatamente anterior.

Acontece que em dois meses de 2021, os valores registrados no questionário ficaram divergentes do que estava sendo demonstrado no portal da transparência.

Isso se dava, pois, as informações eram prestadas até o dia 10 de cada mês, e posteriormente a isso, o departamento de tesouraria retificava as informações prestadas por identificar receitas COVID que estavam em receitas a classificar.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

A Fiscalização destacou, mais uma vez, que o desrespeito ao Princípio Contábil da Competência (NBC TSP Estrutura Conceitual), bem como aos da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), comentado no item B.1.1. retro, faz com que os resultados das peças contábeis sejam inconsistentes, ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.



Ainda neste tópico, registrou-se o fato de que o déficit orçamentário do exercício em exame contribuiu para aumentar, em 105,09%, o déficit financeiro do exercício anterior, embora tenha sido a Prefeitura alertada tempestivamente por 05 (cinco) vezes.

Sobre tal aspecto, cumpre chamar a atenção para o fato de que o resultado financeiro de 2021 foi influenciando por empenhos não processados na importância de R\$ 9.913.932,59 (vide DOC. 05).

Em que pese, deve ser observado que o resultado financeiro representa menos de 30 dias de arrecadação da Receita Corrente Líquida (28 dias da RCL), sendo, portanto, passível de relevação.

Por outro lado, deve ser observado que em 2021 ocorreu elevação do Resultado econômico positivo oriundo de 2020, bem como ocorreu significativa elevação do resultado patrimonial:

Resultados	2021	2020	%
Financeiro	R\$ (34.234.888,61)	R\$ (16.692.262,45)	105,09%
Econômico	R\$ 99.385.948,29	R\$ 34.167.531,54	190,88%
Patrimonial	R\$ 770.946.327,25	R\$ 680.181.230,21	13,34%

Dados extraídos do Sistema Audesp, com base nas informações prestadas pela Origem (Arquivo 023).

Não se verifica. Portanto, nenhuma falha capaz de comprometer a emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2021 da Prefeitura de Itanhaém.

B.1.2.1. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Constatou-se a superação do limite de 85% estabelecido no §1º do artigo 167-A, sendo a Municipalidade alertada pelo Sistema Audesp para a adoção de medidas previstas nos incisos I a X do artigo 167-A.



Em que pese, é mister observar que não houve superação do limite de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal, tendo em vista que no período de 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do exercício, a relação entre despesas correntes empenhadas (R\$ 431.864.995,69) e receitas correntes arrecadadas (R\$ 471.932.260,64) correspondeu a **91,51%**.

Ainda que a relação entre receita corrente arrecadada e despesa corrente liquidada tenha excedido o percentual previsto no § 1º do artigo 167-A da CF, verifica-se no *caput* do mesmo artigo que as medidas de ajuste fiscal são facultadas ao ente federativo. O próprio §1º diz que as medidas de ajuste podem, ou não ser implementadas, no todo ou em parte.

Ainda que tais medidas sejam permitidas constitucionalmente, não são obrigatórias e sua aplicação no momento atual do Município resultaria, indubitavelmente, em prejuízos para a realização das atividades do poder público municipal e da realização das políticas públicas, das mais básicas às mais essenciais.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

Neste item, destacou-se o fato de que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro e que o índice de Liquidez Imediata é igual a 0,54, o que significa dizer que a Prefeitura não possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

Digno de nota o fato de que o endividamento de curto prazo, apurado pela fiscalização, está composto por empenhos não processados na ordem de R\$ 9.913.932,59 (vide DOC. 05).

Em que pese, deve ser observado que no exercício de 2021, o endividamento de curto prazo foi reduzido em 4,12%

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Os dados parciais do exercício de 2022, tendo em vista que o balanço se encontra em encerramento, evidencia a seguinte situação:

RP processados: 53.015.432,79

RP não processados: 4.450.349,89

TOTAL: 57.465.782,68.

Observa-se, portanto, que a atual gestão do Município de Itanhaém tem buscado a redução do endividamento de curto prazo, contribuindo para convicção de que as Contas Anuais de 2021 estão aptas para receber parecer prévio favorável à sua aprovação.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

A Fiscalização criticou o aumento da dívida de longo prazo, da ordem de 7,70% em relação ao exercício de 2020, relacionado, principalmente, ao aumento da dívida contratual em 149,51% em comparação a 31/12/2020 (devido ao reconhecimento no passivo de contratos de operação de crédito ocorridos em outros exercícios, cujo valor registrado não estava atualizado ou que não estavam registradas na dívida fundada do Município).

Conforme bem apontado pela fiscalização, o “aumento” da dívida fundada se dá pelo reconhecimento de dívidas com operações de créditos que foram contratadas em exercícios anteriores que não estavam registradas no passivo e/ou estavam registradas com valores não atualizados.

Observe, outrossim, que no Brasil vigora e deve ser respeitada a Resolução nº 40, de 2001, publicada pelo Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, editada em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.



O inciso II, do artigo 3º, da referida Resolução, dispõe que a dívida consolidada líquida dos Municípios não pode ultrapassar o limite de 120% da Receita Corrente Líquida:

“Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - No caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; e

II - No caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

A Dívida Consolidada apurada pela fiscalização soma a quantia de R\$ 271.171.955,84, permanecendo, portanto, muito aquém da RCL (R\$ 444.323.992,53) e, conseqüentemente, do limite de que trata a Resolução nº 40 do Senado Federal.

B.1.5.1. PRECATÓRIOS:

A Equipe de Fiscalização apontou a insuficiência de pagamentos no exercício de 2021 do acordo direto celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, tendo sido revogado, de acordo com cláusula de rescisão automática em caso de descumprimento, não tendo ocorrido nova decisão acerca da alíquota emitida pelo DEPRE.

Sobre o apontado, cumpre informar que foi realizado acordo de pagamento envolvendo o precatório nº 0186072-89.8.26.0500, no valor de R\$ 20.040.749,01 (vinte



milhões, quarenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e um centavo), da credora Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

O acordo foi comunicado e homologado em março de 2020 e como não houve nenhum pagamento, o mesmo restou descumprido ainda em 2020, não sendo efetuado, por este motivo, nenhum pagamento no exercício de 2021.

Portanto, se falha ocorreu, esta se deu em 2020 e não em 2021!

Em que pese, importa destacar que a própria equipe de fiscalização constatou que o TJSP atestou a suficiência dos depósitos da competência de 2021, o que, por si só, afasta eventuais falhas que possam impedir a emissão do parecer favorável à aprovação das Contas Anuais em exame.

Também foi observada a seguinte divergência nas informações prestadas pela Origem:

a) Do saldo total de R\$ 155.713.214,41, registrado a título de dívida de precatórios em 31/12/2021, R\$ 149.607.214,18 estão registrados no passivo não circulante e R\$ 6.106.000,23 no passivo circulante (em contrapartida do saldo financeiro existente na conta bancária junto ao TJSP, conforme valor informado pela Prefeitura – Arquivo 046). Verificou-se, entretanto, que o valor informado pela Prefeitura como saldo nas contas do Tribunal de Justiça em 31/12/2021 e que consta no balancete (R\$ 6.106.000,23) diverge do valor que consta no extrato apresentado (R\$ 2.871.744,75 – Arquivo 047):

A divergência se dá pelo seguinte motivo: no encerramento do exercício 2021, foi solicitado ao TRT os pagamentos realizados naquele ano dos precatórios para realizar o reconhecimento contábil das baixas.

Ocorre, que mesmo reiterando a solicitação, a informação com os pagamentos só foi enviada à Prefeitura após o encerramento contábil.



Ainda neste item, foi objeto de registro o fato de que ao considerar o valor dos depósitos até o exercício de 2021, as dívidas com precatórios não estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109/2021.

Cumprir informar que o plano de pagamento dos precatórios foi homologado de ofício pelo Desembargador, fixando alíquota para o exercício de 2022, com valores suficientes para quitação do estoque em 2029, conforme documentação anexa (**DOC. 08**).

Em complemento aos esclarecimentos já prestados, segue o Mapa de Precatório para o exercício de 2021 da Prefeitura de Itanhaém (**DOC. 09**), bem como a certidão de regularidade emitida pelo DEPRE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2021, onde verificou-se que os depósitos efetuados se revelaram SUFICIENTES (**DOC. 10**).

B.1.6. ENCARGOS:

Neste tópico, constatou-se as seguintes ocorrências em relação ao recolhimento das contribuições:

a) **FGTS:** *Apresentados recolhimentos do período. O recolhimento relativo à competência de fevereiro/2021, com vencimento em 07/03/2021, foi realizado em 08/03/2021, com incidência de juros e multa no valor de R\$ 2.302,68 (Evento 16.24). O recolhimento relativo à competência de agosto, com vencimento em 07/09/2021, foi realizado em 08/09/2021, com incidência de juros e multa no valor de R\$ 2.167,27 (Evento 32.18, págs. 07/08):*

Ambos os pagamentos foram pagos com apenas 01 (um) dia de atraso, o que decorreu de atraso na emissão das guias por problemas no sistema de recursos humanos.

Trata-se de situações pontuais que, com o devido respeito, podem ser objeto de relevação, com emissão das recomendações pertinentes.



b) **APORTES FINANCEIROS** - para pagamento da folha de pensionistas e inativos da primeira massa: Verificou-se que, no exercício de 2021, foram realizados os repasses relativos aos meses de dezembro/2020 a novembro/2021, entretanto, observou-se que os repasses, em sua maioria, não obedeceram ao prazo estabelecido no artigo 66 da Lei Municipal nº 3.212/2006 (Arquivo 051), comprometendo a saúde financeira e atuarial do RPPS:

Os pagamentos ocorreram em atraso, pois, na ocasião a Prefeitura se encontrava com deficiência de caixa e com o fluxo de desembolso comprometido, fato decorrente da crise econômica gerada pelo maior pico de proliferação da COVID 19.

Conforme se observa do quadro de fls. 16, as receitas de capital foram estimadas em R\$ 39.506.000,00, todavia, a arrecadação se limitou a R\$ 19.753.796,14, gerando uma frustração correspondente a 50,00%.

Com a falta de transferência dos recursos oriundos de transferência de capital (convênios estaduais e federais), despesas de primeira necessidade foram pagas com recursos próprios, gerando atraso no recolhimento dos aportes financeiros, o que, todavia, se encontra devidamente corrigido no exercício de 2022.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS:

A Fiscalização observou que as parcelas com vencimento em janeiro/2021, de todos os parcelamentos junto ao RPPS, foram pagas apenas no mês de fevereiro/2021, com incidência de juros e multa, no total de R\$ 9.331,42.

Os pagamentos ocorreram em atraso, pois, na ocasião a Prefeitura se encontrava com deficiência de caixa e com o fluxo de desembolso comprometido.

Importante destacar que a atual gestão se iniciou em janeiro de 2021, quando se deparou com baixo fluxo de caixa, inviabilizando o pagamento de todas as contribuições e parcelamentos existentes de forma pontual.



Observe-se, no entanto, que houve inquestionável esforço da Administração, com o que foi possível efetuar o recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias ordinárias de 2021, bem como pagar os parcelamentos devidos para este ano, além de recolher os aportes previdenciários, tudo sem a necessidade de realização de novos reparcelamentos.

Em 2021, com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.408/2020, foi celebrado novo parcelamento de encargos, relativo aos valores patronais devidos e não repassados ao RPPS, no período de 08/2020 a 12/2020, suspensos conforme Portaria nº 14.816/2020 (Acordo Cadprev nº 00307/2021).

Desta forma, correto afirmar que houve correta gestão dos encargos sociais e dos parcelamentos previdenciários herdados da gestão anterior.

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017:

Neste tópico, foram relacionadas as seguintes impropriedades:

a) *No âmbito do município os procedimentos para a utilização dos depósitos judiciais e extrajudiciais de que trata a Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015 e as Emendas Constitucionais nº 94/2016 e nº 99/2017 não foram regulamentadas (Arquivo 066):*

No exercício de 2022, a Prefeitura encerrou o convênio com a instituição financeira e procedeu a recomposição do fundo ora utilizado, sanando eventuais pendências sobre o assunto.

b) *Os registros contábeis dos recursos disponíveis para utilização e fundo de reserva não observaram as orientações previstas na Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 da Secretaria do Tesouro Nacional, consoante o disposto no Comunicado SDG nº 29/2021 (Arquivo 067):*



A prefeitura utilizou-se dos recursos previstos na LC 151/2015 em uma única oportunidade para pagamento de precatórios em 2016. A Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 da STN é de 2018, ou seja, dois anos após a realização da operação.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL:

Apontou-se que a despesa com pessoal da Municipalidade representou 54,53% da Receita Corrente Líquida ao final do exercício de 2021, superando o limite previsto no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o que decorreu dos seguintes ajustes efetuados pela Equipe de Fiscalização:

- a) *Inclusão de R\$ 6.441.302,00 – relativo às despesas com médicos autônomos classificados no subelemento de despesa “3.3.90.36 – Serviços Técnicos Profissionais” (Arquivo 070), sendo, inclusive, recomendação no exame das contas de 2015 (TC-002357/026/15) e 2018 (TC-004627.989.18-9) e determinação nas contas de 2017 (TC-006870.989.16-7):*
- b) *Inclusão de R\$ 9.200.576,77 – relativo a despesas com folha de funcionário, pagamento de licença prêmio e adiantamentos classificados no subelemento de despesa “3.3.90.93.99 – Diversas indenizações e restituições” (Arquivo 071). De acordo com o Plano de Contas do Sistema Audesp (Arquivo 072), tais despesas deveriam ser lançadas com código iniciando por 3.1., já que são despesas que devem compor o cálculo da despesa de pessoal. Ainda, conforme informado pela Origem (Arquivo 073), tais despesas não se referem a rescisão, que estariam lançadas em outro elemento (94) e subelemento de despesa (98). Assim, considerando não se tratar de rescisão (somente nesse caso não seria incluído nas despesas de pessoal), realizamos a inclusão dos valores no quadro retro:*

Ainda neste item, foi apontado que a contratação dos profissionais autônomos (médicos) não está obedecendo aos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal, na medida em que no exercício de 2021 a Prefeitura Municipal de Itanhaém contratou 64 (sessenta e quatro) médicos como prestadores de serviços autônomos (Arquivo



150), com pagamento por Recibo de Pagamento a Autônomo, classificando a despesa como “3.3.90.36-Outros Serviços de Pessoa Física”, não inserida na despesa de pessoal.

As contratações de RPA são realizados diretamente pela Secretaria de Saúde. Os códigos incorretos de despesas com folha de funcionário, adiantamentos e licença prêmio por erro do sistema fornecido a Prefeitura pela empresa 4R já está em processo de correção.

A fiscalização incluiu nos gastos com pessoal o valor de R\$ 15.641.878,77 referente ao pagamento de profissionais autônomos e de licença prêmio.

Quanto aos autônomos, não há o que se questionar, porém, com relação à licença prêmio, existe processo administrativo próprio contendo parecer da procuradoria que esse tipo pagamento não integra o montante para o computo do índice da lei de responsabilidade fiscal.

Ademais, assim como a fiscalização excluiu o montante de R\$ 12.834.567,34 para cálculo do resultado da execução orçamentária, também deveria deduzir tal montante do cálculo da despesa com pessoal, visto que esse valor se refere ao pagamento do 13º salário de 2020, que foi empenhado em 2021, e desta forma está sendo considerado no montante de despesa com pessoal do exercício em comento.

Dado o exposto, e admitindo as inclusões realizadas pela fiscalização, se excluirmos a despesa com pessoal referente a 2020 empenhada em 2021, o índice apurado seria de 51,65%, plenamente enquadrado nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em complemento, segue, os demonstrativos das despesas com pessoal apurada no encerramento do 2º quadrimestre de 2022 (**DOC. 11**), demonstrando que a despesa foi RECONDUZIDA para 46,89% da Receita Corrente Líquida.



B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

Foi verificado que o Quadro de Pessoal informado ao Sistema Audesp apresenta divergências em relação ao existente no Órgão.

O quadro de pessoal inserido ao sistema AUDESP vem sendo atualizado. Ocorre que constantemente há exonerações e contratações novas e por vezes a atualização não é instantânea, porém, a Prefeitura está ajustando as informações para estarem sempre atualizadas e com a transparência necessária.

Ainda neste tópico, criticou-se a existência de cargos com exigência de grau de escolaridade de nível médio completo ou aceitam entre seus requisitos o grau de nível médio e experiência profissional como uma alternativa do seu ocupante não possuir o certificado de nível superior.

Cumprе esclarecer, que a Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018, que “*dispõe sobre a reorganização do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá outras providências correlatas*”, foi editada com a finalidade de adequar os cargos de provimento em comissão às exigências constitucionais previstas no artigo 115, II e V da Constituição Estadual Paulista, que reproduzem o teor do artigo 37, II e V da Constituição Federal, bem como aos termos da decisão proferida pelo C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2142194-96.2017.8.26.0000, que julgou parcialmente procedente a ação, reconhecendo a inconstitucionalidade de vários cargos em comissão constantes das Leis Complementares nº 89, de 12 de março de 2008, nº 92, de 21 de outubro de 2008 e nº 149, de 13 de setembro de 2013.

A elaboração da citada Lei Complementar foi precedida de tratativas com o então Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social de Itanhaém, quer em relação à quantidade, às atribuições, bem como aos requisitos mínimos de escolaridade, e também observou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca dos critérios para criação dos



cargos comissionados, reafirmada, em tema de repercussão geral, por omissão do julgamento do Recurso Extraordinário 1.041.210/SP, no qual se fixou o seguinte entendimento:

- a) *Que os cargos em comissão se destinam apenas ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;*
- b) *Que os cargos em comissão devem pressupor relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;*
- c) *Que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos;*
- d) *Que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria.*

No tocante à escolaridade exigida para o provimento dos cargos criados, adotou-se como parâmetro critério análogo ao adotado por outros Municípios, dentre os quais o Município de Guarujá, cuja Lei nº 4.466, de 27 de novembro de 2017, que alterou a Lei nº 4.004, de 28 de fevereiro de 2013, passou a exigir como requisito de escolaridade para provimento dos cargos de provimento em comissão “possuir Ensino Superior, Ensino médio ou conhecimento e experiência de gestão pública” (**DOC. 12**).

Cabe destacar, ainda, que a citada Lei Complementar nº 196, de 2018, foi objeto de controle concentrado de constitucionalidade através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2098715-82.2019.8.26.000, proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, a qual foi julgada procedente em parte, na qual conhecida, concluindo pela inconstitucionalidade das expressões “Diretor de Departamento”, “Assessor de Secretaria” e “Oficial de Gabinete”, previstos em seu Anexo I, conforme acórdão (**DOC. 13**).

Ademais, cabe também registrar que a ação direta de inconstitucionalidade é procedimento em que se admite a causa de pedir aberta, permitindo ao Tribunal apreciar a (in)constitucionalidade de determinada norma ou dispositivo, não apenas sob o prisma da



causa de pedir veiculada na inicial, mas à luz da afronta de qualquer dispositivo constitucional pertinente.

Vale dizer, como todos os fundamentos poderiam ser livremente analisados pelo Tribunal, presume-se que todos tenham sido – ou possam ter sido – deduzidos, de modo que os outros dispositivos não podem mais ser submetidos à apreciação, pois, a norma inteira já foi submetida a apreciação judicial, por meio da causa aberta de pedir, ainda que não haja expressa manifestação sobre todos os dispositivos.

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO:

Neste tópico a Equipe de Fiscalização registou falhas em edital **passíveis de recomendação**, que consistiram no prazo exíguo para impetração de recurso, no âmbito dos Processos Seletivos n.º 01/2021, 02/2021 e 03/2021 (apenas 02 dias úteis), além do fato de que no Processo Seletivo n.º 03/2021, também não permitiu o encaminhamento por meios eletrônicos, em suposta dissonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como o da razoabilidade.

Sobre tal apontamento, cumpre esclarecer que nos próximos processos com a finalidade de contratação por tempo determinado será estendido o prazo para recurso.

B.1.10.2. ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES:

Foi objeto de crítica o fato de que nem todos os servidores entregaram as declarações de bens em 2019, 2020 e 2021, em desatendimento ao artigo 13, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/92.

Aos servidores que não entregaram a declaração de bens, foram abertos dois processos administrativos (Processo nº 5288/2019 e Processo nº 16691/2021), apenas para tratar desse assunto, os quais estão em andamento.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+:

Neste tópico, a Fiscalização apontou falhas verificadas na apuração que interferiram negativamente no índice de eficiência na gestão fiscal do Município, quais sejam:

IPTU

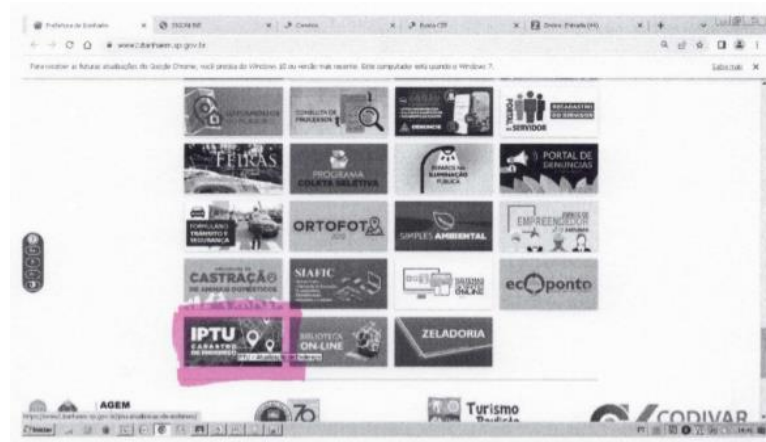
- *Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária. Cadastros Imobiliários desatualizados afetam diretamente a cobrança de dívida ativa de créditos provenientes do IPTU, tendo em vista a inconsistência das informações contidas no cadastro.*
- *Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal.*

A Prefeitura de Itanhaém faz a divulgação sobre a necessidade de atualização de endereço do IPTU através da mídia digital e do Boletim Oficial do Município, disponibilizado ao contribuinte o serviço de atualização pelo Site Oficial do Município:



Queiroz

ADVOGADOS



Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539

Autenticar documento em autenticidade
com o identificador 320032003300310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Em relação ao Código Tributário, estão em vigor o Código Tributário Municipal (Lei compl. 25/1998) e Planta Genérica de Valores (Lei 1587/1989).

Dívida Ativa

- O recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi de 1,94% (vide o item B.3.3. deste relatório).

Saldo Inicial da Dívida Ativa: R\$ 1.420.475.858,63

Total de Recebimentos: R\$ 27.588.653,66

- Houve a prescrição de dívida ativa no exercício de 2021, perdendo a Prefeitura o direito de promover a execução fiscal (artigo 74 do CTN). Dentre as causas de maior incidência, que colaboram para a ineficiência da execução fiscal da dívida ativa, estão: i) existência de bases cadastrais desatualizadas, que estão relacionadas a ocorrência das prescrições intercorrentes de créditos, cujos devedores não foram localizados por insuficiência do endereço e de outros dados constantes no cadastro; ii) ausência ou deficiência nos mecanismos de restrição e controle relacionados aos parcelamentos pactuados. Nesse caso, ocorre as Prescrições oriundas de parcelamentos, que deixam de ser pagos por falta de acompanhamento do órgão fazendário ou da Procuradoria; e iii) ausência ou deficiência na padronização de procedimentos relativos à cobrança ou na utilização ou disponibilização de sistemas informatizados. Ações essas, que promovem o ajuizamento de créditos já prescritos ou próximos a prescrever, com lapso temporal exíguo para que o juiz ordene a citação do executado.

Sobre tais apontamentos, remetemos a atenção de Vossa Excelência aos esclarecimentos prestados no item B.3.1. DÍVIDA ATIVA.

Despesa com Pessoal:

- Município ultrapassou o limite de 54% da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, contrariando o artigo 20, inciso III, da alínea “b”, e artigo 21, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Resultado do Indicador: 54,53%

Alertas do Sistema AUDESP:

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539



- Houve 41 alertas emitidos pelo Sistema AUDESP à Prefeitura Municipal no exercício (Arquivo 028).

Sobre tais apontamentos, remetemos a atenção de Vossa Excelência aos esclarecimentos prestados no item B.1.9.1. *DESPESA DE PESSOAL*.

Transparência:

- A Prefeitura Municipal realizou o envio dos dados, das informações e dos documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas fora do prazo estabelecido no Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, contrariando o artigo 55 das Instruções nº 101/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (vide item H.3. deste relatório).

Com relação a entrega em atraso relativo à gestão fiscal e à prestação anual, cumpre esclarecer que 2021 foi um ano de transição, onde o servidor responsável pela entrega das declarações acessórias junto ao AUDESP se aposentou. Após adequação, a grande maioria dos atrasos constante no relatório foi superado.

B.3.1. DÍVIDA ATIVA:

A Equipe de Fiscalização registrou um aumento de 11,01% no montante da Dívida Ativa em relação ao exercício anterior.

Observou-se, ainda, que na relação de cancelamentos encaminhada (Arquivo 091) a existência de prescrição por parecer da Procuradoria do Município, em processo administrativo, da ordem de R\$ 224.564,97, totalizando R\$ 1.808.373,01 de cancelamentos por prescrição no exercício de 2021 (Arquivo 092, pág. 83), o que representa 36,41% dos cancelamentos do principal da dívida ativa ocorridos, o que denota, no entendimento da Fiscalização, um deficiente controle gerencial no acompanhamento por parte da Prefeitura.



Por fim, destacou-se o baixo nível de recebimentos (somente 1,94% do saldo inicial da Dívida Ativa ajustado).

Primeiramente, cumpre esclarecer que a maioria das ocorrências de prescrições é referente a dívidas da década de 90.

Incentivado pelo próprio Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas, os débitos inscritos em dívida ativa a serem ajuizados estão sendo revisados para evitar ações de pequeno valor.

Em abril de 2007, passou a vigorar a Lei nº 3294/2007 (**DOC. 14**), que autorizou o Poder Executivo a cancelar os débitos fiscais inscritos e ajuizados até 31 de julho de 2006, de origem tributária ou não tributária, cujo valor, atualizado na data da publicação desta lei, fosse igual ou inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Em outubro de 2017 passou a vigorar a Lei nº 4187/2017 (**DOC. 15**), que autorizou o Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, a cancelar os débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados até a data da publicação desta lei, de natureza tributária ou não tributária, cujo valor consolidado fosse igual ou inferior a 150,00 (cento e cinquenta reais) Unidades Fiscais do Município – UF.

Além disso, cabe informar que os pedidos de prescrições são provocados pelos contribuintes, que passam por uma análise rigorosa da Procuradoria Jurídica/Procuradoria Geral do Município, identificando e apurando as ocorrências de prescrição, que em sua grande maioria não ocorre por um deficiente controle gerencial no acompanhamento por parte da Prefeitura.

Além disso, existem alguns casos de dívidas antigas que estão inscritas em Dívida Ativa por erro de conversões.



É de praxe, os contribuintes cadastros na Prefeitura, não atualizarem suas informações cadastrais, principalmente nas transações através de contratos de compra/venda, deixando de registrar na Matrícula do Imóvel a transação e, conseqüentemente, na Prefeitura. Essa prática acaba dificultando todo o processo de cobrança dos débitos existentes, inclusive com devolução de carnês de parcelamento e/ou cobrança amigável inconclusiva.

A Prefeitura incluiu uma triagem na emissão de senhas da Dívida Ativa, que de forma criteriosa identifica os casos sem atualização cadastral (endereço, sem CPF, contrato de compra e venda, matrícula atualizada, telefone de contato, e-mail, atestado de óbito, nomeação de inventariante, inventário concluído), onde no ato do acordo todos os dados possíveis possam ser extraídos e atualizados no banco de dados.

Também há a identificação em atendimento presencial ou *online* dos casos em que estão com atualização de matrícula, que são passíveis de análise para mudança de polo passivo e protocolo dos pedidos que são direcionados a Procuradoria Jurídica.

Há uma padronização no controle dos parcelamentos efetivados que estão sendo acompanhados para evitar a prescrição, com cadastramento em planilha com alerta de vencimentos e atrasos.

Os processos de parcelamentos são devidamente encaixados por ordem de vencimento nas prateleiras e passam por uma triagem, separados em caso de descumprimento como “com ação judicial” e “sem ação judicial”, ambos encaminhados a Procuradoria Fiscal para providências necessárias, seja para prosseguimento das ações com pedido de penhora online, repositura ou novos ajuizamentos.

No ano de 2021, **foram propostas o total de 21.949 execuções fiscais** objetivando a cobrança de débitos inscritos em dívida ativa.

No caso da cobrança de débitos dos maiores devedores da dívida ativa, no campo judicial, cujo débito é cobrado por meio de execução fiscal, a Procuradoria intensificou o peticionamento visando a penhora on-line de ativos financeiros junto às instituições



financeiras, por ser medida mais célere e menos burocrática para o recebimento do crédito público.

Em caso de insucesso da penhora de ativos financeiros, a Procuradoria adotou peticionamento visando a penhora ou arresto, se o caso, de bens patrimoniais dos devedores, como veículos, móveis, máquinas e outros bens que possam garantir o recebimento do débito, utilizando todos os meios legalmente previstos para a cobrança do débito.

Nas execuções fiscais cujos devedores não foram citados, foi adotado o peticionamento requerendo o arresto cautelar de bens e utilização de ferramentas judiciais para tentativa de localização dos executados.

O Setor de Dívida Ativa Municipal foi reestruturado:

1. Ampliado o espaço de atendimento presencial de 6 guichês para 12;
2. Ampliada a sala de atendimento telefônico;
3. Implantada uma triagem no balcão de senhas no atendimento presencial;
4. Instalado novos ramais para atendimento;
5. Ampliado o setor de cobrança amigável;
6. Redução da Recepção do Setor interno para ampliação das demais salas;
7. Pelo site da Prefeitura foi liberada a emissão dos extratos com débitos pendentes, parcelas dos acordos, guias para pagamento de débitos sem ação judicial
8. Ainda em desenvolvimento a plataforma do sigonline, porém alguns serviços já estão disponíveis: Abertura de Processos Administrativos (assuntos vinculados a Dívida Ativa), Pedidos de Parcelamentos e Pedidos de Emissão de Guia a vista com ação judicial sem a necessidade de comparecer no atendimento presencial;
9. Substituídos 4 estagiários por 4 servidores efetivos;
10. Em andamento a ampliação do quadro de servidores para os setores da Dívida Ativa;
11. Cadastramento de todos os processos de parcelamentos em planilha para fins de acompanhamento de pagamentos e triagens.



Cumpra ainda informar, que a Prefeitura de Itanhaém adotou diversas providências visando a cobrança dos valores da dívida ativa, como o envio de boleto (**DOC. 16**).

Além do envio de boleto bancário ou guia de arrecadação preenchida ao devedor, visando a facilitação do pagamento pelo site da Prefeitura, foi liberada a emissão de parcelas dos acordos, guias para pagamento de débitos sem ação judicial.

Pela Plataforma do Sigonline é possível solicitar as guias a vista dos débitos com ação judicial e os pedidos de parcelamentos.

Pelo atendimento Presencial são feitas as negociações para pagamentos à vista ou parcelados. O Setor Interno realiza a emissão de cobrança amigável em lote para débitos não ajuizados.

Pelo Atendimento Telefônico há orientação e esclarecimentos das dúvidas pertinentes sobre a facilitação do pagamento.

Houve a edição da Lei nº 4530/2021 (**DOC. 17**), com prorrogações que deram continuidade em 2022, pelas Leis nº 4554/2022 e 4571/2022 (**DOC. 18**).

Houve ainda, a realização de campanhas publicitárias pela Secretaria de Comunicação nas redes sociais como *Instagram* e *Facebook*, pelo site do Governo Municipal, pelo Boletim Oficial e faixas/painel espalhados nos pontos principais da cidade.

O Município através da Procuradoria Geral ainda não realizou o protesto de Certidões de Dívida Ativa, porém encaminhou solicitação ao Requerente, que, por sua vez, encaminhou para a Secretaria de Relações Institucionais a fim de preparar o Projeto de Lei para a Câmara autorizar a assinatura do convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo, que tem natureza jurídica privada, para dar andamento ao protesto extrajudicial. O projeto de Lei está na Câmara desde 2021 aguardando votação.



Cumpre informar a quantidade de parcelamentos da dívida ativa:

IPTU 19.190 e ISS 1.268 – TOTAL: 20.468.

Valor Negociado em 2021: 25.538.121,51;

Valor Pago: R\$ 13.828.065,48.

O maior valor negociado e arrecadado é realizado pelo atendimento presencial, porém com a reestruturação do setor, algumas áreas internas da Dívida Ativa passaram realizar novas ações de cobrança amigável, cobrança por telefone e sigonline. Veja-se os resultados obtidos ante as providências adotadas pela Prefeitura:

Cobrança Amigável: 11.244 cobranças de débitos sem ação judicial no total de R\$ 8.730.289,73 arrecadado R\$ 410.227,88;

Cobrança de Parcelas do Parcelamento em atraso por Telefone: média de 3.500 cobranças de parcelas de acordos em atraso no total de R\$ 2.533.000,00 arrecadado R\$ 208.903,00;

Por ligações Receptivas: Enviadas 332 guias a vista no valor total de R\$ 912.878,03; 374 e de Parcelamentos no valor total de R\$ 1.814.754,12, Arrecadado R\$ 703.232,36.

Plataforma do Sigonline (ainda em desenvolvimento): 2.520 solicitações de parcelamentos – arrecadado R\$ 163.633,16.

O Departamento ainda está passando por adequações de estrutura, ampliação do quadro de servidores e buscando novas tecnologias para avançar nos resultados de arrecadação com a diminuição da inadimplência.

Para uma futura licitação dos Sistemas utilizados nos módulos IPTU e ISS, a Dívida Ativa foi consultada e encaminhamos algumas rotinas importantes:



- Rotina da cobrança amigável por Loteamento, Proprietário e/ou Compromissário e Grandes Devedores, com validade de endereço, opções em gerar por faixa de valores, opção para cobrança de débitos em aberto e/ou parcelados;
- Incluir abas DOCS PGM para os módulos ISS e IPTU;
- Opção de exibir histórico somente da Dívida Ativa;
- Conter Menu para parcelamento online com relatórios específicos para esse Menu;
- Conter relatórios de devedores com e-mail e telefone para fins de cobrança;
- Rotina de relatório de inadimplência e arrecadação da Dívida Ativa por Loteamento;
- Software especializado que dispõe recursos para controle de acordos negociados, busca de endereços, telefone atualizados, agendamento de ligações de cobrança, cobrança por e-mail automatizada.
- Rotina de cobrança amigável dentro do exercício.

Neste aspecto, diante dos esclarecimentos e documentos aqui apresentados, devem ser afastadas as supostas falhas apontadas pela Equipe de Fiscalização, contribuindo para o juízo de aprovação das Contas Anuais de 2021 do Poder Executivo de Itanhaém.

B.3.4. ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

Neste item, a Equipe de Fiscalização entendeu que não foi comprovada a aplicação de R\$ 6.673.953,04, ensejando o desvio de finalidade combatido pelo parágrafo único, do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Informa-se que será aberto expediente para verificar e comprovar a aplicação de recursos na iluminação pública do Município, o que poderá ser analisado nas próximas fiscalizações, com isso, requer desde já que seja o presente apontamento relevado, ou caso não seja esse o entendimento que seja levado ao campo das recomendações.



B.3.5.1 – DESPESAS IMPRÓPRIAS:

A Fiscalização entendeu que houve o dispêndio de recursos com despesas impróprias, na medida em que a Prefeitura Municipal de Itanhaém arcou com pagamentos de multas e juros em razão de atraso no recolhimento do FGTS em R\$ 4.469,95 e dos parcelamentos junto ao RPPS em R\$ 9.331,42.

Em relação ao apontado, reiteramos os esclarecimentos prestados nos tópicos “B.1.6. ENCARGOS” e “B.1.6.1. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS”, destas Justificativas.

B.3.6.1. TESOURARIA:

Reclamou a Fiscalização do fato de que as disponibilidades de caixa não são depositadas exclusivamente em bancos estatais, não atendendo a Prefeitura Municipal de Itanhaém ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

A Prefeitura optou por contratos de arrecadação de impostos via Padrão FEBRABAN, e não por ficha de compensação (inviabilizando a contratação de um único banco), obrigando-se a contratar todos os Bancos da praça. Porém os valores arrecadados, não ficam parados em contas nos bancos privados. Essas contas são meramente para recebimentos e pagamentos a funcionários e fornecedores. Os valores quando o caixa tem disponibilidades, são aplicados nos Bancos do Brasil e Caixa Econômica Federal, atendendo ao contido no §3º, do artigo 164, da Constituição Federal.

B.3.6.2. ALMOXARIFADO:

Neste tópico, foram apontadas as seguintes ocorrências:

- a) *Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 63.911/2018,*



tampouco licenciamento do órgão ambiental competente, nos termos da Resolução Conama nº 273/2000 (reincidência):

Reportamos a Vossa Excelência os esclarecimentos prestados no item **B.3.6.3.1. AVCB.**

b) A verificação física (controles e contagem de estoque) do Almoxarifado Central restou prejudicada pela ausência do responsável, pois os demais servidores do setor não estavam capacitados para realizar as atividades, o que, entendemos ser, no mínimo temeroso, tal dependência de um único servidor:

Não houve visita técnica em face da ausência do servidor no dia da presença da ilustre fiscalização, no entanto, o departamento responsável já foi alertado para que um responsável esteja sempre presente durante o horário de expediente da Prefeitura para evitar nova situação.

c) As instalações do Almoxarifado Central apresentam muita umidade e mofo nas paredes, com sinais de infiltração e sem ventilação:

Foram realizados reparos no telhado para sanar a umidade e mofo nas paredes, o que, com o devido respeito, poderá ser objeto de constatação na próxima visita *in loco*.

B.3.6.3. BENS PATRIMONIAIS:

Neste item, foram apontadas as seguintes impropriedades:

a) Nos testes físicos verificou-se divergências, conforme tabela a seguir:



Bem Móvel	Código Patrimonial	Localização	
		No Sistema	Encontrado
Cadeira de escritório fixa	82361	Secretaria de Administração	Sala de Licitação ¹
Condicionador de ar	89012	Secretaria de Obras	Sala de Licitação
Projektor Multimídia	83797	Secretaria de Administração	Sala de Licitação
Condicionador de ar	82291	Sala de Licitação	Sala de Licitação
Bebedouro	86480	Sala de Licitação	Não localizado
Gaveteiro	84672	Secretaria de Administração	Sala de Licitação

1 – Foi localizada a etiqueta com o nº 82361 colada em um monitor de vídeo na Sala de Licitação. Na sala foi localizada uma cadeira fixa sem placa de identificação.

Foi realizada visita ao local (licitação), onde houve divergências patrimoniais, verificou-se todos os bens, sendo corrigidos no sistema 4R Patrimônio, gerando um Termo de Responsabilidade.

Infelizmente foi encontrado o mesmo problema em vários setores/departamentos da Prefeitura. A movimentação de bens sem a devida comunicação ao Setor de Patrimônio é um problema que necessita de reeducação dos servidores.

Todo início de ano, o Setor de Patrimônio da Prefeitura passa para as secretarias a normativa que foi criada em 2021 com apoio das Secretarias de Gestão e Controle e Secretaria de Administração, a fim de sanar e informar os servidores os trâmites, tais como a importância com os bens patrimoniais, porém, é encontrada certa resistência quanto a seguirem as normas.

O Setor de Patrimônio segue encaminhando comunicados às Secretarias para que qualquer movimentação de bens seja comunicada àquele Setor.

b) Em 2021 ainda não foi finalizado o levantamento de inventário anual dos bens móveis pelo sistema 4R, o qual foi iniciado em 2019. Assim, entendemos que o saldo de bens móveis do balanço patrimonial não corresponde ao valor real do Município, em desatendimento ao artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64 (reincidência):



A partir do ano de 2021, quando se iniciou o levantamento de inventário pelo Sistema 4R Patrimônio, houve duas mudanças na execução do mesmo. No ano de 2021, o levantamento de inventário passou a ser feito por cada setor/departamento e enviado ao Setor de Patrimônio para a conferência e apontamento das divergências perante o sistema.

No mesmo ano, obteve-se um bom retorno, já no ano subsequente, não tanto como se esperava. Foi enviado memorando internos reiterando a solicitação do levantamento, bem como a abertura de processo para se cumpra tal solicitação.

c) Nos testes físicos, vários bens estavam com a localização diferente do que consta no setor de patrimônio:

Foi realizada visita ao local (licitação), onde houve divergências patrimoniais, verificou-se todos os bens, sendo corrigidos no sistema 4R Patrimônio, gerando um Termo de Responsabilidade.

Infelizmente foi encontrado o mesmo problema em vários setores/departamentos da Prefeitura, a movimentação de bens sem a devida comunicação ao Setor de Patrimônio é um problema que necessita de reeducação dos servidores.

Todo início de ano, o Setor de Patrimônio da Prefeitura passa pelas secretarias a normativa que foi criada em 2021 com apoio das Secretarias de Gestão e Controle e Secretaria de Administração, a fim de sanar e informar os servidores os trâmites tais como a importância com os bens patrimoniais, porém, é encontrada certa resistência quanto a seguirem as normas.

O Setor de Patrimônio segue encaminhando comunicados às Secretarias para que qualquer movimentação de bens seja comunicada àquele Setor.

d) As movimentações dos bens não são comunicadas ao setor de Patrimônio para registrar no Sistema, ocasionando as divergências encontradas:



e) *Ocorreram baixas de bens patrimoniais no exercício em tela, no total de 2.255 bens, entretanto, não são formalizados processos:*

As baixas dos bens patrimoniais somente são formalizadas com processos administrativos quando ocorre solicitação de leilão, onde são elencados todos os bens baixados no sistema 4R Patrimônio.

O procedimento de baixa para os bens móveis ocorre da seguinte forma: recebe-se o bem juntamente com um memorando interno do setor solicitante, é averiguado o estado do bem, e segue-se com a baixa do bem no sistema ou a transferência para o uso em outro setor. No caso de baixa, o bem vai para o galpão da Prefeitura para posterior leilão.

Por motivo de levantamento dos bens para realização de inventário, efetuou-se a baixa de alguns bens, através de memorando antigos, visto que não existem mais ou por estarem deteriorados.

A partir do presente exercício se procederá as baixas com a devida abertura de processo.

B.3.6.3.1. AVCB:

A Equipe de Fiscalização destacou os seguintes achados:

a) *Prefeitura não soube indicar a posição exata de quais prédios públicos possuem ou não o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), demonstrando desorganização e falta de controle, evidenciando que sequer há pelo Município indícios para regularizar sua situação:*

b) *A maior parte dos imóveis sob a gestão da Prefeitura Municipal, inclusive unidades escolares e de saúde, não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, denotando, simultaneamente, o descumprimento da Constituição Federal (artigo 37, caput), do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911/2018 (reincidência):*

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539



Insta esclarecer que a atual gestão não se quedou inerte aos apontamentos e, ainda em 2021, após a contratação de empresa especializada para fazer o levantamento das medidas a serem adotadas para obtenção dos AVCB's das unidades escolares e demais prédios públicos, licitou a permissão do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) para as unidades escolares e prédios públicos com menos de 750 metros quadrados para resolução da celeuma, o qual está em fase de conclusão.

Não obstante, tento em vista os riscos específicos apontados no estudo realizado pela empresa contratada para tanto, constatou-se que os mesmos dizem respeito a dois aspectos, quais sejam: *Fiação elétrica exposta em desacordo com a Instrução Técnica 41/19 e central de GLP em desacordo com a Instrução Técnica 28/19.*

Destaca-se que a Prefeitura Municipal contratou, por meio de procedimento de licitação, empresa especializada para atender e sanar as irregularidades apresentadas como de "risco específico" nas unidades escolares, o qual já está em execução.

Insta frisar que a quantidade de serviços a serem realizados tem uma previsão de término de no mínimo 200 (duzentos) dias uteis, em face a quantidade de escolas e a distância entre as mesmas, são 53 escolas.

Ademais, esses procedimentos iniciais para sanar os riscos específicos são necessários para que, em um segundo momento, a Administração elabore os projetos técnicos e providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, nos termos da legislação vigente.

Desta feita, o prazo para sanar as irregularidades dos riscos específicos, deve considerar o lapso temporal de conclusão dos serviços a serem executados. Assim, por uma previsão otimista os serviços serão concluídos somente em 2023.



Concluindo as obras para sanar as irregularidades de riscos específicos, a Prefeitura irá contratar empresa especializada, por meio de procedimento de licitação, para elaboração dos projetos técnicos e obtenção dos AVCB's.

Por uma questão orçamentária não foi possível licitar e nem haveria tempo hábil de fazê-lo em um mesmo ano, portanto, mister se faz que ocorra uma divisão na quantidade de escolas e prédios públicos por ano.

Com isto, e de rigor e responsável, atender os seguintes prazos para que se possa de forma regular e legal elaborar os projetos e emitir os AVCB's para evitar fracionamento, obedecendo o princípio da anualidade, projetamos e planejam os seguintes datas:

- Até o final de 2024: CRECHE FELIPE LOBO, CRECHE JEANETE S. CASARIN, CRECHE LUZ DA VIDA, CRECHE NEUSA LETIERI FERAZO, CRECHE MARIO T. GINOZA, CRECHE VILDEMAR DE S. OLIVEIRA, PROJETO FRANKLIN F. MARTINS, E.M. DIVANI M. CARDOSO, E.M PROFESSORA ELGA REIS, E.M. PEDRINA P. BASTOS, E.M. SHIRLEY M. ESTRIGA;
- Até o final de 2025: EMEI ZULEICA BARROS DE ASSIS, EM PROF. FILOMENA DIAS APELIAN, EM. PROFa IGNEZ MARTINS, EMEI PROF. NILDEMAR DE SOUZA OLIVEIRA; EMEI LILIAN APARECIDA BORGES PRADO, EMEI DR. EDSON BAPTISTA DE ANDRADE, EM. ANA CANDIDA EBLING DE OLIVEIRA, EMEI BENEDITA MATIAS GONCALVES, CRECHE JOANA MARIA DO NASCIMENTO, CRECHE NADIA REZEK BARBOSA, CRECHE CARLOS MAYER FILHO, CRECHE SÃO JOSE II, PROJETO TEMPO TODO CASA DA CRIANCA, PROJETO TEMPO TODO PROF. WAGNER JOSE RONCADA, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GIOCONDA FAGA;
- Até o final de 2026: EM. PROFa MARIA DA PENHA CORREA SANCHES; EMEI MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO BATISTA; PROJETO TEMPO TODO CAMBUCA; PROJETO TEMPO TODO FLORES DA MATA; COMPLEXO EDUCACIONAL

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539



AQUATICO HARRY FORSSEL; GINASIO TENENTE ALDERIGE FERREIRA DO NASCIMENTO; EM. PROFa DIVA DO CARMO ALVES DE LIMA; EMEIF OLGA LOPES DE MENDONCA; EMEI PROFa NEUSA PINTO FONSECA, CRECHE TIA POMBINHA, GINASIO DE ESPORTES ADRIANO DIAS DE OLIVEIRA;

- Até o final de 2027: EM MARIA DO CARMO ABREU SODRE; EM LIONS CLUBE; EMR JOSE TEIXEIRA ROSAS; EM PROF. WALTER ARDUINI; EM PROP MARIA DAS GRACAS ALVES SANTOS; EM MARIA APARECIDA SOARES AMENDOLA; EM PROFa LIDIA MARTHA FERRIELO GIANOTTI; EM NOEMIA SALLES PADOVAN; EM PROFa DALVA DATI RUIVO, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA, EM PROFa MARIA DA CONCEICAO LUZ; EM PROF. CARLOS AUGUSTO GUIMARAES DA SILVA;
- Até o final de 2028: EM HARRY FORSSEL, EM PROFa EUGENIA PITTA RANGEL VELOSO, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA PATROCINA CANDOTA, ESCOLA MUNICIPAL SILVIA REGINA SCHIAVON MARASCA, EMEIF PROP MARIA CRISTINA DE MACEDO GOMES; E.M. BALNEARIO GAIVOTA, ESCOLA MUNICIPAL BERNARDINO DE SOUZA, EM CELIA MARINA DAL POZZO BORGES, EMEI LEONOR MENDES DE BARROS.

Por uma questão orçamentária necessita-se que os 53 prédios públicos da educação e demais prédios da administração sejam divididos em cinco grupos, em que cada grupo será objeto de regularização nos anos 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028, em respeito ao princípio da anualidade orçamentária e afim de evitar fracionamento de licitação pelo mesmo objeto.

Destaca-se que as mesmas informações foram prestadas na Ação Civil Pública nº 1000621-89.2022.8.26.0266, em tramite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itanhaém/SP, a qual trata sobre a emissão de AVCB nos prédios públicos.



B.3.6.3.2. BENS IMÓVEIS:

Reclamou-se do fato de que a Origem não forneceu a informação sobre a existência do registro imobiliário dos prédios públicos, em prejuízo a Fiscalização.

Ressaltou-se, ainda, que em 2020 o Município possuía imóveis públicos sem número de escritura e consequente registro no Cartório de Registro de Imóveis, em dissonância com o artigo 167 da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973, e alterações posteriores.

Sobre o informado, cumpre esclarecer que será aberto Memorando, para regularização de imóveis de propriedade/posse da Prefeitura, com a consequente verificação de procedimentos para cada imóvel.

B.3.7. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

Criticou-se o desatendimento à ordem cronológica de pagamentos, sem publicação de justificativas, em descumprimento do estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

A quebra de ordem se deu pelo fato de ter ocorrido atraso nos tramites do processo (empenho 9430/2021 AMX com.), onde o fornecimento das mercadorias/produtos, foram entregues meses antes da regularização dos documentos contábeis/financeiros.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:

Neste tópico, a fiscalização reconheceu que Prefeitura de Itanhaém, em 2021, aplicou **26,35%** das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, atendendo ao contido no artigo 212 da Constituição Federal.



Além disso, a fiscalização concluiu que houve a destinação de **77,92%** dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e ao artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Apesar de tais regularidades, criticou-se a utilização de apenas **99%** do FUNDEB recebido, restando R\$ 1.075.954,37 decorrentes de Restos a Pagar não quitados até 30/04/2022, em desacordo com o artigo 25, caput, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Quanto ao apontado, remetemos a atenção de Vossa Excelência aos esclarecimentos prestados a seguir, especificamente no tópico “C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO” desta defesa.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB:

Ainda em relação à aplicada do Fundeb, foi objeto de crítica o fato de que as despesas do Fundeb foram executadas em conta bancária vinculada, porém com transferência para outra conta quanto ao Fundeb diferido, em afronta ao artigo 21 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Destacou-se, ainda, o fato de que as contas bancárias vinculadas ao Fundeb são de titularidade da Prefeitura, e não do Órgão responsável pela educação (Fundo Municipal ou Secretária de Educação), em descumprimento ao art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/94 c/c art. 21, § 7º, da Lei Federal nº 14.113/20.

A Prefeitura utilizava a conta anterior do FUNDEB para o FUNDEB Diferido (ou seja, conta que era utilizada antes da Lei 14.113/20. A partir de 2023, será aberta uma conta exclusiva para o FUNDEB Diferido, conforme regulamento.



C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:

Constatou-se a existência de demanda por vaga em creche, no nível Berçário.

A Prefeitura está investindo em ampliações das creches existentes e em novos prédios para aumentar a capacidade de atendimento, principalmente nas regiões do município que apresentam maior demanda. A meta é iniciar o ano letivo de 2023 atendendo todas as solicitações do segmento.

Entretanto, é importante ressaltar que o fluxo de novas inscrições ocorre por todo o ano letivo. Têm-se trabalhado em parceria com dados da Secretaria de Saúde, considerando o número de mulheres que estão realizando pré-natal, mesmo assim, a tarefa de projeção e consequentes ajustes na capacidade de atendimento ocorre de forma complexa e muitas vezes de difícil previsibilidade, por se tratar de uma cidade turística, onde a população é flutuante.

Observou-se, ainda, o fato de que não é realizado levantamento pela Central de vagas para Pré-Escola e Ensino Fundamental.

Por se tratar de ensino obrigatório a SECE estabelece procedimentos do “Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar”, por meio de resoluções que são divulgadas para todas as unidades escolares da rede, repassadas para as comunidades e publicada no “Boletim Oficial” do município.

A resolução atualmente em vigor é a nº 04/2022, que foi publicada no dia 11 de julho de 2022. Além disso, foi feito amplo trabalho de divulgação e levantamento de demanda nos bairros da municipalidade.

C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO:

Em relação às aplicações em 2021 no ensino, foram realizadas as seguintes glosas pela Equipe de Fiscalização:

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Restos a Pagar do Fundeb 70% não pagos até 30/04/2022 - R\$ 17.399,09:

Restos a Pagar do Fundeb 30% não pagos até 30/04/2022 - R\$ 1.058.555,28:

Restos a pagar de recursos próprios não pagos até 31/01/2022 – R\$ 386.204,88:

Cancelamento de Restos a Pagar de recursos próprios – R\$ 0,30:

Em relação às despesas glosadas pela Fiscalização nos valores de R\$ 17.399,09 (FUNDEB 70%) e R\$ 1.058.555,28 (FUNDEB 30%), relativamente aos restos a pagar não quitados até 31.12.2022 (**DOC. 19**), cumpre esclarecer que a falta de pagamento foi gerada pela deficiência na documentação apresentada pelos respectivos fornecedores, o que inviabilizou a quitação dos restos a pagar até 31.04.2022.

Os valores não pagos foram cancelados ao final do exercício de 2022, conforme atesta o relatório anexado nesta oportunidade (**DOC. 20**).

Em que pese, considerando que houve empenho, liquidação e pagamento de ao menos 95% dos recursos do FUNDEB em 2021, roga-se pela aplicação do repertório jurisprudencial desta Corte de Contas no sentido de relevar a falha, sem prejuízo de determinação para aplicação da diferença faltante no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do parecer sobre as contas, com provisão da quantia residual em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009, de 20/03/2009.

Neste sentido, destacamos o decidido nos Processos TC-1897/026/13, TC-950/026/11, TC-918/026/11, TC-926/026/11, TC-1176/026/11, TC-1159/026/11, TC-1225/026/11, TC-1402/026/11, TC-1432/026/11 e TC-1464/026/11, transcrevendo as decisões correspondentes ao TC-1956/026/12 e ao TC-1594/026/13.

Excelência, ainda que não seja acatado o pleito acima exposto, o que se admite por mera hipótese, roga-se pela aplicação do contido na Emenda Constitucional nº 119/2022.



A Emenda Constitucional nº 119, de 28 de abril de 2022, acrescentou o art. 119 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, isentando os gestores estaduais e municipais de qualquer penalização ou restrição administrativa pelo não cumprimento das aplicações mínimas estabelecidas no art. 212 da Constituição Federal nos exercícios de 2020 e 2021, bem como determinando a complementação dos valores pendentes na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até o exercício de 2023.

A Corte de Contas, em situações análogas àquela aqui verificada, considerou que o art. 60 da ADTC e o art. 212-A da Constituição Federal reputam os recursos do FUNDEB como sendo parte daqueles mencionados no art. 212 da Constituição Federal, concluindo que regra contida na Emenda Constitucional nº 119/22, possa abranger também a aplicação insuficiente de recursos do FUNDEB.

Veja, nesse sentido, o trecho de interesse do Voto relativo ao julgamento das Contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Embu das Artes (TC-003312.989.20-5), apreciado pela C. Segunda Câmara em Sessão de 21/06/22, sob relatoria do Exmo. Conselheiro Robson Marinho:

“No mais, os autos revelam que o Município de Embu das Artes destinou 24,33% das receitas de impostos e transferências à educação básica, não cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

*Contudo, de acordo com o estabelecido pela **Emenda Constitucional nº 119, com entrada em vigor em 28/04/22**, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e **determinou a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal, deverá ser efetuada a compensação, no ano de 2023, dos valores que não foram aplicados para alcançar os mínimos obrigatórios no ensino no ano de 2020.***

Dos recursos provenientes do FUNDEB, parcela equivalente a 75,93% foi destinada à valorização do magistério, mas utilizados apenas



93,63% da receita total, descumprindo o disposto no artigo 21, caput e § 2º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Aqui permito-me considerar que, embora a citada EC nº 119 não tenha feito menção expressa quanto aos recursos do Fundo, possa ser aceita a aplicação inferior a 95% por analogia, tendo em vista que tanto a legislação anterior como a atual que tratam da utilização desses recursos, os considera como parte daqueles mencionados no artigo 212 da Constituição Federal.” [g.n.]

Igual entendimento foi atribuído às Contas Anuais do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria (eTC 3004.989.20-8), oportunidade em que o e. Conselheiro Renato Martins Costa concluiu que a falta de aplicação de 100% dos recursos do FUNDEB não poderia comprometer a aprovação das Contas Anuais, haja vista a possibilidade de extensão dos efeitos da EC nº 119/2022. Veja:

“TC-003004.989.20-8

Prefeitura Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2020.

(...)

Em relação aos investimentos no Ensino, o Município de Santo Antônio da Alegria deu cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal, aplicando o equivalente a 25,08% das receitas resultantes de impostos, bem como ao art. 60, XII, do ADCT da Constituição Federal, eis que investiu 67,15% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

Todavia, foram utilizados somente 95,17% dos recursos do FUNDEB, não restando identificada a aplicação da parcela diferida no 1º trimestre do exercício seguinte, haja vista a ausência de utilização dos códigos estabelecidos nas tabelas de escrituração contábil do Sistema Audes, bem como de conta bancária específica para movimentação dos recursos do Fundo.



A Prefeitura alegou que os valores da parcela diferida foram incorretamente classificados no Código de Aplicação 262 - FUNDEB (Outros) e na Fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, informando que o total de R\$ 271.868,85 foi estornado em 27/10/2021, alterando a Fonte de recursos para o código 92 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados - Exercícios Anteriores, porém mantendo o Código de Aplicação 262.

Argumentou que a caracterização da Fonte de Recurso é suficiente para identificar a correta aplicação da parcela diferida no 1º trimestre do exercício seguinte, sendo que o próprio Sistema Audeps não considera referido valor para fins de aplicação no exercício corrente nos casos de utilização da Fonte “9”, quando se tratar de exercícios anteriores.

Não obstante, por meio do relatório de empenhos do Sistema Audeps, bem como em linha com os números apresentados no Relatório de Fiscalização, verifico que, do montante de R\$ 5.624.791,228 recebido no exercício, foram empenhados em 2020 R\$ 5.352.922,37 nos códigos 261 e 262, restando pendente a aplicação do valor de R\$ 271.868,85, de forma que os esclarecimentos apresentados pela defesa não permitem identificar quais despesas teriam sido incorretamente classificadas em outro código de aplicação e, por consequência, não computadas na apuração da utilização dos recursos do FUNDEB.

Sobre tal questão, destaco que a Emenda Constitucional nº 119, de 28 de abril de 2022, acrescentou o art. 119 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, isentando os gestores estaduais e municipais de qualquer penalização ou restrição administrativa pelo não cumprimento das aplicações mínimas estabelecidas no art. 212 da Constituição Federal nos exercícios de 2020 e 2021, bem como determinando a complementação dos valores pendentes na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até o exercício de 2023.

Referida alteração considerou as dificuldades encontradas pelos gestores para realização dos investimentos mínimos constitucionais, tendo em vista a suspensão do ensino presencial durante a pandemia, reduzindo o



montante geralmente despendido nas Unidades Escolares, bem como as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/20, as quais limitaram o aumento nominal das despesas com pessoal.

Assim, considerando que o art. 60 da ADTC e o art. 212-A da Constituição Federal reputam os recursos do FUNDEB como sendo parte daqueles mencionados no art. 212 da Constituição Federal, bem como as citadas dificuldades para realização dos investimentos constitucionais e legais no contexto da pandemia da Covid-19, tenho que a regra contida na Emenda Constitucional nº 119/22 possa abranger também a aplicação insuficiente de recursos do FUNDEB.

(...)

Ante o exposto, tenho que o descumprimento do art. 21, caput e § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07 pode ser relevado na situação dos autos, sem embargo de determinação para que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria adote as medidas cabíveis visando à compensação do montante de R\$ R\$ 271.868,85 até o exercício de 2023.

Complementando a interpretação teleológica da matéria, cabe registrar que, para que o presente entendimento possa prevalecer, se faz importante que seja constatada a aplicação mínima dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, nos termos do art. 60, XII, do ADCT, o que se observa no presente caso, relembrando, ainda, que tais gastos são previsíveis e divergem da situação fática que motivou a promulgação da Emenda Constitucional nº 119/22.” (destacamos).

Idêntica situação se verificou no processo eTC 3295.989.20-6, referente as Contas Anuais de 2020 da Prefeitura de Tupã, cuja aplicação do FUNDEB se limitou a 95,84% devido as glosas realizadas pela fiscalização, todavia, houve emissão de parecer favorável em virtude da aplicação da EC nº 119/2022.

Tem-se, de forma idêntica, o decidido nos processos eTC 3343.989.20-8 (PM Vinhedo 2020 - RMC), 3173.989.20-3 (PM São José da Bela Vista – RM), entre outros.

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539



Ante o exposto, é certo concluir que eventual descumprimento do art. 21, *caput* e §2º, da Lei Federal nº 11.494/07, pode ser relevado na situação dos autos, sem embargo de determinação para que a Prefeitura Municipal de Itanhaém adote as medidas cabíveis visando à compensação do montante não pago em 2022 a título de restos a pagar do FUNDEB de 2021.

Assim, roga-se pelo afastamento das supostas falhas em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB.

Em relação às despesas glosadas pela Fiscalização do TCESP (recursos próprios), roga-se pela inclusão dos empenhos de 2020, vinculados aos recursos próprios do ensino, pagos entre 01/02/2021 e 31/12/2021 (**DOC. 21**), o que soma a quantia de **R\$ 87.403,19**, confirmando o atendimento ao contido no artigo 212 da Constituição Federal.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+:

Neste tópico, a Fiscalização apontou falhas verificadas na apuração que interferiram negativamente no índice de eficiência na gestão educacional do Município.

Sobre o apontado pela fiscalização, cumpre esclarecer que no ano letivo de 2022 foram realizados investimentos de recursos para a aquisição de brinquedos para os pátios de todas as unidades que atendem a Educação Infantil. Atualmente todas as escolas têm brinquedos de parque, considerando a faixa etária, peso e deficiência das crianças.

Com relação a constatação de que nem todos os professores de creche, pré-escola, anos iniciais e finais do ensino fundamental possuem formação específica de nível superior, informa-se que apenas 5% do total de 1.030 professores da modalidade Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil não possuem graduação em nível superior, entretanto, todos têm a formação específica para o cargo que atuam, de acordo com os requisitos estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério Municipal.



A Lei Complementar da Reorganização do Plano de Carreira nº 89 de 12/03/2008, exigia “Curso Normal” em ensino médio ou “Licenciatura Plena” em Pedagogia com habilitação específica. A partir da Lei Complementar nº 150 de 14/11/2013, passou a ser exigido para ingresso formação em curso normal em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica para o cargo.

No que diz respeito aos estabelecimentos de Creche que possuem salas de aula com mais de 13 alunos por turma, estabelecimentos de pré-escola com mais de 22 alunos por turma, estabelecimentos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma e estabelecimentos dos Anos Finais do Ensino Fundamental com mais de 30 alunos por turma, esclarece-se que a Secretaria de Educação segue a orientação/sugestão do Estado de São Paulo.

A referência utilizada no Ensino Fundamental é de até 30 alunos por sala, na faixa entre o 1º e o 5º anos. O limite sobe para 35 estudantes, entre o 6º e o 9º anos.

No segmento Educação Infantil é utilizada a paridade aluno/adulto recomendado pelo Ministério da Educação, com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil de 2018 e o Parecer CNE/CEB nº 20/2009. O módulo de referência observa a seguinte regra de proporção:

- Berçário 1: 01 adulto para cada 05 crianças;
- Berçário 2: 01 adulto para cada 07 crianças;
- Maternal 1: 01 adulto para cada 10 crianças;
- Maternal 2: 01 adulto para cada 10 crianças.

Em relação aos AVCB's, conforme informado anteriormente, está em andamento na Secretaria de Administração procedimento licitatório para assessoria e emissão dos AVCB's em todas as unidades constantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.



Quanto ao número de nutricionistas, cumpre informar que a Secretaria de Educação dispõe de uma nutricionista responsável (RQ) e a empresa prestadora de serviços mantém um quadro de mais 8 (oito) nutricionistas, totalizando assim 9 (nove) nutricionistas atendendo, desta forma, a recomendação no artigo 10 da resolução 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas.

Sobre as metas não estarem sendo atingidas dentro do prazo, cumpre ressaltar que a atual gestão da educação municipal, empossada em janeiro de 2021, revisitou o Plano Municipal de Educação identificando os itens sensíveis que careciam de um olhar mais atento e que trariam impactos imediatos na vida dos alunos da rede na perspectiva de melhora da qualidade e da oferta de vagas.

Nesse sentido, estruturou um plano de trabalho que envolve:

- Reestruturação do “Plano de Carreira do Magistério Público Municipal” e criação do “Plano de Carreira do Quadro de Apoio da Educação”, já adequado às regras da nova lei do FUNDEB;
- Ampliação e reforma de prédios escolares e quadras;
- Aquisição de brinquedos e playgrounds infantis para as unidades que atendem a Educação Infantil;
- Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para climatização das salas de aula.
- Distribuição de mil e trezentos Chromebooks para uso dos professores no trabalho pedagógico;
- Implantação de sistemas digitais nos processos da administração escolar;
- Implantação do Centro Educacional Multidisciplinar do Transtorno do Espectro Autista;
- Implantação de Núcleos de Acompanhamento e Reforço Escolar, com o objetivo de garantir a aprendizagem de todos os alunos, considerando o ano que estejam matriculados;
- Implantação do Programa Alfabetizar na Prática, promovendo a capacitação dos professores atuantes na pré-escola, 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental, objetivando



melhorar a performance dos professores alfabetizadores e melhorar o desempenho dos alunos, atendidos pelos mesmos;

- Formação Tempo de Incluir, visando capacitar professores e gestores escolares no atendimento das crianças deficientes.

Em anexo segue o detalhamento das metas e justificativas das ações em andamento (**DOC. 22**).

C.2.1. VISITA A UNIDADES ESCOLARES:

Neste tópico, foram relacionadas falhas detectadas pela Fiscalização, em visitas às unidades escolares, indicando a necessidade de manutenção:

- a) **E.M. PROFa MARIA CRISTINA DE MACEDO GOMES:** Verificamos que a quantidade de alunos por sala de aula existente na escola, contraria o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 08, de 05 de maio de 2010; Cozinha 1 – área da Educação Infantil - não tem tela protetora nem nas janelas nem na porta. Fora isso, o ambiente é grande e adequado às atividades. Estoque 1: área é suficiente para armazenamento dos alimentos, entretanto, constatamos que há área de mofo intenso nas paredes. Cozinha 2 – área do ensino Fundamental (Núcleo) – o espaço é pequeno. Estoque 2: área é suficiente para armazenamento dos alimentos, entretanto, constatamos a presença de materiais de limpeza na mesma área dos alimentos; Estrutura: As salas, no geral, estavam em boas condições, entretanto, uma sala estava sem parte da forração do teto (sala 1 ano A/Pré I B). A área da escola apresentava sinais de mofo em alguns locais, incluindo teto (com parte da pintura descascando), azulejos soltos na parede próximo ao banheiro e havia viga com ferragem aparente no entorno do parquinho. Alguns bancos dos refeitórios estavam com ferrugem e formica soltando. O banheiro acessível não tinha barras nas paredes. As portas dos banheiros masculinos estão sem maçanetas e lascadas. A área externa é gramada, mas estava com a grama muito alta, segundo informado, já foi solicitada a roçada. O bloco dos alunos menores tem brinquedos novos. O Bloco dos alunos maiores tem uma área externa muito grande, quase toda gramada. A quadra de esportes coberta está interditada com previsão de

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539



reforma para o final de 2022. Enquanto isso, as aulas de educação física são realizadas na área externa ou no salão do Núcleo quando chove (também usado para as refeições). Os extintores existentes na escola estão com prazo de validade vencidos há mais de 01 (um) ano; não constatamos a existência de Alvará da Vigilância Sanitária para a cozinha e de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); Uniforme, kit e livros escolares: Não houve entrega de uniformes escolares até a presente data. Os kits escolares foram entregues até 25/02/2022 para os pais (alguns pais foram buscar depois do prazo):

b) **E.M. ZULEICA BARROS DE ASSIS:** Verificamos que a quantidade de alunos por sala de aula existente na escola, contraria o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 08, de 05 de maio de 2010; Merenda: Cozinha: - o ambiente é grande e adequado às atividades, mas apresentava um pouco de mofo no teto. Estoque: área é suficiente para armazenamento dos alimentos, entretanto, constatamos que não há tele milimétrica e apresenta de mofo no teto. Condições físicas: Estrutura: As salas, no geral, estavam em boas condições, mas algumas apresentavam sinais de mofo no teto e porta em condições ruins, com moldura quebrada em volta do vidro. A grama estava necessitando de serviço de roçada, principalmente porque é onde ficam os brinquedos, e um deles estava com grama muito alta dentro; os extintores existentes na escola estão com prazo de validade vencidos há mais de 02 (dois) anos. Não constatamos a existência de Alvará da Vigilância Sanitária para a cozinha e de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Uniforme e kit escolares: Não houve entrega de uniformes escolares até a presente data. Os kits escolares foram entregues até 25/02/2022 para os pais (alguns pais foram buscar depois do prazo):

c) **E.M. PROFª DIVA DO CARMO ALVES DE LIMA:** Verificamos que a quantidade de alunos por sala de aula existente na escola, contraria o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 08, de 05 de maio de 2010; Merenda: Cozinha: a cozinha é bem equipada e tem um tamanho adequado, mas não tem tela milimétrica nas janelas e portas; Estrutura: A área externa é bem grande e tem brinquedos novos e os brinquedos antigos e por ser toda gramada em alguns locais está precisando de serviço de roçada, pois a grama está alta. As salas, no geral, estavam em boas condições, mas algumas apresentavam sinais de mofo nas paredes. No banheiro masculino, o piso apresentava rachaduras e azulejo solto. A quadra coberta precisa de pintura no chão, as traves não têm



rede, os canos que sustentam a rede protetora estão enferrujados, tem sinais de umidade ou infiltração nas paredes laterais e grelha de ralo quebrada; os extintores existentes na escola estão com prazo de validade vencidos há mais de 02 (dois) anos. Não constatamos a existência de Alvará da Vigilância Sanitária para a cozinha e de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Uniforme, kit e livros escolares: Não houve entrega de uniformes escolares até a presente data. Os kits escolares foram entregues até 24/02/2022 para os pais (alguns pais foram buscar depois do prazo):

No que diz respeito a quantidade de alunos por turma, cumpre esclarecer que a Secretaria de Educação segue a recomendação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Como dito alhures, a referência utilizada no Ensino Fundamental é de até 30 alunos por sala, na faixa entre o 1º e o 5º anos e o limite sobe para 35 estudantes, entre o 6º e o 9º anos.

Quanto às falhas de manutenção nas unidades de ensino, que demandam reparos urgentes, informa-se que a SECE dispõe de uma equipe permanente de manutenção que realiza os serviços de caráter emergencial de forma tempestiva, de acordo com as solicitações das unidades escolares.

No ano de 2022, foi implantando o PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) Municipal, para que os gestores possam solucionar com maior rapidez problemas com a manutenção das escolas.

O serviço para instalação das telas milimetradas nas portas e janelas das cozinhas estão sendo executados pela equipe de manutenção da Secretaria de Educação, conforme cronograma já elaborado pelo setor responsável.

Em relação aos AVCB's, informa-se que consta em andamento na Secretaria de Administração procedimento licitatório para assessoria e emissão dos AVCB's em todas as unidades constantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.



Quanto aos extintores de incêndio, foi realizada aquisição e recarga, conforme contrato nº 72/2022 e Proc. Adm. nº 1316/2022 nos meses de junho e julho 2022.

C.2.2. ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO:

A Equipe de Fiscalização constatou as seguintes falhas na verificação da visita realizada em 10/05/2022:

a) **INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO:** O ambiente no qual são armazenados os materiais destinados à educação não têm tamanho compatível com o número de materiais. Além disso, as paredes apresentam mofo e não estão muito conservadas. Cabe ressaltar que a organização dos itens no almoxarifado estava melhor do que nas visitas anteriores:

Em relação ao apontamento referente ao espaço, onde está localizado o setor de Distribuição de Materiais da Educação e como estão armazenados os produtos, informa-se que a Secretaria de Educação, em decisão conjunta com o responsável pelo setor, decidiu que não serão armazenados grande quantidade de material e que os mesmos, logo após o recebimento, serão direcionados para as unidades escolares. Dessa maneira, com o estoque reduzido, o armazenamento atenderá esse quesito.

Quanto ao item “conservação do imóvel” (mofo nas paredes), as mesmas foram lavadas com cloro, e receberam pintura.

b) **TESTES DE VERIFICAÇÃO FÍSICA:** Apresentou diferenças nos seguintes itens da amostragem:

Produto	Registro	Estoque	Diferença
Caneta esferográfica preta (código 12.3535 e 12.3562)	4.913	4.989	+76
Fralda descartável infantil tamanho “P”	5.337	5.591	+254



A diferença a maior no estoque em comparação ao registrado no sistema ocorreu apenas em itens que compõem o kit escolar. Conforme informado pelo responsável, o kit escolar este ano (2022) foi adquirido não como kit, mas pela quantidade unitária de cada item que forma o kit escolar. A entrega não ocorreu no almoxarifado da Educação e a nota foi atestada pelo setor de suprimentos. A empresa fornecedora alugou um local e montou os kits que foram distribuídos para as unidades escolares, ficando uma sobra de kits já montados no almoxarifado. O responsável se prontificou a realizar a contagem dos demais itens que compõem o kit escolar para verificar se também estão com divergência e posteriormente regularizar a situação.

A divergência nos TESTES DE VERIFICAÇÃO FÍSICA, itens: Caneta esferográfica preta (código 12.3535 e 12.3562), onde apresentaram 76 Unidades, e Caneta esferográfica vermelha (código 12.3536 e 12.3563) 254 Unidades, superiores aos registros. Por orientação dos Agentes de Fiscalização, os materiais foram recontados, e constatando que de fato havia, números de canetas a mais. O setor de Distribuição de Materiais da Educação, efetuou a devolução dos itens para a empresa detentora da licitação.

C.2.3. ESTRUTURA E SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES:

Neste tópico, foram verificadas as seguintes falhas:

a) Acessibilidade: 22 (vinte e duas) das 57 (cinquenta e sete) edificações da Educação não possuem acessibilidade, em desacordo com o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015;

As 22 (vinte e duas) unidades apontadas estão sendo objeto de adaptações para acessibilidade visando a adequação.

b) AVCB: Apenas 02 (duas) unidades da Educação possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em desacordo com o Decreto Estadual nº 63.911/2018;



Conforme já esclarecido, consta em andamento na Secretaria de Administração procedimento licitatório para assessoria e emissão dos AVCB's em todas as unidades constantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

c) *Vigilância Sanitária: Nenhuma unidade da Educação possui alvará da Vigilância Sanitária;*

A Secretaria de Educação está em contato junto ao Departamento de Vigilância Sanitária para que sejam tomadas as medidas necessárias para a regularização.

d) *Extintores: Constatamos a existência de extintores vencidos, durante a fiscalização in loco;*

Foi realizada aquisição de extintores e recarga conforme contrato nº 72/2022 e Proc. Administrativo nº 1316/2022 nos meses de junho e julho de 2022.

C.2.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA:

A Fiscalização listou as falhas remanescentes da Fiscalização Ordenada nº IV de 08 de novembro de 2021. Tema Unidades Escolares – Retorno Presencial - E.M. HARRY FORSELL:

Foram executadas supressão de infiltrações nos telhados de algumas unidades, além da remoção do bolor e mofo por parte da equipe de limpeza de cada unidade.

A partir de julho de 2022, foram executadas as pinturas de diversas unidades escolares através da Ata de Pinturas.

A limpeza dos reservatórios é realizada semestralmente, iniciada em novembro/2022.



A dedetização também é realizada semestralmente, sendo a última executada em 10/01/2023.

C.2.5. OBRA PARALISADA – EDUCAÇÃO:

A Fiscalização criticou a suposta falta de tomada de ação pela Prefeitura para tentar cobrar a multa, o qual poderá resultar em sua prescrição, bem como para aplicar a declaração de inidoneidade, está em desacordo com os Princípios da Eficiência e do Interesse Público.

Foi aberto processo para aplicação das sanções P.A. nº 19336/2019, que se encontra na Procuradoria Geral para prosseguimento e providências de aplicação de multa.

Conforme cópias da decisão (**DOC. 23**) e dos boletins de publicação (**DOC. 24**), bem como cópias do andamento do P.A. nº 19336/2019 (**DOC. 25**), a Secretaria de Gestão e Controle da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano sugere a publicação dos boletos de aplicação da multa contratual.

A multa e a declaração de idoneidade da empresa já foram publicadas no boletim oficial do município.

A multa está em trâmite de cobrança, devido à empresa não ter sido localizada nos endereços constantes no processo e nos autos, porém será feita a cobrança por via judicial dentro do prazo legal.

C.2.6. CONTRATO – EDUCAÇÃO:

Em relação à Ata de Registro de Preços firmada com Terra Brasil Indústria e Comércio EIRELI (CNPJ: 11.991.420/0001-01), decorrente do Pregão Presencial nº 79/2019, foi apontada a seguinte impropriedade:

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539



a) Relevantes indícios de que o atestado apresentado pela empresa Terra Brasil Indústria e Comércio Eireli, em licitação destinada à aquisição de uniformes pela sistemática do registro de preços (vencedora dos Lotes 02, 03, 04, 05 e 06), referente à comprovação de sua qualificação técnica, tenha sido adulterado para favorecê-la no certame, com a possível ocultação de fatos desabonadores constantes do atestado original (obtido diretamente com a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, órgão emitente do referido documento), resultando, dessa forma, em vantagem indevida, frustrando a competitividade do certame, fato este que também pode vir a configurar ilícito administrativo grave, sujeitando a empresa à aplicação, pelo órgão contratante, das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com a declaração de sua inidoneidade para contratar com o setor público, sem prejuízo ainda de possível tipificação penal em relação ao(s) responsável(is):

Sobre o apontado, cumpre informar que a Secretaria de Administração instaurou Processo Administrativo para penalizar a empresa.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+:

Neste tópico, a Fiscalização apontou falhas que podem ter interferido negativamente no índice de eficiência na gestão da saúde no Município.

Sobre o apontado pela fiscalização, cabe esclarecer que a partir de 2020, a Prefeitura teve que considerar um novo cenário causado pelos efeitos da pandemia, com todos os impactos negativos no sistema de saúde como: aumento da demanda de atendimento; agravamento do estado de saúde dos doentes crônicos dos pacientes com diagnóstico tardio de morbidades graves (neoplasias); a suspensão de ações de promoção de saúde, suspensão das cirurgias eletivas e exames; aumento do número de pacientes com problemas decorrentes da pandemia.



Os efeitos negativos da pandemia comprometeram o cumprimento dos objetivos, metas e ações do Plano Municipal de Saúde 2018/2021. A retomada gradativa das programações de saúde deu-se a partir do 1º semestre de 2022.

Os indicadores do SISPACTO não constam mais como parte dos planos municipais de saúde (decisão do Ministério da Saúde) e agora estão distribuídos ao longo das programações.

Quanto aos recursos financeiros municipais (fonte 1) destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) que foram movimentados em contas próprias, o departamento Financeiro da Prefeitura está providenciando a correção desta distorção, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde não tem gestão sobre este departamento.

No que diz respeito a aprovação da Programação Anual de Saúde de 2021, cumpre esclarecer que a elaboração do Plano Municipal de Saúde e as Programações Anuais de Saúde têm a participação efetiva do Conselho Municipal de Saúde e quando a peça orçamentária da programação anual para inclusão na LDO foi enviada já havia um entendimento de aprovação pelo Conselho. Não foi possível reunir o conselho em tempo hábil para aprovação antes do envio da LDO para a Câmara Municipal. Salientamos que numa 2ª fase foi feito o detalhamento das diretrizes e prioridades, estimando gastos orçamentários e financeiros, sempre em consonância a programação aprovada pelo conselho.

Apesar de não ter sido realizado treinamentos específicos presenciais em 2021 para os membros do Conselho Municipal de Saúde (montagem de uma agenda de cursos e capacitações), foi repassado ao longo do ano material com conteúdo de interesse para atualização. Também há apoio a participação dos mesmos em cursos realizados fora do município (custeio de despesas) e EAD. Para os próximos anos será elaborada uma agenda de capacitações.

Informa-se, ainda, que está sendo providenciado o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB ou AVCB Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Através do Processo nº

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



4999/1/2021, está sendo regularizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB de todas as Unidades de Saúde da Família e, por conseguinte, emissão de alvarás a todas as Unidades de Saúde.

Das 10 unidades básicas de saúde, todas foram emitidas as licenças sanitárias.

Das unidades da rede especializada, das 10 unidades existentes, 08 possuem licença sanitária e duas estão em processo de renovação em andamento.

As Unidades de Pronto Atendimento, as duas estão com processo de renovação em andamento.

Conforme parágrafo único do Artigo 10 da Lei Federal ° 6.473, de 20 de agosto de 1977:

“Parágrafo único - Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas.”

Já no que concerne os indicadores específicos para a Atenção Psicossocial, atualmente, foi iniciada a implantação de indicadores de Atenção Psicossocial no CAPS II, com os indicadores de número de matriciamentos anuais realizados para a Atenção Básica, número de grupos de famílias, número de grupos de adolescentes e número de outros grupos realizados no CAPS/ano.

Além disso, há processo de implantação de indicadores nos outros serviços de assistência psicossocial. Índices de morbidade hospitalar em saúde mental, de tentativas de suicídios concretizados e autolesões e de fornecimento de medicação psicotrópica no município estão em construção.

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539

Autenticar documento em autenticidade.gov.br
com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Quanto à gestão, a nível central, há monitoramento dos indicadores de perda primária e perda secundária das consultas ofertadas pelos 3 CAPS do município.

O município não possui uma Unidade de Acolhimento Infantil, devido ausência de recursos financeiros suficientes para implantação e custeio.

Atualmente crianças e adolescentes dependentes químicos são atendidos no CAPS infantil do município e quando necessária a internação, é solicitada via CROSS ao Hospital de Referência em Santos (Hospital Guilherme Álvaro- PAI).

Em relação à constatação e que os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e as Unidades de Acolhimento (vagas) não estão disponibilizados no sistema de regulação municipal, cumpre esclarecer que os CAPS possuem algumas particularidades específicas, como o acolhimento em livre demanda.

No último ano foram inseridas as agendas no CAPS Infantil ou sistema, e está sendo estruturado para inserir a agenda eletrônica do CAPS II ainda este ano.

Ressalte-se que a regulação dos pacientes é feita internamente conforme a avaliação técnica do profissional que realiza o acolhimento.

Quanto ao número de vagas ofertadas pelos CAPS não ser suficiente, cumpre esclarecer que diante do cenário atual de saúde mental e do aumento da demanda, as equipes dos CAPS reorganizaram alguns processos de trabalho com o objetivo de ofertar uma melhor assistência a um maior número de usuários.

Foram criados diversos grupos, nos quais os usuários são assistidos por equipe multiprofissional. Conforme a avaliação e classificação dos casos pela equipe, também são ofertados atendimentos individuais (casos mais graves). A municipalidade segue em busca de ampliação das equipes.



No que diz respeito à Central de Regulação, Itanhaém é sede do SAMU 192 Litoral SUL e, portanto, dispõe de uma central de regulação médica pré-hospitalar móvel.

O município não dispõe de Central de Regulação de Internações, pois não dispõe de leitos sob gestão municipal e, portanto, não é feita regulação destes leitos. Há implantado na UPA um NIR (Núcleo Interno de Regulação), que faz a gestão das solicitações pelo Sistema CROSS, estando as unidades executantes hospitalares sob gestão estadual ou de outros municípios da região.

Quanto ao Sistema de controle de estoque utilizados nas unidades de saúde (Softpack) e o sistema utilizado pelo Almoxarifado Central (4R) que não se comunicam, já está sendo providenciada a adaptação de bancos de dados para transmissão de informações entre os dois sistemas.

Sobre o desabastecimento (falta do medicamento), esclarece-se que o município sofreu com o desabastecimento de alguns medicamentos nas Unidades de Saúde por motivo de grande parte dos fornecedores apresentarem dificuldades quanto ao cumprimento do prazo de entrega estabelecido por contrato, com justificativa dos atrasos em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), o que gerou a escassez de produtos, dificuldades de importação de matéria prima, aumento de preços, entre outros.

Vale salientar o aumento no número de notificações de atraso encaminhadas às Empresas pela Secretaria de Saúde, e que geraram diversos processos no Setor Jurídico.

Outra parte dos medicamentos que sofreram desabastecimento foi devido a processos licitatórios fracassados, o que fez com que a aquisição desses itens fosse prorrogada até a realização de um novo processo de aquisição.

Apesar da dificuldade quanto ao cumprimento de prazo, o estoque apresentou faltas pontuais por determinados períodos. Faltas essas solucionadas assim que restabelecida a distribuição de tais medicamentos e/ou a disponibilização do em medicamento em nova ata de registro de preços.



Já com relação a quantidade média de pessoas cadastradas atendidas por equipe de saúde da família do Município, informa-se que a partir da capitação ponderada (Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979, de 12 de novembro de 2019), com o cadastramento de toda a população, está sendo revisto o quantitativo de população por equipe de saúde, sendo certo que já foi implantado em 2022 mais duas equipes de saúde da família (USF, Loty e USF, Centro).

Quanto ao número de agentes comunitários de saúde, em 2023 haverá concurso público para completar o quadro.

Cumprando ainda informar que há implantação do PEP – Prontuário Eletrônico do Paciente em todas as unidades de saúde em 2023. Para isso, será necessária a adequação do parque tecnológico, com instalação de equipamentos de informática nas unidades, bem como, ampliação de RH. A contratação de empresa para esta finalidade já está em processo licitatório.

No que diz respeito ao número de inspeções sanitárias realizadas em 2021 terem sido menor que a média de 2019 e 2020, esclarece-se que de acordo com relatórios do Sistema SIVISAWEB, foram realizadas as seguintes inspeções:

- 2019 – 1.635 inspeções;
- 2020 – 1.084 inspeções e
- 2021 – 1310 inspeções.

Assim, contando que durante a pandemia muitos serviços ficaram fechados, não sendo realizadas inspeções, e as inspeções que foram realizadas eram exatamente para fiscalizar se os mesmos estavam fechados.

Em relação a meta de cobertura vacinal, esclarece-se que apesar de ter sido realizada a campanha de vacinação em todas as unidades de saúde, com dia D e na data estipulada pelo Ministério da Saúde, com prorrogação das ações que se estendeu por

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539



aproximadamente 2 meses, o município não conseguiu atingir a meta esperada, tendo atingido 78,3% de cobertura geral dos grupos de risco contra influenza.

Vários fatores podem ter influenciado a não adesão por parte da população, como a Pandemia de COVID, devido parcela da população se preocupar em receber somente a vacina contra COVID; outro fator que pode ter contribuído foi a desinformação e fake news, apesar de ter sido realizadas várias divulgações de conscientização por parte das equipes de saúde; o aparecimento da doença fora de época também colaborou, onde várias pessoas no período da campanha, estava doente ou tinha contraído gripe, se negando posteriormente a receber a vacina; o acesso as unidades pode ter sido outro fator importante, pois, devido ao horário várias pessoas relataram que não conseguiam ir receber a vacina por estarem trabalhando no horário que a unidade estava aberta.

Para melhorar a cobertura vacinal seria necessária uma ampla divulgação em rede nacional, nos veículos de comunicação e em horário nobre, ampliação do horário das unidades de saúde, para facilitar o acesso, outro fator que poderia contribuir seria a intensificação da realização de ações de vacinação aos finais de semana e extramuros, para atingir os locais de difícil acesso, onde se identificasse os bolsões de pessoas com baixa cobertura vacinal.

D.2.1. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE:

Neste item, foram apontadas as seguintes ocorrências:

a) Das instalações públicas afetas à saúde, sob gestão da Prefeitura Municipal de Itanhaém, apenas 09 (nove) unidades possuíam, em 2021, o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB ou o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) – reincidência:

Está sendo providenciado o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB ou AVCB Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Através do Processo nº 4999/1/2021 está sendo



regularizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, de todas as Unidades de Saúde da Família e, por conseguinte, emissão de alvarás a todas as Unidades de Saúde.

b) Apenas 12 unidades municipais de saúde existentes possuem Alvará da Vigilância Sanitária:

Das 10 unidades básicas todas foram emitidas as licenças sanitárias.

Das unidades da rede especializada, das 10 unidades existentes 08 possuem licença sanitária e 02 estão em processo de renovação em andamento.

As Unidades de Pronto Atendimento, as 02 estão com processo de renovação em andamento.

D.2.2. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL - VISITAS EM UNIDADES DE SAÚDE:

A Equipe de Fiscalização relacionou em seu relatório as seguintes ocorrências detectadas em visitas às unidades de saúde:

- **Unidade de Saúde da Família (USF) Guapiranga:** Controle de ponto é manual, apresentando falta de controle da frequência; Condições físicas: Apesar de reinaugurada em setembro/2021, conforme informado pela coordenadora (a obra foi encerrada em fevereiro/2022 de acordo com a Secretaria de Obras), parte das paredes apresenta mofo e bolhas na pintura devido a umidade, não sendo possível descartar a ocorrência de infiltrações; Não há controle de estoque adequado na farmácia da unidade; o sistema de estoque é diferente do sistema do almoxarifado da saúde, o que causa incompatibilidade, inclusive tendo sido detectadas divergências na amostra (contagem física); havia medicamento com estoque zerado; tempo médio de espera por consulta na unidade é de até 30 dias;

A Secretaria de Saúde solicitou a implantação de ponto eletrônico em todas as Unidades de Saúde da Família. No momento, a unidade em questão ainda realiza o controle

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539



de forma manual. Contudo, todos os servidores foram reorientados pela gestão da unidade quanto ao preenchimento diário do ponto, conforme entrada, almoço, retorno e saída.

No que se refere a questão de infraestrutura, foi realizada nova pintura nas áreas que apresentavam mofo (principalmente ao final das paredes, próximas ao chão) no segundo semestre de 2022.

Ressalte-se que foram tomadas medidas quanto às divergências do almoxarifado e farmácia da unidade e essa questão foi solucionada.

• **Central Reguladora de Vagas:** *Existência de demandas reprimidas, que comprometem de forma veemente o acesso da população aos serviços de saúde:*

Remetemos a atenção de Vossa Excelência aos esclarecimentos prestados no item D.2.3.

• **Almoxarifado da Saúde:** *As condições físicas do almoxarifado pioraram desde a última visita. Diversas janelas com vidro faltando, substituídos por madeirite, pisos com muitos buracos, necessitando de reforma. As reformas necessárias já foram objeto de diversos memorandos de solicitação do responsável, sem sucesso; Divergência na contagem física do item Tramadol 50 mg/1ml injetável (falta 60 unidades, o que corresponde a 01 caixa), sendo solicitada a conferência para a Unidade de Pronto Atendimento, a única que recebe o medicamento; O Sistema de estoque utilizado nas unidades da saúde (Softpack) é diferente do sistema utilizado pelo Almoxarifado Central (4R) e os dois sistemas não se comunicam, o que prejudica a administração do estoque de medicamentos pela Prefeitura:*

Está sendo elaborado um cronograma de manutenção predial para as instalações do almoxarifado. Já foi solicitado a Secretaria de Obras projeto de reforma. A curto prazo será iniciada a troca do piso e pintura geral.



Quanto a divergência na contagem do item Tramadol 50 mg/1ml injetável (60 unidades, equivalente a 01 caixa), o problema foi com o fornecedor que enviou 01 caixa a menos e já foi sanado.

Com relação ao Sistema de estoque utilizado nas unidades de saúde (Softpack) e o sistema utilizado pelo Almoxarifado Central (4R) que não se comunicam, já está sendo providenciada a adaptação de bancos de dados para transmissão de informações entre os dois sistemas.

D.2.3. RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES:

Neste item, a Fiscalização detectou as seguintes ocorrências:

a) *Dando continuidade ao acompanhamento dos agendamentos de consultas/exames realizado nos exercícios anteriores (TC-004627.989.18-9, TC-004968.989.19-4 e TC-003316.989.20-1), no acompanhamento do 2º quadrimestre requisitamos relação da demanda reprimida em 31/08/2021 dos exames e consultas (Evento 32.35, págs. 05/06) e destacou elevado tempo de espera em algumas especialidades médicas:*

b) *Para verificar o andamento das filas e a situação atualizada da demanda reprimida, requisitamos a posição em 31/12/2021 e 30/04/2022 e destacou elevado tempo de espera em algumas especialidades médicas:*

c) *Pelo demonstrado nos quadros estampados no relatório de fiscalização, a situação da demanda reprimida no Município continua com longas filas, com tempo de espera que chegam a quase 4 anos (Cirurgia Vascular), sendo que em algumas especialidades houve aumento no tempo de espera entre 31/12/2021 e 30/04/2022 (Dermatologia, Cirurgia Vascular e Endocrinologia).*

Conforme informado pela Origem (Arquivo 149) e comentado no item D.2.1. do relatório, a Prefeitura possui um sistema interno, onde as unidades de saúde realizam o cadastro das solicitações de consultas e exames. As inserções no Cadastro de Demanda de Recurso

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539



(CDR)40 são realizadas mensalmente, o que pode prejudicar as ações da Secretaria de Estado da Saúde voltadas para as demandas do Município.

Por todo o exposto, entendeu a Fiscalização que o atual cenário de restrição ao acesso a algumas consultas médicas de especialidades e alguns exames no Município de Itanhaém representa grave afronta ao direito social à saúde, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal41, bem como ineficiência na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal.

No que se refere aos agendamentos de consultas e exames, algumas medidas foram adotadas em 2021/2022. Dentre elas, ressalta-se o matriciamento realizado pelos especialistas para as equipes da atenção básica, bem como a regulação da fila, inclusive através de uma ação realizada com os endocrinologistas do município, e desta forma conseguiu-se diminuir a lista de espera que estava em 750 em abril de 2022 para 291 em dezembro do mesmo ano.

Segue o que foi realizado:

- Levantamento do número de atendimentos no CEDI e no CEMI X carga horária dos especialistas. Cenário = lista de espera de 833 pacientes no CEMI, sendo a fila desde outubro de 2021, não havia fila de espera no CEDI;
- Reunião dia 03/08 com os endócrinos, supervisora técnica e coordenadora administrativa do CEDI, secretária de saúde e diretora da rede especializada. Conversa sobre a demanda reprimida no CEMI, número de atendimentos por hora CEMI e CEDI, possíveis fluxos e mudanças, matriciamento atenção básica.
- 20/09 - Reunião com alguns médicos da atenção básica e endócrinos, para compreender quais são as dúvidas e dificuldades, explicar o cenário atual, planejar o matriciamento e ações;
- 27/09 - Matriciamento para todos os médicos e enfermeiros da atenção básica pelos endócrinos. Alinhamento quanto aos casos que serão atendidos pelos endócrinos e os casos que vão permanecer na atenção básica. Usuários com diagnóstico de diabetes encaminhados para o CEDI, novo fluxo de atendimento/retorno conforme classificação de risco.

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539



- 18/11 - Mutirão no CEMI dos usuários com diagnósticos relacionados a tireoide;
- Cenário atual: 291 - fevereiro 2022 (13/12) - expectativa 6 meses de espera no máximo. (179 - usuários com CID de obesidade);
- Próximos passos: alinhamento quanto ao fluxo e acompanhamento do paciente com diagnóstico de obesidade.

A Secretaria de Saúde realizou um cronograma com planejamento anual de matriciamento para especialidades existentes no município e também para especialidades das referências.

Outras medidas foram tomadas para enfrentamento do cenário, como a articulação regional para procedimentos cirúrgicos, exames e consultas.

Embora haja esforços da Secretaria Municipal de Saúde na contratação de novos especialistas através de concurso público, existem cargos que são de difícil provimento, em que tiveram aprovados, porém muitos não assumiram quando convocados.

Além disso, houve profissionais afastados e outros que solicitaram exoneração, e não foi possível reposição desses por ausência de cargo em concurso, como o de gastroenterologista.

D.2.4. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL AUTÔNOMO:

A Equipe de Fiscalização apontou que a contratação dos profissionais autônomos (médicos), ocorreu em desacordo com os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal, na medida em que no exercício de 2021 a Prefeitura Municipal de Itanhaém contratou 64 (sessenta e quatro) médicos como prestadores de serviços autônomos (Arquivo 150), com pagamento por Recibo de Pagamento a Autônomo, classificando a despesa como “3.3.90.36-Outros Serviços de Pessoa Física”, não inserida na despesa de pessoal.



Quanto ao apontado, conforme justificativa encaminha a este E. Tribunal de Contas, a contratação foi necessária para atender a demanda causada pela Pandemia da COVID-19 e estava amparada pela Lei Complementar nº 173/2020.

Em março/2022, houve solicitação de chamamento através de concurso público, de 06 médicos (memorando nº 60/2022 – Concurso 004/2019). Em maio/2022, houve solicitação de mais 03 médicos (memorando nº 101/2022). Em outubro/2022, houve solicitação de 15 médicos.

Até o momento, houve a contratação de 06 médicos que estão lotados na UPA, SAMU e UPA Infantil, conforme faz prova os Editais de Convocação em anexo (**DOC. 26**). Há grande dificuldade de contratação de médicos para o município.

Ademais, as contratações de trabalhadores autônomos não caracterizam investidura de servidores públicos, tanto assim é que os trabalhadores autônomos contratados não são servidores públicos ou empregados públicos, razão pela qual os pagamentos decorrentes da prestação de serviços por autônomos, efetuados mediante "Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA", são empenhados no elemento de despesa 36 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física, que, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001, destina-se à classificação de "despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesas específicos, tais como: remuneração de serviço de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício;..." e não no elemento de despesa 11 - Vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil, que, de acordo com a citada Portaria, destina-se exclusivamente à classificação de "despesa orçamentária como: Vencimento; salário pessoal permanente; vencimento ou salário de cargos de confiança; etc".

No mais, reportamos a Vossa Excelência os esclarecimentos apresentados em linhas anteriores, especificamente no item “*B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL*”.



D.2.5. FISCALIZAÇÃO REMOTA:

Na fiscalização de Acompanhamento do 1º quadrimestre de 2021 (Evento 16) realizou-se uma Fiscalização Remota na área da Saúde, oportunidade em que foram registradas as seguintes impropriedades:

a) *O Plano Municipal de Contingência de Arboviroses de 2021 (data base 30/11/2020) foi uma cópia do Plano de 2020 (data base 30/10/2019), principalmente o texto base, onde encontramos divergência entre o quantitativo de casos em 2019 informado nos 2 planos (591) e o valor real informado no questionário enviado por esta Fiscalização (618) e, também, os valores previstos de exames a serem realizados e materiais necessários na UPA que foram idênticos, em prejuízo à transparência e à fidedignidade das informações;*

Durante a fiscalização, o sistema de informação passou por avaliações periódicas com ajuste dos dados. Na época em que foi enviado o plano de contingência, faltava fechar alguns casos que estavam inconclusivos e passando por investigação, outros notificados em outro município e aguardando fluxo de retorno ou resultado de exames.

No rodapé da tabela de dados consta a data que foi extraído os dados preliminares 05/12/2019, indicando que poderia sofrer alteração, atualmente com o banco revisado têm-se: 2019 - 618 e 2020 - 112 (dados em 28/12/2022).

Quanto aos valores previstos de exames e material necessário são calculados com base na população do município, como a população utilizada para cálculo foi a mesma para os dois anos, o valor se repetiu. Com o novo censo demográfico 2022 esse valor poderá mudar.

Com relação aos planos estarem parecidos, devido ao acúmulo de atividades, como a Pandemia, afastamento de funcionários e equipe defasada, com prazo para entrega, alguns pontos em comum foram aproveitados, o fortalecimento da equipe de vigilância com pessoal técnico adequando para realização e acompanhamento da elaboração dos documentos, seria extremamente necessário para se corrigir as impropriedades apontadas.



b) Não há na página da Prefeitura na internet informação sobre o número de casos, bairros mais infestados, orientação sobre cuidados, o que prejudica a transparência das informações sobre a situação do Município;

Já está ocorrendo reuniões com o setor de comunicação para que melhore a divulgação e coloque na página oficial o número de casos e o mapa apontando as áreas de maior infestação.

c) Várias metas do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses de 2021 não foram cumpridas;

Algumas metas não foram possíveis de serem cumpridas devido à falta de profissionais e por conta da pandemia, que atrapalhou a logística do serviço, como afastamentos de profissionais, restrição de algumas atividades, acúmulo de serviços.

d) Houve um significativo aumento no número de casos confirmados de dengue e, inclusive de Chicungunya, que nos 03 (três) anos anteriores não houve ocorrências;

Os dados de Dengue e Chicungunya de 2021 para 2022 decresceram no município de Itanhaém.

Distribuição dos casos notificados e confirmados de dengue segundo município residência, por ano, ESP, 2020, 2021 e 2022.

DRS	RS	MUNICÍPIO	2020		2021		2022	
			NOTIFICADOS	CONFIRMADOS	NOTIFICADOS	CONFIRMADOS	NOTIFICADOS	CONFIRMADOS
IV	BAIXADA SANTISTA	ITANHAÉM	462	107	2879	984	823	98

FONTE: Dados informados pelas Secretarias Municipais de Saúde no Sistema de Informação - SINAN



E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C:

Neste tópico, a Fiscalização apontou supostas falhas que podem ter interferido negativamente no índice de eficiência na gestão ambiental no Município.

Em relação às metas de abastecimento de água definidas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico, esclarece-se que a cobertura de água hoje verificada, mostra que não existem em Itanhaém áreas com população urbana não atendida dentro da área definida como “área atendível”.

Somente as áreas com restrição não serão passíveis de atendimento caso venham a sofrer ocupação irregular, o que dificulta a universalização é o adensamento mínimo para constituir uma infraestrutura pública, o que ocorre no município apenas pontualmente, pois de forma geral praticamente foi universalizado o atendimento.

Quanto a data prevista para universalização da coleta de esgoto, cumpre informar que de acordo com o Plano de Saneamento a cobertura atual da coleta é de 42%, terá até 2030 o incremento de mais 53% originado do seguinte:

- Segunda Etapa do Programa Onda Limpa, equivalente a 18.960 ligações, elevando o índice de cobertura a 75% até 2025;
- Terceira Etapa do Programa Onda Limpa, equivalente a 6.780 ligações, elevando o índice de cobertura a 90% até 2030;
- Quarta Etapa do Programa Onda Limpa, equivalente a 4.690 ligações, elevando o índice de cobertura a 95% até 2032.

À medida que ocorre a regularização de áreas de invasão ou de ocupação irregular, vão se incorporando as localidades ao sistema de esgotamento da Sabesp. Esta estratégia depende das ações de regularização fundiária promovidas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém e representam o equivalente estimado em 700 ligações de esgoto, alcançando a universalização até 2035.



Sobre o indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM, tem melhorado, porém a coleta de esgoto ainda é baixa perante a extensão do município.

No que concerne às metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não terem sido cumpridas, cumpre esclarecer que não houve recursos financeiros suficientes para cumprimento das metas que foram dimensionadas de forma ambiciosa. Entretanto, o Município vem evoluindo gradualmente, tendo implantado quatro ecopontos e uma área de transbordo e triagem, de modo a cada vez mais diminuir a pressão sobre áreas conhecidas como bota fora.

Tem-se mapeado áreas de descarte viciado na cidade, bem como há fiscalização para atuar no combate a descarte irregular de resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos, com aplicação de penalidades de acordo com a Lei 4.111/2016.

No que diz respeito a Coleta Seletiva, esclarece-se que esta é realizada por meio de parceria com a cooperativa CoopersolReciclando, com participação da população através de adesão voluntária, a qual não foi estabelecida metas progressivas para ampliação do serviço.

Contudo, o Município instalou e está em funcionamento, 04 Ecopontos distribuídos em pontos estratégicos para o recebimento dos resíduos recicláveis, bem como os de construção civil, verdes e volumosos, sendo que há vários PEV's instalados estrategicamente pela cooperativa em alguns condomínios e escolas, além de parcerias com grandes geradores.

Há a previsão de contratação formal para execução dos serviços de coleta seletiva, quando será possível ampliar o serviço de coleta seletiva no município.

Em relação as temáticas de "Uso Racional da Energia Elétrica", "Bicicletário" e "Substituição de material descartável" compõem os itens de sustentabilidade

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539



da Edificação Pública Modelo, reconhecida pelo Programa Município VerdeAzul, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, qual seja, o Centro de Pesquisas e Educação Ambiental, localizado na Rua Dom Sebastião Leme, no 195, Bairro Ivoty, os quais são trabalhados pela equipe de Educação Ambiental do Departamento de Meio Ambiente em visitas monitoradas apresentando o funcionamento e benefícios de itens como: sensor de presença, paredes claras, iluminação natural, bicicletário, canecas reutilizáveis e ausência de descartáveis nas suas dependências, assim como no Departamento de Meio Ambiente, sendo todos os itens sinalizados.

A "Compostagem" é trabalhada através do Projeto Composta Itanhaém, que tem por objetivo estimular a prática da compostagem doméstica de orgânicos e de resíduos verdes. Com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, foram adquiridas composteiras domésticas, com capacidade de 15 litros, cada, tendo sido aberto cadastro público para entidades e pessoas físicas interessadas em participar do projeto, as quais após seleção interna da equipe do projeto, receberam as composteiras, treinamento e capacitação acerca da montagem e prática.

Ao todo foram adquiridas 25 composteiras domésticas, e realizadas 05 Oficinas abertas ao público. O Projeto Composta Itanhaém também possui espaço permanente nas redes sociais da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente com postagens educativas semanais, além de cartilhas educativas disponíveis no Site Oficial da Prefeitura.

O relatório de fiscalização apontou ainda que a Prefeitura não fiscaliza as etapas de coleta e acondicionamento de resíduos da Construção Civil, no entanto, o Departamento de Meio Ambiente é responsável pela emissão das Licenças Prévia, de Instalação, de Operação e respectivas renovações das Áreas de Transbordo e Triagem (ATT), oportunidade em que são exigidos o cumprimento e adequação às normas municipais acerca do seu acondicionamento e coleta, sob pena de indeferimento dos pedidos.



E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

Foram registradas as seguintes ocorrências detectadas a partir da análise dos processos de licenciamento ambiental:

a) O setor municipal responsável pelo licenciamento ambiental não está diretamente subordinado ao Secretário de Planejamento e Meio Ambiente (reincidência):

Tal apontamento não procede! A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente é subdividida em três Departamentos, quais sejam: Planejamento Urbano, Proteção e Bem-estar de Animais Domésticos, e o de Meio Ambiente, sendo este último responsável pelo licenciamento e fiscalização de atividades poluidoras de baixo impacto no município de Itanhaém.

Todo o procedimento e regramento legal existente decorre de ato do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, cabendo ao Departamento de Meio Ambiente aplicar as determinações impostas por Resolução da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, não havendo que se falar em ausência de subordinação, vez que o processo de licenciamento é regrado por ato do próprio Secretário da pasta.

b) O Órgão Municipal de Meio Ambiente não elaborou regramento interno de procedimentos para acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa (Jucesp), assim como não realiza acompanhamento e fiscalização desses licenciamentos, ainda que por amostragem, deixando de exercer atribuição própria de sua competência (reincidência):

Cumpra esclarecer que o regramento é objeto da revisão das legislações de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo, Código de Edificações e Lei de Verticalização que está em fase final, tendo o Departamento de Meio Ambiente composto Grupo de Trabalho que tratou dentre outros assuntos pertinentes, o de relação de



incomodidades gerados pelas atividades comerciais, bem como aquelas passíveis de licenciamento ambientais, contemplando aquelas atividades previstas no Via Rápida.

No mês de outubro foi feita a inclusão de declaração de ciência acerca da Lei Municipal no 4.492/2021, que estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Município de Itanhaém para recolhimento dos produtos que a lei especifica, como condicionante à solicitação da atividade comercial, exercendo a fiscalização do seu cumprimento através da Fiscalização Ambiental diretamente no estabelecimento.

Por fim, cumpre observar que o Relatório, na área ambiental, demonstra consonância com o contido no Programa Município VerdeAzul, demonstrando a importância da continuidade e aprimoramento no cumprimento das ações e diretrizes no âmbito, bem como a observância ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS , cuja intenção de adesão do município já fora sinalizada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e que podem contribuir muito com o atendimento dos apontamentos não só relacionados ao meio ambiente como as demais áreas.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE C:

Neste tópico, a Fiscalização apontou supostas falhas que podem ter interferido negativamente no índice de eficiência na gestão de proteção à cidade.

Diante do apurado pela fiscalização, cabe esclarecer que devido a baixa complexidade das ocorrências em áreas de risco, subentende-se que não se fez necessário a formação do conselho, porém, a Prefeitura nos próximos meses trabalhará para implantação do mesmo.

O Município possui e opera o Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil – PLANCON (Plano de Contingência 2021/2022). Ademais, foi entregue uma cópia do Plano para os 03 (três) poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário.



Sobre a recomendação de que o Plano tem que ser atualizado de a cada 06 meses, informa-se que pela baixa complexidade o PLANCON Municipal é atualizado anualmente.

A Secretaria de Trânsito e Segurança atua mediante solicitações de vistorias e emergências. Todas as situações registradas no sistema foram verificadas. Vale ressaltar que a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, devido a mesma compor de profissionais habilitados (Engenheiros Civis e Fiscais de Postura), realiza tais vistorias.

Há diversas obras de drenagem sendo realizadas nos bairros mais carentes, com isso, os riscos de problemas climáticos estão sendo reduzidos para as pessoas mais vulneráveis. Importante salientar que o Município não tem histórico de mortes por catástrofes e eventos climáticos.

A Defesa Civil trabalha incansavelmente com outros Departamentos Municipais, Estaduais e Federais para reduzir qualquer tipo de risco em Itanhaém. Sendo assim, todos os monitoramentos e ações voltadas a redução de riscos estão sendo tomadas.

Informa-se, ainda, que o Município não possui escolas e postos de saúde em Zona de Risco.

Outrossim, importa esclarecer que, em decorrência da pandemia, ficou inviável a realização de qualquer tipo de avaliação do sistema de transporte coletivo, sobretudo em decorrência das medidas de distanciamento e isolamento social. A Prefeitura trabalhou com linhas reduzidas, havendo um número de passageiros muito diferente da realidade do município.

A Prefeitura de Itanhaém, a partir de 2021, tem incluindo em todas as obras a acessibilidade. As vias mais antigas estão sofrendo algumas adaptações, e todos os ônibus são acessíveis. Há manutenção constante das vias, no último ano visando melhorar a manutenção viária, ocorreu a terceirização de uma parte desse serviço.



Por fim, cumpre esclarecer que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão municipal responsável pelo planejamento, articulação, coordenação e execução das ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Itanhaém integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, de que trata a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

F.2. CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nas verificações dos contratos de concessão e permissão de serviços públicos, foram detectadas as seguintes ocorrências:

a) *Falta de atendimento a itens da Requisição nº 014/2022-CMM, em prejuízo ao trabalho da Fiscalização e em descumprimento ao § 1º do artigo 25 da Lei Complementar nº 709/93, em relação aos seguintes ajustes:*

- Contrato: 44/2012 de 29/05/2012, aditado em 29/05/2017, com vigência até 29/05/2022;
- Contrato: 186/2020 de 04/12/2020, com vigência de 180 dias.

b) *Não restou comprovada a atuação no acompanhamento das concessões, bem como aplicação de penalidades pelo não atingimento de metas em relação ao Contrato: 212/2021 de 26/12/2021.*

Processo 14.451/2020 – Dispensa – Expresso Fênix Viação Ltda

Em conformidade com o “Anexo V” que integra o edital (**DOC. 27**), pelos indicadores de desempenho, a empresa concessionária está certificada pelos serviços prestados, não sendo imputadas a ela as penalidades descritas no “item 2c”.

Relatório de avaliação da qualidade dos serviços de acompanhamento de execução contratual:



Dezembro/2020

Quadro de Indicadores de Desempenho		Notas
Índice Regularidade - IMV $\geq 95\%$	82%	8,0
Índice pontualidade - IMP $\geq 90\%$	100%	10,0
Disponibilidade Frota-IMF $\geq 95\%$	96%	10,0
QID - Mensal	Nível A	9,4

Janeiro/2021

Quadro de Indicadores de Desempenho		Notas
Índice Regularidade - IMV $\geq 95\%$	96%	10,0
Índice pontualidade - IMP $\geq 90\%$	100%	10,0
Disponibilidade Frota-IMF $\geq 95\%$	90%	8,0
QID - Mensal	Nível A	9,2

Fevereiro/2021

Quadro de Indicadores de Desempenho		Notas
Índice Regularidade - IMV $\geq 95\%$	95%	10,0
Índice pontualidade - IMP $\geq 90\%$	100%	10,0
Disponibilidade Frota-IMF $\geq 95\%$	90%	8,0
QID - Mensal	Nível A	9,2

Março/2021

Quadro de Indicadores de Desempenho		Notas
Índice Regularidade - IMV $\geq 95\%$	98%	10,0
Índice pontualidade - IMP $\geq 90\%$	100%	10,0
Disponibilidade Frota-IMF $\geq 95\%$	78%	6,0
QID - Mensal	Nível A	8,4



Abril/2021

Quadro de Indicadores de Desempenho		Notas
Índice Regularidade - IMV $\geq 95\%$	99%	10,0
Índice pontualidade - IMP $\geq 90\%$	100%	10,0
Disponibilidade Frota-IMF $\geq 95\%$	82%	8,0
QID - Mensal	Nível A	9,2

Maio/2021

Quadro de Indicadores de Desempenho		Notas
Índice Regularidade - IMV $\geq 95\%$	98%	10,0
Índice pontualidade - IMP $\geq 90\%$	100%	10,0
Disponibilidade Frota-IMF $\geq 95\%$	99,64%	10,0
QID - Mensal	Nível A	10,0

3. Processo 8.509/2021 – Concorrência – Expresso Fênix Viação Ltda.

Em conformidade com o “Anexo V” que integra o edital de concorrência (vide DOC. 27), pelos indicadores de desempenho da empresa concessionária está certificada pelos serviços prestados, não sendo imputadas a ela as penalidades descritas no “item 4b”.

Relatório de avaliação da qualidade dos serviços de acompanhamento de execução contratual:

Dezembro/2021:

Quadro de Indicadores de Desempenho		Notas
Índice Regularidade - IMV $\geq 95\%$	95%	10,0
Índice pontualidade - IMP $\geq 90\%$	51%	0,0
Disponibilidade Frota-IMF $\geq 95\%$	84%	8,0
QID - Mensal	Nível B	6,2



Janeiro/2022:

Quadro de Indicadores de Desempenho		Notas
Índice Regularidade - IMV $\geq 95\%$	93%	10,0
Índice pontualidade - IMP $\geq 90\%$	50%	0,0
Disponibilidade Frota-IMF $\geq 95\%$	85%	8,0
QID - Mensal	Nível B	6,2

Fevereiro/2022:

Quadro de Indicadores de Desempenho		Notas
Índice Regularidade - IMV $\geq 95\%$	96%	10,0
Índice pontualidade - IMP $\geq 90\%$	49%	0,0
Disponibilidade Frota-IMF $\geq 95\%$	92%	10,0
QID - Mensal	Nível B	7,0

Março/2022:

Quadro de Indicadores de Desempenho		Notas
Índice Regularidade - IMV $\geq 95\%$	92%	10,0
Índice pontualidade - IMP $\geq 90\%$	40%	0,0
Disponibilidade Frota-IMF $\geq 95\%$	88%	8,0
QID - Mensal	Nível B	6,2

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

Neste tópico, a Equipe de Fiscalização registrou as seguintes ocorrências:

- a) Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal não atendidas plenamente:
- ✓ Dificuldade para baixar Editais de Licitação, são 2 formas, mas só uma funciona (reincidência);



- ✓ Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet (reincidência);
- ✓ Nem todos os contratos estão disponibilizados no Portal: ocorre a mesma dificuldade para se localizar os contratos celebrados, e não constam os anexos ao contrato, como Termo de Referência, Cronograma físico-financeiro e projetos (se houver) – reincidência;
- ✓ Repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições são divulgados apenas os extratos dos ajustes, mas não os repasses efetuados (nesse caso há necessidade de se procurar em despesas) - reincidência;
- ✓ As atas de audiências públicas são parcialmente divulgadas na Internet, pois não visualizamos os documentos referentes às reuniões para discussão das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2020, do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2021 e 1º quadrimestre de 2022- reincidência;
- ✓ Não estava disponível o Relatório de Gestão SUS, como determinado pelo artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (reincidência);
- ✓ Indisponibilidade de acesso a informações;

As correções de sistema fornecido pela empresa 4R estão sendo realizadas para evitar novos apontamentos no tocante as informações expostas no portal da transparência.

O departamento de Suprimentos já foi orientado a atualizar o Portal com todas as informações faltantes.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

A Equipe de Fiscalização apontou divergências constatadas nos tópicos B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS, B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS e H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO do relatório, entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP.

Reportamos Vossa Excelência os esclarecimentos prestados nos respectivos itens desta peça.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+:

Neste item, a fiscalização detectou supostas falhas que podem ter impactado negativamente no índice de eficiência na gestão da Governança de Tecnologia da Informação do Município.

Diante do apurado, cabe esclarecer que a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, foi regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto nº 4.434, de 13 de janeiro de 2023, cuja cópia segue anexo (**DOC. 28**).

Sobre a regulamentação do tratamento de dados pessoais, segundo a LGPD, em 24 de janeiro de 2022, a Prefeitura firmou o contrato nº 11/2022 com a empresa 9NET TI TELECOM E SERVIÇOS LTDA, objetivando a prestação de serviços de consultoria de adequação das suas atividades à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo licenças de solução tecnológica que englobe assessoria, levantamento, fornecimento e implantação, manutenção e suporte referente a tratamento de dados pessoais na forma da legislação de forma estruturada, com escopo de tecnologia, jurídico e governança.

Concluídos os trabalhos, a contratada apresentou, em dezembro de 2022, o Relatório de Assessment, com base no qual a Administração deu início aos estudos visando a elaboração de Decreto regulamentando a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Assim, o departamento de Tecnologia vem trabalhando para sanar os apontamentos apresentados.



H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

A ilustre equipe de fiscalização entendeu que há indícios de que o município poderá não atingir metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em diversas dimensões.

Em relação aos achados da equipe de fiscalização sobre as falhas que podem, eventualmente, impactar no atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, convém verificar que o referido documento (ODS), embora de natureza global e com diretrizes universalmente aplicáveis, dialogando com as políticas e ações nos âmbitos regional e local, trata-se de resultado final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, que determinou o lançamento de diversos processos e rotinas administrativas para a promoção de um amplo debate global sobre a agenda de desenvolvimento Pós-2015.

Porém, em que pese a disseminação e o alcance das metas estabelecidas pelos ODS, é preciso promover a atuação dos governantes e gestores locais como protagonistas da conscientização e mobilização em torno dessa agenda e não, como induz a equipe de fiscalização, como obrigatoriedade que fundamenta uma possível emissão de parecer desfavorável as contas ora em exame.

Observe-se, outrossim, que o ano de 2021 foi absolutamente atípico devido a Pandemia do COVID 19, cuja ampla alteração das rotinas administrativas e em razão dos impactos econômicos em nível, houve prejuízo ao atendimento dos ODS.

A impossibilidade de contratação de servidores (LF 173/2020), atrelado às medidas de contenção de gastos, impediram a adoção de medidas mais enérgicas no sentido de corrigir as falhas que impactam diretamente nas notas do IEGM e nas ODS's.



Através das justificativas e documentos apresentados nesta oportunidade, restou evidenciado que muitas das questões suscitadas pela fiscalização sequer persistem, ao passo que outras foram corrigidas.

Algumas questões estão na eminência de serem corrigidas, o que, com o devido respeito, poderão ser objeto de acompanhamento na próxima inspeção *in loco*.

É preciso observar que a implantação de medidas, ações e programas destinados ao atendimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, na grande maioria das vezes, envolve o investimento de recursos elevados, o que exige cautela e amplos estudos por parte da Administração Pública.

Em que pese, é certo afirmar que o Executivo de Itanhaém está adotando as providências possíveis e pertinentes para corrigir as pendências apontadas pela fiscalização.

Em relação às metas da Perspectiva C – ENSINO: meta 2.1, conforme tabela abaixo a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes atende os segmentos de Educação Infantil (Creche, Pré-Escola) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), perfazendo um total de 18.807 alunos (posição de dezembro de 2022).

Total de Creche		Total Pré Escola		Total Ensino Fundamental		Total Ensino E.J.		Total Ed. Especial Exclusiva		Total Atendimento Educacional Especializado		Total Geral	
CL	AL	CL	AL	CL	AL	CL	AL	CL	AL	CL	AL	CL	AL
135	2.157	122	2.812	519	13.696	6	130	4	12	19	175	786	18.807

Nas classes de atendimento integral (turno de até 9 horas) são servidas cinco refeições diárias, totalizando uma média de 7.570 refeições. Os cardápios são especialmente elaborados por equipe técnica de nutricionistas onde são observados itens relacionados à segurança alimentar, nutrição e qualidade dos produtos.



Já os segmentos de atendimento parcial contam com duas refeições diárias, onde são observados os mesmos critérios de qualidade técnica dos demais segmentos. Levantamentos prévios realizados pelo Setor de Merenda Escolar apontam uma média de quase quarenta mil refeições servidas diariamente na rede municipal de ensino de Itanhaém.

Outro aspecto importante a ser ressaltado refere-se ao alto nível de aceitação e avaliação positiva dos alunos e responsáveis ao sabor e forma de preparo dos alimentos.

Em relação a Meta 4.1, respeitando a regra constitucional do direito à educação, todas as crianças em idade escolar residentes no município têm garantia a matrícula no Ensino Fundamental nas escolas públicas municipais.

Ressalte-se que a qualidade da educação é uma obsessão desta Municipalidade, que não mede esforços para que tenha profissionais valorizados e infraestrutura adequada nos prédios escolares para a realização do trabalho educativo.

Dentre as ações implementadas destacamos:

- Reestruturação do ‘Plano de Carreira do Magistério Público Municipal’ e criação do “Plano de Carreira do Quadro de Apoio da Educação”, já adequado às regras da nova lei do FUNDEB;
- Ampliação e reforma de prédios escolares e quadras;
- Aquisição de brinquedos e playgrounds infantis para as unidades que atendem a Educação Infantil;
- Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para climatização das salas de aula;
- Distribuição de mil e trezentos Chromebooks para uso dos professores;
- Implantação de sistemas digitais nos processos da administração escolar;
- Implantação do Centro Educacional Multidisciplinar do Transtorno do Espectro Autista;
- Implantação de Núcleos de Acompanhamento e Reforço Escolar;
- Implantação do Programa Alfabetizar na Prática;
- Formação Tempo de Incluir.



Como resultado do trabalho o Município obteve índices do IDEB acima da média estadual e nacional, onde o município ficou classificado entre os melhores da baixada santista (E.F. Anos Iniciais 6,3 e Anos Finais 5,4 - Fonte QEdu).

Sobre a Meta 4.2 – Implementação do Plano Municipal Pela Primeira Infância, o PMPI é um plano de Estado, intersetorial, que visa o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância (até os seis anos de idade) no âmbito do município, cuja elaboração é recomendada pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016). O objetivo central do PMPI é articular diferentes setores da administração municipal com o objetivo de estabelecer metas e complementar suas ações, para cumprir o dever do Estado na garantia da prioridade absoluta dos direitos das crianças, previsto na Constituição Federal.

O plano é constituído de um diagnóstico da situação de vida, desenvolvimento e aprendizagem das crianças no município, uma lista de ações das diferentes para garantir que os direitos das crianças sejam integralmente atendidos e permitam avaliar as políticas planejadas e em curso.

A Elaboração do PMPI tem como referência central o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente em 2010, é uma carta de compromisso do Brasil com suas crianças. O documento traça diretrizes gerais para o governo e a sociedade civil defesa, promoção e realização dos direitos das crianças de até seis anos de idade, com marco final em 2022, e tem como princípios a prioridade absoluta dos direitos da criança, o respeito à criança como sujeito e indivíduo, a integralidade da criança, o respeito às diversidades étnicas, culturais e geográficas, a inclusão, a integração da visão científica e humanista, a articulação dos entes federados, dos setores da administração pública e entre a sociedade civil e governos.

Na perspectiva do PMPI, a Secretaria de Educação organizou o currículo da Educação Infantil de tal forma que o central seja a valorização do “ser criança” possibilitando o desenvolvimento de qualidade na primeira infância, os cuidados e educação na pré-escola de modo que estejam preparados para as demais etapas da vida escolar.



Quanto a Meta 16.6, dentre as medidas tomadas em relação à eficácia e transparência da gestão nas unidades e na secretaria de educação, destaca-se o percurso de elaboração do Projeto Político Pedagógico a partir do conceito da “Cidade Educadora”.

O processo de revisão dos Projetos Político-Pedagógico (PPPs), a partir dos conceitos de Cidade Educadora e do princípio da Gestão Democrática, foi uma ação que promoveu a escuta e o diálogo com a comunidade escolar e os agentes presentes no território.

Mais do que uma obrigação legal, o envolvimento de todos possibilitou a construção de um documento que representasse a realidade da escola, do bairro, e da cidade, gerando sentimento de pertencimento de pais, alunos, professores, funcionários e moradores do entorno.

Esse processo teve como resultado o fortalecimento da cidadania ativa, colaborando com a garantia da oferta de educação de qualidade, com a aprendizagem em uma cidade equitativa e inclusiva.

Todos os departamentos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte foram envolvidos na construção do Programa Itanhaém Educadora. O Módulo 1 - Revisão dos PPPs teve como resultado a elaboração dos 42 PPPs da Rede Municipal de Ensino. Participaram da formação/ação os diretores e assessores, que atuaram como multiplicadores do conhecimento e responsáveis pelo engajamento da comunidade escolar: pais, alunos, professores e funcionários.

Em relação às metas da Perspectiva D – SAÚDE: meta 3.3, esclarece-se que no Plano Municipal de Saúde 2022/2025, constam ações e metas para redução da Aids, tuberculose e hepatite, a saber:

Queiroz

ADVOGADOS

META	AÇÃO	INDICADOR	META 2022	META 2023	META 2024	META 2025
Manter o índice de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera em 85% e desencadeações para diagnóstico precoce	Realizar campanha de busca ativa de sintomáticos respiratórios para diagnóstico de tuberculose pulmonar.	% de índice de cura de casos novos	60%	70%	80%	80%
	Realizar capacitação anual para profissionais de saúde, reuniões técnica e supervisão; revisão dos prontuários, análise dos dados lançados na TBWEB	Capacitação anual realizada	1	1	1	1
	Monitorar casos de tuberculose com acompanhamento da evolução até a cura. Alimentar sistema de TB Web.	Monitoramento implantado	1	1	1	1
	Intensificar busca ativa de faltosos portadores de tuberculose	% de buscas ativas de faltosos realizadas	100%	100%	100%	100%
	Ofertar na primeira consulta TRD HIV para todos pacientes com TB.	Proporção de exames anti-HIV realizados entre os casos novos de tuberculose	98%	98%	100%	100%
	Agilizar exames de baciloscopia no laboratório	% de exames de baciloscopia realizados em relação aos solicitados	100%	100%	100%	100%
Desencadear ações de prevenção combinadas das IST/AIDS. Organizar serviço para prevenção de IST/AIDS em adolescentes	Diminuir o diagnóstico tardio das IST/AIDS com ampliação das ações de prevenção e testagem para as populações mais vulneráveis	% de ações previstas do PAM e realizadas	50%	50%	75%	75%
	Incentivar campanhas para uso de preservativos (mídia falada e escrita).	Nº de campanhas realizadas – 02 ao ano	2	2	2	2
	Implantar tratamento supervisionado nos moldes da TB.	Tratamento supervisionado implantado em toda a rede	50%	75%	100%	100%
	Divulgar campanhas nas mídias para prevenção do consumo álcool e drogas.	Nº de campanhas realizadas – 02 ao	2	2	2	2

	ano				
Integrar o Programa IST/AIDS com o Programa de Saúde de Mulher, da Criança e Saúde Mental	Integração entre programas realizada	1	1	1	1

	Integrar o Programa Cuidar no Programa de prevenção da gestação não planejada e IST/AIDS na adolescência com participação das secretarias de educação e assistência municipais e estaduais, Conselho Tutelar e CMDCA	Integração inter-setorial entre programas realizada	1	1	1	1
	Monitorar as gestantes de Itanhaém a fim de reduzir a transmissão vertical de HIV e sífilis	% de gestantes monitoradas	100%	100%	100%	100%
	Monitorar Planilha de parto ocorrido no Hospital Regional Itanhaém dos resultados de testes HIV/AIDS e Sífilis.	Monitoramento implantado	1	1	1	1
	Notificar e investigar todos os casos de sífilis congênita e AIDS em crianças menores de 1 ano	% de casos notificados e investigados	100%	100%	100%	100%
	Adquirir 20 unidades de Implanon (implante contraceptivo intra-dérmico) por ano para ofertar às portadoras de HIV/Aids que fazem uso de drogas e/ou que sofram de transtornos mentais e que já tenham pelo menos um filho	Aquisição de 20 unidades de Implanon (implante contraceptivo intra-dérmico) por ano	20	20	20	20
	Garantir na UPA e Cini a PEP (profilaxia pós-exposição sexual e material biológico para vítimas de violência sexual, profissionais do sexo, casais soro discordantes) e atividades de biossegurança com o objetivo de se reduzir acidentes com perfuro-cortante.	Nº de unidades com PEP garantida	2	2	2	2
	Garantir insumos de prevenção e ARV (antiretroviral).	% de insumos garantidos	100%	100%	100%	100%
	Organizar serviço para prevenção de IST/AIDS em adolescentes	% de serviços estruturados	100%	100%	100%	100%
Aumentar o acesso ao diagnóstico da hepatite C.	Adquirir maior nº de testes sorológicos anti-HCV	% de testes sorológicos comprados do nº de solicitados	100%	100%	100%	100%

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539

Autenticar documento em autenticidade com o identificador 320032003300310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Queiroz

ADVOGADOS

Em relação a Meta 3.4, no Plano Municipal de Saúde 2022/2025, constam ações e metas para redução das DCNT. Está sendo implantado em 2023 o projeto sobre este tema que está registrado no Observatório de Promoção de Saúde da Divisão de Doenças Crônicas não Transmissíveis - Governo do Estado de São Paulo.

META	AÇÃO	INDICADOR	META 2022	META 2023	META 2024	META 2025
Estruturar rede de atenção aos hipertensos e diabéticos	Mapear e acompanhar hipertensos e diabéticos, segundo protocolo de atenção	% de hipertensos e diabéticos acompanhados	50%	50%	75%	100%
	Implantar Plano Terapêutico individualizado para os casos de maior complexidade.	% de USF com proposta implantada	50%	50%	75%	100%
	Melhorar o agendamento de consultas nas Unidades de Saúde da Família com retornos garantidos;	% de USF com proposta implantada	50%	50%	75%	100%
	Realizar matriciamento em diabetes e hipertensão entre rede básica e CEDI e cardiologia com protocolos de atendimento, monitoramento e supervisão em serviço.	% de USF com apoio matricial em diabetes e hipertensão.	50%	50%	75%	100%
	Manter educação continuada para diabetes e hipertensão.	% de USF com educação continuada em diabetes e hipertensão.	50%	50%	75%	100%
	Garantir insumos, medicamentos e exames de laboratoriais para acompanhamento dos diabéticos e hipertensos conforme protocolo	% de USF com insumos, medicamentos e exames garantidos	50%	50%	75%	100%
	Definir estratégia com estudo técnico para prevenção de pré-diabético e organização da referência regional para intervenção e acompanhamento de casos	Estratégia implantada	1	1	1	1
	Redução de 2% de óbitos prematuros por doenças do aparelho circulatório e diabetes	% de redução de óbitos prematuros por doenças do aparelho circulatório e diabetes	2%	2%	2%	2%
Desenvolver Ações de prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal	Realização de Campanha de Prevenção de Diagnóstico Precoce do Câncer Bucal durante vacinação de idosos para influenza em 100% das Unidades de Saúde da Família	% de Unidades de Saúde da Família com Campanha de Prevenção de Diagnóstico Precoce do Câncer Bucal realizada	100%	100%	100%	100%
Desenvolver ações inter-setoriais de promoção e prevenção à saúde para toda a população de Itanhaém	Implantar Programa de Atenção ao Tabagista em 100% das USF	Programa de atenção ao tabagista implantado	50%	50%	75%	100%
	Implantar ações inter-setoriais (Esporte, Cultura, Assistência Social, Educação) para incentivo a mudança de hábitos da população de Itanhaém reduzindo o sedentarismo (estimulando atividade física)	Nº de ações desenvolvidas	2	3	4	4
	Implantar programas de prevenção ao tabagismo, alcoolismo e de melhoria dos hábitos alimentares e envelhecimento saudável.	Nº de programas implantados	1	1	1	1
	Criar estratégias de comunicação e estímulo – Projeto Cidade saudável.	Estratégia implantada	1	1	1	1
Implantar em todas as USF grupos para caminhadas e exercícios físicos resistidos, para população específica	Realizar nas USF caminhadas e exercícios físicos resistidos para a população diabética, hipertensa, portadora de doenças crônicas, síndrome metabólica	% das Unidades com grupos implantados	50%	50%	75%	100%
	Estimular a participação de técnicos e ACS sob supervisão do educador físico da Academia de Saúde	% das Unidades com grupos implantados e com participação de ACS e técnicos	50%	50%	75%	100%
	Reduzir em 2% a taxa de mortalidade prematura (30 a 69 anos) por DCNT	% de redução do nº de óbitos 30 a 69 anos por DCNT	2%	2%	2%	2%
Ampliar acesso à informação para prevenção de câncer de próstata	Realização de campanha municipal sobre prevenção de câncer de próstata, DST/Aids/Hepatites Virais e uso abusivo de substâncias.	Nº de campanhas realizadas	1	1	1	1
	Monitoramento do encaminhamento de casos diagnosticados de câncer de próstata	% de casos monitorados	100%	100%	100%	100%

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539

Autenticar documento em autenticidade com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Quanto a Meta 3.5, no Plano Municipal de Saúde 2022/2025, constam ações e metas para a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool, A SABER:

META	AÇÃO	INDICADOR	META 2022	META 2023	META 2024	META 2025
Desenvolver ações inter-setoriais de promoção e prevenção à saúde para toda a população de Itanhaém	Implantar Programa de Atenção ao Tabagista em 100% das USF	Programa de atenção ao tabagista implantado	50%	50%	75%	100 %
	Implantar ações inter-setoriais (Esporte, Cultura, Assistência Social, Educação) para incentivo a mudança de hábitos da população de Itanhaém reduzindo o sedentarismo (estimulando atividade física)	Nº de ações desenvolvidas	2	3	4	4
	Implantar programas de prevenção ao tabagismo, alcoolismo e de melhoria dos hábitos alimentares e envelhecimento saudável.	Nº de programas implantados	1	1	1	1

A respeito da Meta 3.8, a cobertura universal de saúde é baseada no princípio de que todos, em todos os lugares, devem ter acesso a serviços essenciais de saúde de qualidade, sem sofrer dificuldades financeiras.

É uma meta que permeia todas as metas de saúde e é necessária para um mundo mais saudável e igualitário. A base para tal é o investimento maior na atenção primária, porta de entrada do sistema.

O Município de Itanhaém hoje conta com uma cobertura de atenção primária de mais de 85% e com a implantação de novas equipes têm-se uma previsão de 100% de cobertura já para 2023.

Em relação a Meta 16.6, a elaboração do Plano Municipal de Saúde quadrienal, juntamente com a Programação Anual de Saúde para cada ano, Audiência Pública Quadrimestral e Relatório Anual de Gestão, são instrumentos elaborados com a participação de todos os segmentos da sociedade e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, amplamente divulgados para a população através do site da Prefeitura e Portal da Transparência, demonstram a preocupação da Secretaria Municipal de Saúde com a eficácia, responsabilidade e transparência.



Quanto a Meta 17.8, no Plano Municipal de Saúde 2022/2025, constam ações e metas para aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação, a saber:

META	AÇÃO	INDICADOR	META 2022	META 2023	META 2024	META 2025
Programar as ações da Atenção Primária a partir de sua base territorial conforme necessidade da população organizando o fluxo de referência e contra referência a outros pontos de atenção da rede.	Implantar sistema informatizado de referência e contra referência em 100% da rede.	% de unidades com sistema implantado	25%	50%	50%	100%
	Capacitação de todos os coordenadores técnicos administrativos, recepcionistas responsáveis pelo agendamento para especialidades médicas e exames.	% de profissionais capacitados	25%	50%	50%	100%
	Realizar monitoramento do fluxo: casos atendidos/não atendidos, tempo de espera e retorno das informações às unidades (contra-referência)	Nº de monitoramentos mensais realizados ao longo do ano	12	12	12	12
	Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) em todas as Unidades de Saúde da Família	100% de Unidades de Saúde com Sistema de prontuário eletrônico implantado.	25%	50%	75%	100%

Em relação às metas da Perspectiva E – MEIO AMBIENTE, visando dar atendimento às metas 6, 6.1 e 6.2, o Município de Itanhaém, firmou em 30/03/2022, o Termo de Aditamento ao contrato nº 317/2019, celebrado junto à Sabesp, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – concessionária dos serviços de saneamento, coleta e tratamento de esgoto, bem como abastecimento de água.

Referido contrato, que contém todas as informações e prazos relacionados ao acesso universal à água e saneamento básico, que está disponível no portal oficial do Município, através do link <https://www2.itanhaem.sp.gov.br/portaltransparencia/>.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:

Neste item a Fiscalização relacionou o seguinte expediente que considerou procedente:

TC-017487.989.21-2

Interessado: MRRC Licitações e Serviços LTDA.

Objeto: Representação por violação de orçamento.

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539



Procedência: Procedente

Trata o expediente de representação formulada pela empresa MRRC Licitações e Serviços LTDA. comunicando possíveis irregularidades referente ao desrespeito a ordem cronológica de pagamento pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, em virtude de atraso do pagamento de veículo adquirido por meio do Contrato nº 52/2021, no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), decorrente do Procedimento Administrativo nº 954/2021, Pregão Eletrônico nº 14/2021.

Sobre o apurado, roga-se pelo acatamento da conclusão da equipe de fiscalização no sentido de que, ainda que intempestivamente, houve pagamento dos veículos adquiridos através do Pregão Eletrônico nº 14/2021, com o que houve perda do objeto da representação.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

Neste último tópico, criticou-se a falta de atendimento às Instruções TCESP nº 01/2020, tendo em vista as seguintes ocorrências:

- a) Não atendimento aos prazos estabelecidos no artigo 55 das Instruções n.º 01/2020, quanto à remessa de informações ao Sistema Audeps, comentado no item B.2. do relatório:

- b) Contratos informados no Cadastro Contábil não foram localizados no Sistema Audeps Fase-IV (62 ocorrências listadas no Arquivo 179); várias notas de empenho registradas no Sistema Audeps Fase-I não foram localizadas na Fase-IV (Arquivo 18053), além da ocorrência de licitações realizadas pelo Órgão sem o cadastro dos ajustes celebrados no Sistema Audeps-Fase IV (21 ocorrências listadas no Arquivo 181), em desatendimento ao disposto no artigo 93 das Instruções n.º 01/2020, caracterizando prejuízo à fidedignidade da informação e as atividades de controle externo realizadas pela Fiscalização:

Queiroz
ADVOGADOS

Com relação a entrega em atraso relativo à gestão fiscal e à prestação anual, cabe esclarecer que o exercício de 2021 foi um ano de transição onde o servidor responsável pela entrega das declarações acessórias junto ao AUDESP se aposentou.

Após adequação, a grande maioria dos atrasos constante no relatório foi superado.

Em relação aos contratos informados no cadastro contábil, esclarece-se que o Departamento de Suprimentos não tem poder para gerir o Portal da Transparência diretamente, sendo certo que todas as informações que lá constam são alimentadas através do sistema de Compras 4R.

Cumprir informar, que não há a opção de publicação de todas as fases do processo no sistema, estando limitado apenas ao preenchimento de informações como data de abertura, descrição do objeto, empresas participantes, valores de propostas, data de homologação, contrato etc.

A exemplos:

EXEMPLO DE ABERTURA									
* Alim. Projeção Cultura									
Modalidade	Inexigibilidade		☐ Lote						
Sequência	19		Exercício	2022	Data	26/06/2022		☐ Licitação Direta	
De Entrega	25/06/2022		Hi. Entrega	14.00	De Abertura	25/06/2022		Hi. Abertura	14.00
Local Entrega	A. Contratação						☐ Cotação		
Local Objeto	Atas Projeção de Serviço				Classificação Objeto		Compras e Serviços		
Objeto	Atas Projeção de Serviço								
Observação	Atas Projeção de Serviço								
Tip. Exação	Inexig. Aplic.		☐ Exatidão		Exatidão				
Pos. Inv.	16367/2022		De Anulo	21/06/2022	De Publicação	26/06/2022		Anulo	
Valor Estimativa	72.000,00		☐ Diferencial		Calendário		Lei		
	☐ Exclusivo		☐ Cota		☐ Sub Contratação		☐ COTA-PS		
Quota Part.	Contratação		Quota		Quota		Quota		
União Desto de Prof.	☒ União Contrato		☐ Por Item		☐ Por Item Agrupado		☐ Outros Itens		
	☐ União Contrato		☐ Por Item		☐ Por Item Agrupado		☐ por Descrição		
	☐ União Contrato		☐ Por Item		☐ Por Item Agrupado		☐ por Pesquisa		
Formador	Cota/Col		Ração Social		Contato		Módulo		
	14.507.229/0007-40		SATER & CUNHA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA				☐ Sim		
Requisição	Requisição								
De Projeção	Ano		Aplicação						
	2022		Secretaria de Turismo - Contratação de Banda Sater e Início						

Queiroz

ADVOGADOS

EXEMPLO DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação/Homologação

Documentos

☒ Ratificação

Parâmetros

Data de Emissão: 30/08/2022

Modalidade: 9 Inexigibilidade

Sequência: 10 Exercício: 2022

☒ Lei 8.666/93 ☐ Lei 14.133/21

Fundamento: Art. 25, III, Lei 8666/93

Novo... Excluir... Imprimir... ☒ Visualizar

EXEMPLO DE CONTRATO - 1

Contrato: 193 Exercício: 2022 Tipo Contratação: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Processo: 6367 Exercício: 2022 Fundo:

Cl. Obj.: Compras e Serviços Tipo Obj.: Outras Prestações de Serviço

Objeto: SECRETARIA DE TURISMO - CONTRATAÇÃO DA BANDA GABRIEL SATER E MUSICOS

Fornecedor: 21612 SATER & CUNHA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

Dt. Início: 05/09/2022 Dt. Término: 05/09/2022 Dt. Assinatura: 05/09/2022 Dt. Publicação: 03/09/2022

Vl. Original: 72.000,00 Dt. Vigência: 05/09/2022 Dt. Última Assinatura: 05/09/2022

Saldo Atual: 0,00 Tipo Garantia: Vl. Garantia: 0,00

Itens do Contrato Empenhos Cláusulas Publicações Secretarias Ocorrências Paralisações/Rescisões ☒ Gerenc. de Contrato

Itens pertencentes ao Fornecedor - (F3 - Ativos)

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL - Contratação da Banda Gabriel Sater e músicos para o dia	UND	1,000000	72.000,0000	72.000,00

Descrição Completa do Item: ☐ Exibir somente Itens Originais do Contrato

ITEM 1 - 19.2473-5 - APRESENTAÇÃO MUSICAL - Contratação da Banda Gabriel Sater e músicos para o dia

Gravar... Novo... Excluir... Imprimir... Documentos... N. Assinatura:

EXEMPLO DE CONTRATO - 2

Documentos

Modalidade: 9 Inexigibilidade

Sequência: 10 Exercício: 2022 Nr. Contrato: 193 Exercício: 2022

Lista de Documentos

☒ CONTRATO 193-2022.pdf

O FLAG SELECIONADO INFORMA QUE O ARQUIVO DO CONTRATO ESCANEADO EM PDF FOI ENVIADO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Os exemplos ilustram como é feita a alimentação do sistema de Compras 4R com as informações dos processos. O mesmo acontece em todas as modalidades de processos licitatórios. Confira-se:

EXEMPLO DE PREGÃO COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Abaixo, preencha os campos

Modalidade: ☐ Pregão Presencial ☐ Registro de Preços ☐ Preço Encerrado

Sequência: ☐ Exercício: Data: 11/07/2022 ☐ Licitação Eletrônica

Di. Entrega: 11/07/2022 Hs. Entrega: 13:30 Di. Abertura: 11/07/2022 Hs. Abertura: 13:30 ☐ Cartão

Local Entrega: R. CENSOGRÁFICA

Tipo de Objeto: ☐ Construção e Substituição ☐ Descrição Objeto: Construção e Substituição

Objeto: ☐ Construção e Substituição ☐ Descrição Objeto: Construção e Substituição

Observação: ☐ Aut. Compra ☐ Construção e Substituição

Tipo Execução: ☐ Não há Aut. ☐ Aut. Adicional em LOTE independente de via

Proc. Acre: 6091 / 2022 Di. Ex. 28/06/2022 Di. Publicação: 28/06/2022 Edição: Sequência: 02 Exercício: 2022

Lista de Documentos

☒ REDE SOL FUEL DISTRIBUIDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DIGITALIZADA EM PDF E ENVIADA AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Requisição - Maior Descrição

24. Resumida: Ano: 2022 abertura de procedimento licitatório com registro de preços para prestação de serviços de combustíveis (Gasolina e Diesel)

Item - Maior Descrição

Item	Produto	Un. Medida	Descrição Técnica	Un. Medida	Preço Unit. (R\$)
01	30 0104 AMP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biogás) (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biogás)	litro	30 0104 AMP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biogás) (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biogás)	litro	2.000.000,00
02	30 0105 AMP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biogás) (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biogás)	litro	30 0105 AMP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biogás) (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biogás)	litro	2.400.000,00

Impressão Proposta Impressão Planilha Documentos Consultar

As informações estão limitadas ao preenchimento no sistema, o que é feito periodicamente conforme andamento dos processos licitatórios. Ressalte-se mais uma vez que o Portal da Transparência não é gerido pelo Departamento de Suprimentos.

Informa-se ainda, que ao publicar a abertura do processo licitatório (edital, data e horário da sessão, anexos etc.), envia-se o que é necessário através do e-mail da Secretaria de Comunicação, que por sua vez envia os arquivos e as informações ao site na Aba denominada “Editais publicados Exercício 2022” link – <https://www2.itanhaem.sp.gov.br/licitacoes-2022/>

Todas as informações dos contratos são preenchidas através do Sistema de Compra 4R, bem como os arquivos dos contratos são digitalizados e anexados:

Queiroz

ADVOGADOS

INFORMAÇÕES DO CONTRATO PREENCHIDAS (DATAS, VALORES, DESCRITIVO, ETC.)

CONTRATO DIGITALIZADO E ENVIADO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Em tempo, cabe elucidar que a escolha e nomeação do fiscal de cada contrato compete à Secretaria contratante do fornecimento de material ou prestação de serviços.

Observou-se, por fim, que houve cumprimento parcial das recomendações exaradas nos pareceres das Contas Anuais de 2017 e 2018 da Prefeitura de Itanhaém.

Registre-se que a então Gestão Municipal de Itanhaém sempre se esforçou ao máximo para atender à lei orgânica, instruções e recomendações desse E. Tribunal, sendo que para os raros casos em que esta praxe não foi observada o fato se deu por absoluta impossibilidade de cumpri-las cabalmente.

Do mais, se alguma falha persiste neste item é possível extrair das decisões desse E. Tribunal que esta não tem o condão de macular as contas ora examinadas, podendo ser levada para o campo das recomendações (vide processos TC – 3373/026/06, TC – 3501/026/06, TC – 2096/026/07, TC – 2075/026/07, TC – 2065/026/07, dentre outros).

Diante da análise das anotações da ilustre fiscalização, bem como das alegações de defesa trazidas ao conhecimento desse Egrégio Tribunal, não há outra conclusão a se extrair senão a de que as Contas do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Itanhaém estão aptas a merecer o beneplácito dessa Colenda Corte, mesmo porque como visto anteriormente este Executivo está em posição bastante favorável em relação aos pontos tidos como cruciais da Administração Pública.



Logo, é possível concluir que as supostas falhas que por essa Corte venham a ser apuradas, tratar-se-ão de meras irregularidades formais, as quais não influenciaram na Administração do Município de Itanhaém, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem mesmo aos administrados, impossíveis, portanto, de macular todo o exercício financeiro de 2021, merecendo quando muito eventuais recomendações no sentido de não mais serem cometidas.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja emitido parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Itanhaém, haja vista que foi dado atendimento aos pontos tidos como cruciais na Administração Pública.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA

OAB/SP 109.013

TATIANA BARONE SUSSA

OAB/SP 228.489



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Doc. I

DECRETO Nº 4.432, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

“Regulamenta, no âmbito do Município de Itanhaém, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos; institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, bem como institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito do Município de Itanhaém.

§ 1º A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 2017, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos na legislação específica.

§ 2º O disposto neste decreto aplica-se aos órgãos da Administração Municipal direta e indireta e às demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parceiras.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público municipal;

II - agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

III - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

IV - atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos usuários, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

V - canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário apresentar manifestações e obter informações e serviços públicos;

VI - manifestações: pedidos, reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 2º O usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo cada agente público, órgão e entidade prestador de serviços públicos:

I - agir com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento ao usuário;

II - presumir a boa-fé do usuário;

III - atender por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320032003300310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV - zelar pela adequação entre meios e fins, sem impor exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - tratar com igualdade os usuários, vedada qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprir prazos e normas procedimentais;

VII - observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adotar medidas para resguardar a saúde e a segurança do usuário;

IX - autenticar documentos diretamente, à vista dos originais apresentados pelo usuário, sem exigir reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade;

X - manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - contribuir para a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observar os códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicar soluções tecnológicas a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilizar linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XV - não exigir nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada pelo usuário;

XVI - permitir ao usuário o acompanhamento da prestação e a avaliação dos serviços públicos;

XVII - facultar ao usuário obter e utilizar os serviços com o identificador 320032003300310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XVIII - propiciar o acesso e a obtenção de informações relativas ao usuário, constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do "caput" do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIX - proteger informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

XX - expedir atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidades em geral;

XXI - fornecer informações precisas, respondendo adequadamente às solicitações.

§ 1º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a Administração Municipal acerca da prestação de serviços públicos.

§ 2º A manifestação será dirigida à Ouvidoria-Geral do Município ou ao órgão ou entidade responsável pela execução do serviço e conterá a identificação do requerente.

§ 3º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 4º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 5º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 6º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 5º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a Administração Municipal requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 7º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 3º São deveres do usuário:

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - fornecer as informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço;

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este decreto.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Sem prejuízo de outras iniciativas de avaliação, os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos municipais deverão avaliá-los, no mínimo, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários;

V - medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação, feita, no mínimo, a cada ano, ou por outro meio adequado que assegure os resultados e garanta a finalidade almejada e a solidez metodológica e estatística.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio oficial do Município na internet, incluindo o ranking dos órgãos com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO III

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 5º A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460, de 2017, órgão consultivo, vinculado à Controladoria-Geral do Município, da Secretaria de Gestão e Controle, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar da avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria-Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;
- VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 6º Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante a Ouvidoria-Geral do Município.

Art. 7º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I - 7 (sete) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;
- II - 7 (sete) representantes dos órgãos da Administração Municipal, sendo:

a) 1 (um) da Secretaria de Gestão e Controle;

Esportes;

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320032003300810034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- c) 1 (um) da Secretaria da Fazenda;
- d) 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- e) 1 (um) da Secretaria de Saúde;
- f) 1 (um) da Secretaria de Serviços e Urbanização;
- g) 1 (um) da Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos ou o sucederá, automaticamente, na hipótese de seu afastamento definitivo.

§ 2º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 3º A escolha dos representantes dos usuários de serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento público a ser publicado, pela Controladoria-Geral do Município, na imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e requisitos para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.

Art. 8º Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes dos usuários de serviços públicos municipais no processo aberto a que se refere o § 3º do artigo 7º deste decreto dependerá da avaliação dos



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - experiência profissional aderente à área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

Art. 9º Os representantes titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A participação no Conselho de Usuários dos Serviços Públicos será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11. O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos poderá ser consultado quanto à indicação do Ouvidor-Geral do Município, bem como quanto a assuntos relacionados à prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE OUVIDORIA

Art. 12. Todo órgão ou entidade prestador de serviços públicos municipais deverá contar com um responsável por ações de ouvidoria, ao qual competirá:

I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

II - receber, analisar e responder as manifestações encaminhadas por usuários, pelo Ouvidor-Geral do Município ou reencaminhadas por outros responsáveis por ações de ouvidoria ou órgãos ou entidades públicos, observados os termos desta Lei e as normas pertinentes à matéria;

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 320032003300310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação, com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

IV - incentivar a participação, a transparência, o acesso à informação e o controle social;

V - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Art. 13. Os responsáveis por ações de ouvidoria deverão ter nível de escolaridade superior, preferencialmente com experiência em ouvidoria ou atividades relacionadas ao atendimento ao usuário, defesa de direitos ou promoção da cidadania.

§ 1º O responsável por ações de ouvidoria deverá vincular-se diretamente ao titular ou dirigente do órgão ou entidade prestador de serviço público.

§ 2º O responsável por ações de ouvidoria será indicado pelo titular ou dirigente do órgão ou entidade prestador de serviço público e designado por ato do Prefeito, o qual deverá ser comunicado ao Ouvidor-Geral do Município.

Art. 14. Compete à Secretaria de Gestão e Controle, por meio da Controladoria-Geral do Município:

I - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

II - monitorar a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas;

III - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV - manter sistema informatizado, de uso obrigatório por todos os responsáveis por ações de ouvidoria, que permita o recebimento, o registro, o encaminhamento, a análise e a resposta às manifestações dos usuários;

V - definir identidade visual, formulários e demais documentos-padrão a serem utilizados pelos responsáveis por ações de ouvidoria;

VI - definir metodologias e critérios para a mensuração da satisfação dos usuários de serviços públicos;

VII - manter base de dados sobre todas as manifestações recebidas pelos responsáveis por ações de ouvidoria;

VIII - sistematizar as informações, consolidar e divulgar relatórios e estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A SER APLICADO PELOS RESPONSÁVEIS POR AÇÕES DE OUVIDORIA

Art. 15. O responsável por ações de ouvidoria deverá receber, analisar e responder as manifestações dos usuários utilizando-se de linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O responsável por ações de ouvidoria que receber manifestações de competência de outra instituição deverá encaminhá-las diretamente, comunicando ao interessado.

§ 3º A certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida quando necessária ao acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

§ 4º Fica vedado impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação ou justificativa da manifestação.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 5º Fica vedada a cobrança de qualquer valor referente



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

documentos, mídias digitais, postagem e correlatos, observada a gratuidade para aqueles que não possam com eles arcar sem prejuízo ao sustento próprio ou da família.

Art. 16. No menor prazo possível, no limite de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa, o responsável por ações de ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações do usuário.

Parágrafo único. A resposta sobre o encaminhamento e acompanhamento do procedimento deverá ser fornecida no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 17. Os órgãos ou entidade responsáveis pela prestação do serviço público de que tratar a manifestação deverão responder aos responsáveis por ações de ouvidoria no menor prazo possível, no limite de até 20 (vinte) dias, contado da data do seu recebimento na unidade, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 18. O responsável por ações de ouvidoria deverá assegurar ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 19. O responsável por ações de ouvidoria poderá receber e coletar informações dos usuários, com a finalidade de avaliar a prestação dos serviços públicos, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades, com o respectivo encaminhamento às unidades competentes, sempre que cabível.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 20. Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, com a finalidade de estabelecer ações voltadas às boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao cidadão, em consonância com as disposições da Lei Federal nº

13.460, de 2007, com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 21. A Política Municipal de Atendimento ao Cidadão tem como objetivos:

I - valorizar as atividades relacionadas ao atendimento como uma das atribuições primordiais de toda a Administração Municipal;

II - valorizar os agentes públicos envolvidos em atividades de atendimento;

III - contribuir para que os órgãos responsáveis pela execução dos serviços públicos solicitados tenham como foco a satisfação dos cidadãos;

IV - promover e incentivar projetos, programas e ações de inovação na prestação dos serviços públicos à população, inclusive os que contemplem investimentos em tecnologia da informação e em recursos de acessibilidade;

V - definir diretrizes e princípios que possibilitem aos cidadãos o exercício de seus direitos de acesso democrático aos serviços públicos e às informações a eles relacionadas;

VI - propiciar, aos agentes públicos, condições para exercerem com efetividade o seu papel de representantes da Administração Municipal no relacionamento com os cidadãos;

VII - estimular a criação de alternativas e mecanismos para a desburocratização da prestação dos serviços públicos;

VIII - fomentar o desenvolvimento da cultura e práticas de transparência na prestação dos serviços públicos;

IX - assegurar o direito dos cidadãos ao atendimento de qualidade, com procedimentos padronizados, ágeis e acessíveis;

X - assegurar aos cidadãos o direito ao acesso a informações sobre os serviços públicos de forma simples e clara, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 2011;

XI - promover a cultura da avaliação do atendimento, da análise das necessidades e expectativas dos cidadãos, do conhecimento do perfil dos cidadãos e do conhecimento das experiências de atendimento aos cidadãos;

Autenticar documento em /autenticidade/
com o identificador 320032003300310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XII - promover a concepção e a elaboração de mecanismos que salvaguardem o cidadão contra condutas e práticas inadequadas no relacionamento com a Administração Municipal;

XIII - fomentar as iniciativas de participação dos cidadãos na avaliação e na criação dos serviços públicos;

XIV - estimular a divulgação de dados abertos sobre a prestação dos serviços públicos.

Art. 22. Na execução dos serviços públicos, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I - universalidade, como preceito geral;

II - transparência nos processos de atendimento, permitindo o seu acompanhamento pelo cidadão solicitante;

III - presunção de boa-fé dos cidadãos;

IV - atendimento com eficiência e eficácia, pautando a atuação conforme as necessidades e expectativas dos cidadãos;

V - inovação, com foco na melhoria e racionalização dos serviços públicos;

VI - publicidade dos horários e procedimentos, compatíveis com o bom atendimento ao cidadão;

VII - disponibilização de dados e informações sobre os serviços públicos oferecidos, em formato acessível, quando necessário, garantindo-se a sua autenticidade, atualização e integridade;

VIII - confidencialidade, preservando-se o sigilo das informações pessoais ou que atentem contra a privacidade do cidadão;

IX - redução sistemática do número de documentos solicitados ao cidadão, dando-se preferência, quando cabível, à autodeclaração;

X - adequação entre meios e fins, vedada a imposição aos cidadãos de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XI - utilização de linguagem simples, acessível e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XII - exigência de comparecimento do cidadão somente quando absolutamente necessário ou por sua conveniência, dando-se preferência às modalidades de atendimento à distância.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Seção I

Da Carta de Serviços ao Usuário

Art. 23. A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários:

I - os serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II - a forma de acesso aos serviços a que se refere o inciso I;

III - os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

§ 1º Da Carta de Serviços ao Usuário, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, especialmente as relativas:

I - aos serviços oferecidos;

II - aos requisitos e documentos necessários para acessar o serviço;

III - às principais etapas para o processamento do serviço;

IV - à previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VI - aos locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 2º Além das informações referidas no § 1º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá estabelecer:

I - os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;

II - o tempo de espera para o atendimento;

III - os mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - os procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

V - os mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 3º A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso e as orientações de uso deverão ser objeto de permanente divulgação aos usuários dos serviços públicos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itanhaém na internet.

§ 4º A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Usuário deverá ser feita pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

§ 5º A Carta de Serviços ao Usuário utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, de forma a facilitar a comunicação e o entendimento.

Seção II

Dos Canais de Atendimento

Art. 24. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos usuários a possibilidade de formular sua solicitação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os canais de atendimento deverão pautar-se em processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do cidadão.

Art. 25. Compete aos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos:

I - promover a acessibilidade comunicacional em todos os seus canais de atendimento;

II - analisar a flutuação da demanda por atendimento em seus canais, de modo a dimensionar os recursos necessários à sua adequada prestação;

III - definir e divulgar amplamente o horário de atendimento telefônico, presencial e por mídia social;

IV - organizar o atendimento presencial por ordem de chegada, com o devido respeito às determinações legais relativas a essa forma de atendimento;

V - garantir a identificação visual dos agentes dos postos de atendimento presencial, mediante o fornecimento de crachás padronizados, contendo o nome e a função exercida;

VI - manter as instalações de atendimento presencial salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço público;

VII - buscar instituir agendamento eletrônico para o atendimento presencial;

VIII - buscar promover o acesso dos usuários à autenticação eletrônica, de forma a permitir a ampliação da oferta de serviços públicos à distância.

§ 1º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos são responsáveis por programar e executar periodicamente a capacitação e o treinamento técnico de seus agentes, garantindo a permanente transmissão e assimilação de conhecimento sobre os serviços disponibilizados.

Autenticar documento em /autenticidade/
com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º - São consideradas ações de capacitação e



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

serviço, palestras, oficinas, seminários, cursos à distância e demais eventos que tenham como objetivo garantir a permanente transmissão e assimilação de conhecimento sobre o atendimento ao cidadão.

Seção III

Da Solicitação dos Serviços Públicos

Art. 26. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos deverão dar o devido atendimento às solicitações feitas pelos canais de atendimento, evitando-se o uso de ofícios e pedidos informais que violem o princípio da impessoalidade.

Art. 27. Cada solicitação, qualquer que seja o canal de atendimento, deverá gerar um número de protocolo que retrate fielmente a manifestação, permitindo o seu acompanhamento pelo cidadão.

§ 1º Os cidadãos serão comunicados quanto ao encaminhamento final dado às suas solicitações, dentro dos prazos previamente estabelecidos, com clareza e objetividade.

§ 2º As comunicações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se a utilização de outros meios, incluído o telefônico, desde que passível de comprovação.

Art. 28. O registro do atendimento seguirá a seguinte classificação:

I - identificado: quando o cidadão informa um meio de contato (endereço, e-mail, telefone, celular) e autoriza a sua identificação;

II - sigiloso: quando o cidadão informa um meio de contato e solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação;

III - anônimo: quando o cidadão não informa a sua identidade e o meio de contato.

Parágrafo único. Caso a informação da identidade e contato do cidadão sejam essenciais à adoção das providências solicitadas, a recusa em fornecê-las ensejará o arquivamento do protocolo.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 320032003300310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 29. Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta ficarão incumbidos de divulgar, com periodicidade



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- público;
- público;
- I - o número total de solicitações por serviço público;
 - II - o número de solicitações atendidas por serviço público;
 - III - o estoque de solicitações em aberto por serviço público;
 - IV - o tempo médio de atendimento por serviço público;
 - V - o órgão ou entidade prestador do serviço público.

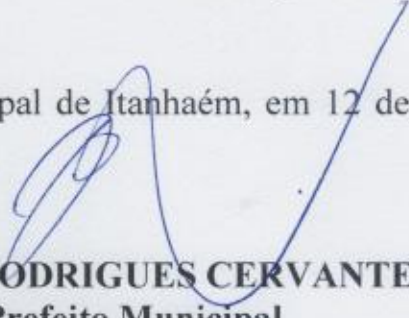
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de janeiro de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.



Processo: 10617-2021
Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
Beneficiário: CLAUDIO DE OLIVEIRA CAMARGO
Responsável: RENATA.SOLIVEIRA
Nota de Empenho: 9438/0-2021

PARECER Nº 33

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio da Nota de Empenho nº 9438/0-2021, no valor de R\$ 800,00.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, restaram as seguintes observações:

1. Empenho prévio na dotação correta;
2. O responsável não se encontrava em alcance;
3. O responsável não respondia por dois adiantamentos;
4. Há relação de participantes e relatório demonstrando de forma convincente a realização de atividades ligadas ao interesse municipal;
5. Os gastos de viagens foram módicos;
6. O responsável é servidor municipal e não agente político;
7. Os recibos de serviços evidenciam a figura do prestador (nome, RG, CPF, inscrição no INSS e ISS);
8. O valor não utilizado foi recolhido aos cofres municipais;
9. Os gastos não poderiam se submeter ao regime normal de aplicação, visto que de pronto pagamento e realizados fora da fronteira municipal;
10. O valor foi depositado em conta bancária específica;
11. Foram obedecidos os limites financeiros e de prazos da lei local;
12. Os comprovantes fiscais enquadram-se no período do adiantamento;
13. Foi testado por amostragem e comprovado que o nome da (s) empresa (s) coincidem com o CNPJ e o ramo de atividade, informados ambos em [www. sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br);

Dos apontamentos, verifica-se a regular aplicação dos recursos públicos no objeto pretendido pelo repasse dos recursos, estando em condições de ser APROVADA.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação do Ordenador.

ITANHAEM, 8 de Outubro de 2021.

De acordo.

Aprovada a presente prestação de contas.
Encaminhe-se para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

ITANHAEM, 8 de Outubro de 2021.

Josué Batista Gomes
Controlador Interno
RG 27.585.876

Maria Sant'Ana Figueiredo
Secretaria Municipal



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE

PARECER CONCLUSIVO

Referente: Termo de Colaboração - Nº: 10/2021 – CULTIVANDO SONHOS
TRANSFORMANDO VIDAS.

Entidade Beneficiária: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE REAL
ADJACÊNCIAS.

CNPJ: 05.035.565/0001-28.

Eu Tiago Rodrigues Cervantes, brasileiro, casado, advogado portador do RG nº. 25.187.188-SSP/SP, e do CPF nº. 261.170.218-79, prefeito, ordenador da despesa da Prefeitura Municipal de Itanhaém, inscrita no CNPJ 46.578.498/0001-75, por seu, em cumprimento ao artigo 89 da Instrução Normativa 001/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exara o **PARECER CONCLUSIVO**, sobre a Prestação de Contas Anual, dos recursos repassados e aplicados ao terceiro setor para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações realizadas, ATESTA:

✓ Que a entrega da **prestação de contas anual** ocorreu no prazo legal, 31 de Janeiro de 2022, conforme estipulado na legislação que rege a matéria.

✓ Que durante o exercício relativo à prestação de contas a entidade esteve localizada e regular funcionamento no desenvolvimento das atividades pactuadas com esta Administração, endereço que segue, bem como destacamos sua finalidade estatutária e o respectivo objeto da parceria:

Endereço: Rua Osvaldo Sagge, nº 178 – Bairro Umuarama – Itanhaém - SP;

Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos familiar, na modalidade Adultos, idosos e adolescentes, consoantes no plano de trabalho.

✓ Que os repasses e as prestações de contas parciais ocorreram nas seguintes datas:

Data dos Repasses	Prestações de Contas
29/03/2021	27/04/2021
19/04/2021	04/05/2021
12/05/2021	20/07/2021
18/06/2021	14/07/2021
19/07/2021	18/08/2021
20/08/2021	20/09/2021
15/09/2021	18/10/2021
19/10/2021	08/11/2021
16/11/2021	29/11/2021
15/12/2021	23/12/2021

✓ Que os valores transferidos estão indicados na forma que segue:



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE

Fontes de recursos	Valor repasse da Parcela	Quantidade de Parcelas
FEDERAL	R\$ 3.000,00	10

✓ Que o **montante aplicado no objeto** corresponde a R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), os respectivos dispêndios descritos no demonstrativo de execução financeira, parte anexa, integre esse parecer conclusivo.

✓ Que as partes **cumpriram as cláusulas pactuadas no instrumento jurídico**, atinentes aos princípios da administração pública, em conformidade com a regulação que rege a matéria.

✓ Que os **gastos e a contabilização** das receitas e das despesas deste ajuste estão regulados segundo as normas brasileira de contabilidade para o terceiro setor, demonstrados no balancete, balanço patrimonial e na prestação de contas, declarado pelo contador da entidade parceira, conforme documento apostilado ao processo administrativo da prestação de contas dessa parceria.

✓ Que todos os **originais dos comprovantes de gastos contém a identificação** da natureza social da entidade, do tipo do repasse, o número do ajuste, o órgão concessor, no caso, essa prefeitura.

✓ Que este **ajuste atende parcialmente aos princípios** da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, a motivação e ao interesse público e social.

✓ Que na sede da concedente **existe e funciona o controle interno** de forma regular, responsável pela fiscalização dos atos da administração pública, e tem como responsável o **Sr. João Batista Gomes**.

✓ Que houve **visitas para fiscalizar, monitorar e avaliar o objeto**, conforme relatório de fiscalização, a mesma encontrava-se fechada nos dias 21/07/2021 e 30/07/2021 gerando apontamento de notificação a Entidade.

✓ Que as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados.

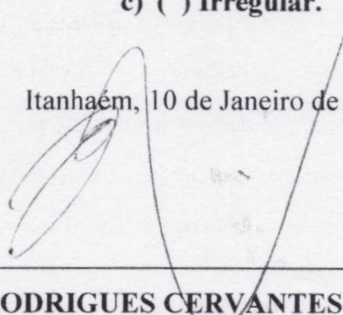
✓ Que as prestações de contas mensais vieram de forma intempestiva.

CONCLUSÃO

Atesta esta prestação de contas como:

- a) () Regular, ou;
- b) (x) Regular com ressalvas, ou;
- c) () Irregular.

Itanhaém, 10 de Janeiro de 2022.



TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



JOSUÉ BATISTA GOMES
Controlador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**CONSTRUÇÃO DO PARQUE TURISTICO E MULTIUSO – FASE 1
RELATÓRIO DE FOTOS**



Foto 01



Foto 02

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-EEJC-FJHT-6CJH-6EYL



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Foto 03



Foto 04



Foto 05



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Foto 06



Foto 07

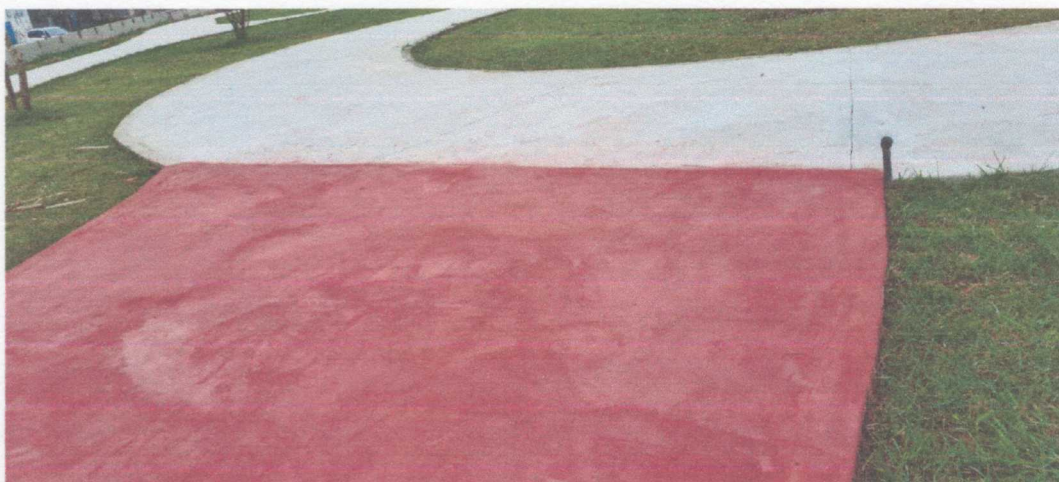


Foto 08



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Foto 09



Foto 10



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Foto 11



Foto 12



Foto 13



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Foto 14



Foto 15



Foto 16



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Foto 17

Itanhaém, 19 de dezembro de 2022.


Eng.º Jose Luiz de Almeida Spinelli
Engenheiro Civil
CREA/SP: 060.109.646-0


Eng.º Vinicius Camba de Almeida
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Zimbra

wilson.snetto@itanhaem.sp.gov.br

Informações Nerval Leal

De : ADRIANO FERREIRA NASCIMENTO
<adriano.fnascimento@itanhaem.sp.gov.br>

seg, 26 de dez de 2022 17:21

Assunto : Informações Nerval Leal

Para : JOSE LUIZ DE ALMEIDA SPINELLI
<jose.aspinelli@itanhaem.sp.gov.br>, WILSON DE
SOUZA NETTO
<wilson.snetto@itanhaem.sp.gov.br>, LUCAS
GUERRA DE SANTANA
<lucas.gsantana@itanhaem.sp.gov.br>

Cc : JANAINA ROQUE GOMES
<janaina.rgomes@itanhaem.sp.gov.br>

Repasses:

1º Desembolso: R\$ 382.000,00 em 9/04/2021
2º Desembolso: R\$ 563.401,00 em 11/10/2021

1ª Medição apresentada à Caixa em 09/08/2022 no valor de R\$ 376.912,39, sendo:

R\$ 373.143,27 repasse - 3.769,12 contrapartida
A 1ª medição foi paga em 29/09/2021

2ª Medição apresentada à Caixa em 07/10/2021 no valor de R\$ 288.877,93, sendo:

R\$ 285.989,15 repasse - R\$ 2.888,78 contrapartida
A 2ª medição foi paga em 30/11/2021

3ª Medição apresentada à Caixa em 06/12/2021 no valor de R\$ 287.732,35, sendo:

R\$ 284.855,02 repasse - R\$ 2.877,33 contrapartida
A 3ª medição foi paga em 04/03/2022

4ª medição apresentada à Caixa em 07/02/2022 no valor de R\$ 94.130,90, sendo:

R\$ 93.189,60 repasse - R\$ 941,30 contrapartida

Devido a pouco recurso disponível a 4ª medição foi paga parcialmente no valor de R\$ 1.427,83, sendo:

R\$ 1.413,56 repasse - R\$ 14,27 contrapartida

0 Pagamento parcial da 4ª medição ocorreu em 02/05/2022.

Existe saldo a quitar desta medição

P La Paralizado desde 03/05/

5ª medição apresentada à Caixa em 17/05/2022 no valor de R\$ 244.190,10, sendo:

R\$ 241.748,19 repasse - R\$ 2.441,91 contrapartida

Devido à ausência de recurso do Repasse o valor atestado pela Caixa não foi pago.

6ª medição apresentada à Caixa em 19/07/2022 no valor de R\$ 291.669,48.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP

nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-EEJC-FJHT-6CJH-6EYL

sendo:

R\$ 288.752,79 repasse - R\$ 2.916,69 contrapartida

Devido à ausência de recurso do Repasse o valor atestado pela Caixa não foi pago.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-EEJC-FJHT-6CJH-6EYL

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 320032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

mailto:tanhaem.sp@gov.br/zimbra/html/printmessage?id=13983&tz=America/Argentina/Buenos_Aires

Zimbra

wilson.snetto@itanhaem.sp.gov.br

Histórico Padre de Conde

De : ADRIANO FERREIRA NASCIMENTO
<adriano.fnascimento@itanhaem.sp.gov.br>

qua, 28 de dez de 2022 13:47

Assunto : Histórico Padre de Conde

Para : WILSON DE SOUZA NETTO
<wilson.snetto@itanhaem.sp.gov.br>, JOSE LUIZ
DE ALMEIDA SPINELLI
<jose.aspinelli@itanhaem.sp.gov.br>, LUCAS
GUERRA DE SANTANA
<lucas.gsantana@itanhaem.sp.gov.br>

Objeto: Pavimentação nas vias: Rua Padre de Conde (trecho Avenida Ipiranga + 50,02m) - Jardim Suarão, Rua Padre Luciano Ronge (trecho Rua das Hortências / Av Dr. Leocadio José Correa) e Rua Professor Augusto Ribeiro (trecho Rua Tiete/ Rua Tayaçupeba) - Vila Suarão -

Processo 5437/2021
Indicação; Samuel Moreira

Valores do CR - R\$
Repassse: 384.205,00
Contrapartida: 019.688,79
Total: 403.893,79

Parcela única do Governo Federal no valor de 384.205,00 recebida em 21/12/2021.

1ª medição apresentada à Caixa em 11/05/2022 no valor de R\$ 56.184,17, sendo:

R\$ 55.443,24 repasse Federal e R\$ 740,93 contrapartida

A 1ª medição foi paga em 09/06/2022

2ª medição apresentada à Caixa em 28/07/2022 no valor de R\$ 323.499,46, sendo:

R\$ 319.233,33 repasse Federal e R\$ 4.266,13 contrapartida

A 2ª medição foi paga em 15/09/2022

3ª medição apresentada à Caixa em 16/11/2022 no valor de R\$ 9.655,77, sendo:

R\$ 9.528,43 repasse Federal e R\$ 127,34 contrapartida

3ª medição está em empenho para recebimento de Nota Fiscal a ser paga.

Retorno 21/12/22

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-EEJC-FJHT-6CJH-6EYL